SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 12 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2808

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
PORTARIA Nº 011/2020

PORTARIA Nº 011/2020

"DEMISSÃO DA SERVIDORA DETENTORA DO EMPREGO DE COORDENADORA DE NORMATIZAÇÃO DA AGESAN-RS

Corinha Beatris Ornes Molling, presidente da Agência Reguladora Intermunicipal – Agesan-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - DEMITIR, a pedido e a contar de 08/05/2020, a empregada **ANDRESSA DA SILVA AFONSO**, inscrita no CPF de nº 012.731.780-50 do Emprego de Coordenadora de Normatização.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANOAS, 08 de maio de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:BB569FFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2020 EM 11 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 176/2020 EM 11 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA SERVIDORA JAQUELINE DOS SANTOS BUENO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolo n° 253 de 27/04/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pela Médica: Dra. Teresinha M. Zavaski, Clinica Geral, CRMRS 13443 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Jaqueline dos Santos Bueno**,** detentora de cargo efetivo de Técnico em Enfermagem; Conforme Atestado Médico pela Médica: Dra. Elaine Hoffman, CRMRS 19634, e pelo Médico: Dr.Gilvane Dahmer, CRMRS 32017, Ginecologista e Obstetricia, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 16 dias, a contar de 23 de abril de 2020 a 08 de maio de 2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:9FB228F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda,** CNPJ nº. 21.129.497/0001-12. **Objeto:** Prestação de serviços de acompanhamento e disponibilização de recortes eletrônicos de publicações oficiais do município de Almirante Tamandaré do Sul, com acompanhamento diário nos Diários Oficiais. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de valor global de R$1.080,00 (mil e oitenta reais), conforme Processo Administrativo nº 054.07.02/2020 e Dispensa nº 31/2020. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses.

Almirante Tamandaré do Sul, 11 de maio de 2020.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:ED95500B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07 DE 2020

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL TORNA PÚBLICO que realizará: **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 07/2020,** sob-regime estatutário, para o cargo de **FARMACÊUTICO**, para preenchimento de 01 (uma) vaga. **INSCRIÇÕES** através do endereço eletrônico: pessoal@tamandaredosul.com.br. Para maiores esclarecimentos entrar em contato através do telefone (54) 3615 1145 no período compreendido entre **às 07:00 horas as 13:00 horas do dia 11/05/2020 até o dia 15/05/2020, conforme o Decreto n°- 27/20 e Decreto nº. 28/20.** Maiores informações e Editais na íntegra poderão ser obtidos no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e no site **www.tamandaredosul.com.br** a partir da data de abertura das inscrições**.**

Almirante Tamandaré do Sul, 07 de maio de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:A14FE3DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 040/2020

Contrato Nº 040/2020 – Dispensa de Licitação 20/2020
Objeto: Contratação de serviço de residencial terapêutico em clínica especializada, para internação de 05 (cinco) pacientes que já estão sendo assistidos pelo município de Alvorada, em cumprimento de medidas judiciais, e com a anuência da Direção Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Os preços para fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

Item	Descrição – Características Técnicas	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para a paciente Elizete Silva da Silva	MÊS	6	R$ 4.034,89	R$24.209,34
2	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para o paciente Euler Mendes Zimme	MÊS	6	R$ 3.226,50	R$19.359,00
3	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para o paciente Pedro Moacyr Coconcheli Masina	MÊS	6	R$ 2.882,07	R$ 17.292,42
4	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para a paciente Vera Lúcia dos Santos Lima.	MÊS	6	R$ 2.882,07	R$ 17.292,42
5	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para o paciente José Henrique Mazuco.	MÊS	6	R$ 2.8820,07	R$ 17.292,42

Contratada: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO USINA DA SAÚDE

Valor total: R$ 95.445,60 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Alvorada, 12 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:F7128FCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma da UBS formosa, situada à Rua Vitor Meireles, n° 139, Bairro Formosa, Alvorada-RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e detalhamento do BDI. Data, horário e local da disputa de preços: **dia 29 de maio de 2020, às 10 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS**.
O Edital encontra-se à disposição no portal alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:3C6369A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.007/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado na CI/SMSMU Nº. 101/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **PAULO RUFINO RAMOS**, guarda municipal patrimonial, matrícula nº 2002101677, de 90 (noventa) dias, de **19/04/2020 a 17/07/2020**, correspondente ao período aquisitivo 29/03/2015 a 28/03/2020*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:37E2AD68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 995/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 7.983/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **EDISON MARCELO CORREIA SCHANDER**, fiscal ambiental, matrícula nº 2012105400, de 30 (trinta) dias, de **04/05/2020 a 02/06/2020**, correspondente ao período aquisitivo 13/01/2012 a 12/01/2017*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:C3F2A6BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.000/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 7.416/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **TRAJANO LOPES DOS SANTOS**, operário, matrícula nº 1992001050, de 60 (sessenta) dias, de **03/04/2020 a 01/06/2020**, correspondente ao período aquisitivo 01/06/2011 a 31/05/2016*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:43AEF76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.003/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 9.146/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **MARIA ELOIZA DA SILVA CASTILHOS,** professora, matrícula nº 1994001607, de 60 (sessenta) dias, de **01/04/2020 a 30/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo 01/01/2010 a 31/12/2014*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:A46B9997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.004/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 9.292/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **DALGOBERTO BIF DE LAGOS**, professor, matrícula nº 1990000795, de 90 (noventa) dias, de **16/04/2020 a 14/07/2020**, correspondente ao período aquisitivo 08/07/2013 a 07/07/2018*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:D09DBF5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.006/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 3.991/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **ERNANI SILVIO AQUINO FROTA**, médico clínico, matrícula nº 2001101584, de 30 (trinta) dias, de **18/03/2020 a 16/04/2020**, correspondente ao período aquisitivo 14/06/2006 a 13/06/2011*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:C3DEF5E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.005/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 7.760/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **ROSICLER BRAGA SANTOS**, professora, matrícula nº 1995001791, de 30 (trinta) dias, de **09/04/2020 a 08/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo 01/07/2010 a 30/06/2015*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº

730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:47F11144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.001/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 7.760/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, de 30 (trinta) dias, de **15/04/2020 a 14/05/2020**, a servidora **CARLA DOS SANTOS FERRAZ**, professora, na matrícula nº 1989000574, correspondente ao período aquisitivo de 05/10/2006 a 04/10/2011, e na matrícula nº 2012105521, correspondente ao período aquisitivo de 16/03/2012 a 15/03/2017, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:A02DAA0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.002/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 3.381/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **DORACI OLIVEIRA PINTO,** auxiliar administrativo, matrícula nº 2000101311, de 60 (sessenta) dias, de **03/04/2020 a 01/06/2020**, correspondente ao período aquisitivo 05/04/2010 a 04/04/2015, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:B9E1D4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 999/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 9.412/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **CATIA ANDREA GESWEIN,** professora, matrícula nº 1994001671, de 30 (trinta) dias, de **06/04/2020 a 05/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo 01/01/2010 a 31/12/2014, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:01D3FB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 998/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 8.274/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, de 90 (noventa) dias, de **09/04/2020 a 06/07/2020**, a servidora **ROSELAINE ESPINDULA PASTORIZA**, professora, na matrícula nº 1998100368, correspondente aos períodos aquisitivos de 17/03/2008 a 16/03/2013 e 17/03/2013 a 16/03/2018, e na matrícula nº 2003101971, correspondente aos períodos aquisitivos de 02/10/2003 a 01/10/2008 e 02/10/2008 a 01/10/2013, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:E3D6F639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 997/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 8.163/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, de 60 (sessenta) dias, de **01/06/2020 a 30/07/2020**, a servidora **MARIANI OLIVEIRA DA SILVA MARTINS**, professora, na matrícula nº 2011104970, correspondente ao período aquisitivo de 23/02/2011 a 22/02/2016, e na matrícula nº 2014107589, correspondente ao período aquisitivo de 23/09/2014 a 22/09/2019, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:08102727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 996/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 6.960/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **ZAIDA NELI DE OLIVEIRA RODRIGUES**, professora, matrícula nº 2011105147, de 60 (sessenta) dias, de **02/04/2020 a 31/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo 13/06/2011 a 12/06/2016*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:09C63A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 994/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 7.880/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **LOUISE DE CÁSSIA FERREIRA BERTOLI**, odontóloga, matrícula nº 2013107094, de 30 (trinta) dias, de **07/04/2020 a 06/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo 20/08/2013 a 19/08/2018*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:589CB54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 679/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 2.279/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **SIMONE PACHECO DA SILVA**, técnico em saúde bucal, matrícula nº 2014107422, de 30 (trinta) dias, de **09/03/2020 a 07/04/2020**, correspondente ao período aquisitivo 12/05/2014 a 12/05/2019*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:BF739D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 680/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 5.694/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **AIRTON DIAS**, eletricista, matrícula nº 2010104733, de 60 (sessenta) dias, de **16/03/2020 a 14/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo 15/07/2010 a 14/07/2015*,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:08E7C8E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 678/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 5.044/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS CIDADE BRANDÃO**, servente de merendeira, matrícula nº 1999101054, de 60 (sessenta) dias, de **04/03/2020 a 02/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo 01/11/2014 a 31/10/2019, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:C1B6A1D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 677/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 4.969/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **CLAUDIA MOLINA CARPES**, servente de merendeira, matrícula nº 2000101239, de 30 (trinta) dias, de **11/03/2020 a 09/04/2020**, correspondente ao período aquisitivo 24/02/2010 a 23/02/2015, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:677F3256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 656/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 2.532/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **JOSE ALMIR CARDOSO**, pintor, matrícula nº 2005102549, de 30 (trinta) dias, de **16/03/2020 a 14/04/2020**, correspondente ao período aquisitivo 13/05/2014 a 12/05/2019, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:D8800224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 660/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 3.851/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **ELISANDRA DA SILVA PAVAO**, auxiliar administrativo, matrícula nº 2012106358, de 90 (noventa) dias, de **01/04/2020 a 29/06/2020**, correspondente ao período aquisitivo 29/10/2012 a 28/10/2017, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:2F98D1D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 659/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 5.135/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **SUZANA CRISTINA NUNES**, auxiliar administrativo, matrícula nº 2004102310, de 30 (trinta) dias, de **06/04/2020 a 05/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo 27/12/2009 a 26/12/2014, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:5F923814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 658/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 6.644/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **SANDRA SELENCINA DOS SANTOS RAMALHO**, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 2000101171, de 90 (noventa) dias, de **01/04/2020 a 29/06/2020**, correspondente ao período aquisitivo 19/01/2015 a 18/01/2020, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:5FA88CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 657/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 41.278/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **GABRIEL DUTRA DA SILVA**, professor, matrícula nº 2014107637, de 30 (trinta) dias, de **01/04/2020 a 30/04/2020**, correspondente ao período aquisitivo 27/10/2014 a 26/10/2019, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:48C191CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 661/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 39.967/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **TIAGO SILVA DE ALMEIDA**, pintor, matrícula nº 2012106143, de 60 (sessenta) dias, de **01/04/2020 a 30/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo 31/07/2012 a 30/07/2017, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:0602A7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 727/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 6.307/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **VANIRA MOSCOLO DE SENNA**, professora, matrícula nº 2003101963, de 60 (sessenta) dias, de **20/03/2020 a 18/05/2020**, correspondente ao período aquisitivo 26/02/2014 a 25/02/2019, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:7E299C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 728/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 7.467/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **EDSON FERREIRA CREPES**, guarda municipal patrimonial, matrícula nº 2000101429, de 30 (sessenta) dias, de **01/04/2020 a 30/04/2020**, correspondente ao período aquisitivo 02/08/2010 a 01/08/2015, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:DDF7A694

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2019

Contratada: S. Schneider EPP, CNPJ 28.629.492/0001-06
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento dos itens conforme descrito para as secretarias municipais de: Educação - Sol. 251/2019; Assistência social (CRAS) - Sol. 1389 e 1391/2019; Saúde - Sol. 269 e 242/2019; fazenda - Sol. 47/2019; Agricultura - Sol. 58/2019; Meio Ambiente - Sol. 16/2019; Assistência Social (PIM) - Sol. 1388/2019; Assistência Social (Abrigo) - Sol. 1384/2019; Assistência Social (Conselho Municip.) - Sol. 1386/2019; Assistência Social - Sol. 1385/2019; Obras - Sol. 199/2019; Administração - Sol. 173/2019. **Valor:** R$ 77.859,85 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). **Prazo:** A contar da assinatura do contrato que é 17/04/2020 até a entrega total dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:C0E0565D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2019

Contratada: Eduarda Rita Bem, CNPJ 18.539.470/0001-93
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento dos itens conforme descrito para as secretarias municipais de: Educação - Sol. 251/2019; Assistência social (CRAS) - Sol. 1389 e 1391/2019; Saúde - Sol. 269 e 242/2019; fazenda - Sol. 47/2019; Agricultura - Sol. 58/2019; Meio Ambiente - Sol. 16/2019; Assistência Social (PIM) - Sol. 1388/2019; Assistência Social (Abrigo) - Sol. 1384/2019; Assistência Social (Conselho Municip.) - Sol. 1386/2019; Assistência Social - Sol. 1385/2019; Obras - Sol. 199/2019; Administração - Sol. 173/2019. **Valor:** R$ 371.366,65 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). **Prazo:** A contar da assinatura do contrato que é 17/04/2020 até a entrega total dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:07A838C0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2019

Contratada: Comércio de Lãs e Linhas Santa Rosa LTDA, CNPJ 08.574.064/0001-08
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento dos materiais conforme descrito: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 p/ Sec. de Assistência Social - Sol. 1370/2019; itens 01, 02, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 - Sec. de Assistência Social (Abrigo) - sol. 1384/2019; itens 01, 02, 04, 05, 11, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 88, 92, 93, 95, 97, 107, 114, 115, 119, 120 - Sec. de Assistencia Social - Sol. 1391/2019. **Valor:** R$ 4.401,98 (quatro mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos). **Prazo:** A contar da assinatura do contrato que é 21/04/2020 até a entrega total dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:4AA0839F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°606/2020

17/04/2020- Portaria n° 606/2020- Concede a servidora DEISY RODRIGUES VALES ABREU - Matricula 2611 - " Licença Prêmio" referente ao 1° Quinquênio compreendido no período de 14.03.2013 a 13.03.2018 conforme artigos 93 ao 95 da Lei 2.138/02, alterada pela Lei 3.689/2014.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:333297F4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°611/2020

29/04/2020- Portaria n° 611/2020- Concede a Licença Prêmio a servidora DEISY RODRIGUES VALES ABREU - Matricula 2611, por 03 (três) meses, referente ao 1° Quinquênio compreendido no período de 14.03.2013 a 13.03.2018 na forma dos artigos 93 ao 95 da Lei n° 2.138/02, alterada pela Lei 3.689/2014, conforme a Portaria 606/2020, a contar de 27 de maio de 2020 a 26 de agosto de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:39C3CDEF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°615/2020

07/05/2020- Portaria n°615/2020 - NOMEAR JÚLIA FERNANDES PINHATTI, em caráter efetivo, "para cumprir Estágio Probatório", no Cargo de CUIDADOR SOCIAL - Padrão 3 - Classe A, com vencimentos mensais de R$ 1.254,81 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em OITAVO, lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 2.138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:0BDA040B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2020

O Prefeito de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 promove a Dispensa de Licitação para Aquisição de materiais contra COVID-19, junto as empresas:

DENTAL MULLER – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 04.195.668/0001-92, situada na Rua General Vitorino, 240 - Bairro Centro – Porto Alegre/RS, no valor de R$ 17.606,00 (dezessete mil, seiscentos e seis reais).

Item	Descrição	Quantidade
2	Papel Filme PVC Largura de 50cm, para barreira de proteção – Rolo com 250mts	100
3	Sacos de sacolé, para barreira de proteção de pontas – Pacote com 1000 unidades	60
4	Peróxido de Hidrogênio 1% 1000ml	30
5	Avental Cirúrgico descartável TNT, pacote com 10 unidades	50
6	Máscara facial profissional protetora dental	10
7	Propé descartável com 100 unidades	50
8	Máscara cirúrgica com filtro tripla camada – Pacote com 50 unidades	200
10	Óculos de proteção incolor	10

NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS, CNPJ: 01.733.345/0001-17, situada na Rua Alvares Cabral, 100 – Distrito Industrial – Passo Fundo/RS, no valor de R$ 44.988,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Item	Descrição	Quantidade
1	Máscaras p/ proteção respiratória N95, possui clip nasal, formato anatômico, contém 2 tiras de elástico para fixação fácil manuseio e colocação, confortável, inerte e antisséptico, hipoalergênico e atóxico, baixa condutividade térmica, baixa inflamabilidade	2.500
9	Touca sanfonada descartável – Pacote com 100 unidades	20

Arroio dos Ratos, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:3F05867A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

Contratada: Dental Guida Comércio de Materiais Odontológicos e Farmacêuticos LTDA, CNPJ 28.502.838/0001-00
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento dos seguintes serviços: itens 3, 5, 8, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 40, 41, 42, 43, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 66, 78, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 120, 126, 135 p/ Secretaria Municipal de Saúde - Solicitação 080. **Prazo:** A contar da assinatura do contrato que é 19/03/2020 até entrega total dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:C31318A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2020

EDITAL Nº **01/2020**

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRECHO DA RUA LIBERAL BERNARDI, RUA ERNESTO GOELZER, RUA ALOYS TSCHIEDEL, RUA ARTHUR SCHNEIDER, BERTHOLDO KROMBAUER, RUA LUIZ KROMBAUER, RUA HUMBERTO CERESER, RUA ALEXANDRE CARDINAL E RUA DO SEMINÁRIO.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto na Lei Municipal n° 638/01 de 17 de dezembro de 2001 resolve baixar o presente EDITAL, para tornar público, a quem interessar possa, que será efetuado a pavimentação asfáltica em trechos das Ruas Liberal Bernardi, Rua Ernesto Goelzer, Rua Aloys Tschiedel, Rua Arthur Schneider, Rua Bertholdo Krombauer, Rua Luiz Krombauer, Rua Humberto Cereser, Rua Alexandre Cardinal e Rua Do Seminário.

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO E CUSTO DA OBRA

Os serviços de recapeamento asfáltico sobre vias pavimentadas com pedras irregulares nas Ruas Ernesto Goelzer, Rua Aloys Tschiedel, Rua Arthur Schneider, Rua Bertholdo Krombauer, Rua Luiz Krombauer, Rua Alexandre Cardinal e Rua Do Seminário deverão ser executados com o asfalto do tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) de espessura média após a compactação de 2 cm como camada de nivelamento (reperfilamento) e de 3 cm como camada final de rolamento (capa) sobre a pavimentação com pedras irregulares existente.

Os serviços de recapeamento asfáltico sobre vias não pavimentadas nas Ruas Liberal Bernardi e Rua Bertholdo Krombauer, deverão ser executados com o asfalto do tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.), na espessura média após compactação de 5 cm sobre a base de macadame e brita na espessura de 27 cm. Cordões em concreto pré-moldado nas dimensões de 100 x 15 x 30 cm. Na Rua Liberal Bernardi será executado micro drenagem pluvial com tubos de concreto de 60 cm.

A seguir os trechos das ruas que serão pavimentadas com CBUQ e as respectivas áreas:

A) Rua Ernesto Goelzer, em parte do trecho compreendido entre as Ruas Do Seminário e João Carré, com área de 724 m² (para limpeza, pintura de ligação e CBUQ) com custo estimado em R$ 38.940,05 (Trinta e oito mil novecentos e quarenta e reais e cinco centavos).

B) Rua Do Seminário, no trecho compreendido entre as Ruas Venâncio Aires e Eduardo Schunemann, com área de 1.430 m² (para limpeza, pintura de ligação e CBUQ) com custo estimado em R$ 81.771,10 (Oitenta e um mil setecentos e setenta e um reais e dez centavos).

C) Rua Bertoldo Krombauer, no trecho compreendido entre as Ruas Do Seminário e João Carré, com área de 872 m² (para regularização do leito, base, meio-fio e imprimação, pintura de ligação CBUQ e boca coletora) com custo da obra estimado em R$ 99.694,64 (Noventa e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

D) Rua Liberal Bernardi, em parte do trecho compreendido entre as Ruas Humberto Cereser e Felipe Bauer, com área de 540 m² (para regularização do leito, base, meio-fio e imprimação, pintura de ligação CBUQ, boca coletora e rede de drenagem) com custo da obra estimado em R$ 80.912,20 (Oitenta mil novecentos e doze reais e vinte centavos).

E) Rua Humberto Cereser, no trecho compreendido entre as Ruas Otto Ruedel e Exp. Helmuth Matte, com área de 612 m² (para limpeza, pintura de ligação e CBUQ) com custo da obra estimado em R$ 33.010,54 (Trinta e três mil dez reais e cinquenta e quatro centavos).
F) Rua Alexandre Cardinal, no trecho compreendido entre as Ruas Roberto Goergen e Albino Schneider, com área de 877 m² (para limpeza, pintura de ligação e CBUQ) com custo da obra estimado em R$ 46.650,26 (Quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

G) Rua Luiz Krombauer, no trecho compreendido entre as Ruas Germano Hickmann e o limite do perímetro urbano ao sul, com área de 979,60 m² (para limpeza, pintura de ligação e CBUQ) com custo da obra estimado em R$ 54.905,24 (Cinquenta e quatro mil novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

H) Rua Aloys Tschiedel, no trecho compreendido entre as Ruas Germano Hickmann e projeção de rua sem denominação, com área de 984 m² (para limpeza, pintura de ligação e CBUQ) com custo da obra estimado em R$ 53.537,39 (Cinquenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

I) Rua Arthur Schneider, em parte do trecho compreendido entre as Ruas Germano Hickmann e o limite do perímetro urbano ao sul, com área de 968 m² (para limpeza, pintura de ligação e CBUQ) com custo da obra estimado em R$ 52.676,83 (Cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

H) Rua Arthur Schneider, no trecho compreendido entre as Ruas Felipe Fredolino Sost e Sete de Setembro, com área de 829,25 m² (para limpeza, pintura de ligação e CBUQ) com custo da obra estimado em R$ 45.503,83 (Quarenta e cinco mil quinhentos e três reais e oitenta e três centavos).

A ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA É DE 8.815,85 M² E O CUSTO TOTAL DAS RUAS ACIMA RELACIONADAS COM DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (157 METROS) LIMPEZA, PINTURA DE LIGAÇÃO E CBUQ ESTÁ ESTIMADO EM R$ 587.602,08 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Atendendo ao disposto na Lei Municipal n° 638/01, a percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria não será superior a 70% (setenta por cento), tendo como limite total a despesa com a execução da obra e, conforme **Lei Municipal n° 3088 de 28 de abril de 2020**, inc. II do art. 1° terá como limite individual a valorização que a obra resultar para cada imóvel beneficiado nas Ruas Alexandre Cardinal e Rua Bertoldo Krombauer **e Lei Municipal 3061 de 11 de dezembro de 2019**, inc. II do art. 1° terá como limite individual a valorização que a obra resultar para cada imóvel beneficiado nas Ruas Ernesto Goelzer, Rua do Seminário, Rua do Seminário, Rua Humberto Cereser, Rua Liberal Bernardi, Rua Aloys Tschiedel, Rua Arthur Schneider e Rua Luiz Kronbauer .

Augusto Pestana, 11 de Maio de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 11 DE MAIO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:9068C1D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
ATA Nº 19/2020

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 580/2020

ATA Nº 19/2020

As 14:00 horas do dia 11/05/2020 no Núcleo de Compras da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2020, pelo senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para dar andamento no julgamento da Tomada de Preços nº 02/2020, referente a Pavimentação Asfáltica na Localidade de Ponte Branca. A comissão de Licitação recebeu parecer favorável do setor de Engenharia, quanto legalidade dos documentos apresentados e quanto a proposta financeira apresentada. Desta Forma, a Comissão de Licitação, declara vencedora da Tomada de Preços nº 02/2020, a Empresa BRIPAV – BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO, CNPJ nº 08.316.096/0001-03, única empresa participante e que apresentou a proposta financeira no valor de R$ 240.002,60 (duzentos e quarenta mil, dois reais e sessenta centavos), valor abaixo do preços máximo estipulado no Edital. Abre-se o prazo de cinco dias para interposição de recursos da decisão da comissão, quanto ao julgamento da proposta financeira, conforme art. 109, letra "b" da Lei nº 8.666/93. Este é o parecer da Comissão, salvo melhor juízo.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:736AE025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 07/2020

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 07/2020

Analisando o relatório e parecer conclusivo da Comissão de fls. 63 a 67, no qual apurou a responsabilidade da empresa CRISTIANO DUARTE - ME, CNPJ Nº 14.480.526/0001-20, pela inexecução parcial do contrato, da Pregão Registro de Preços nº 07/2019, aos quais foi logrado vencedor, culminando assim, no descumprimento do contrato, instaurado conforme Portaria N° 418/2020.
A Comissão Processante designada pela Portaria nº 418/2020, publicada em 30 de abril de 2020, para apurar os fatos apontados naquele instrumento, vem apresentar o Relatório conclusivo nos termos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido na Portaria instauradora.

Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.

Foi ofertado ao interessado as prerrogativas constitucionais de ampla defesa e contraditório, sendo que o mesmo apresentou declaração da defesa prévia e final.

Foram anexados documentos relativos a licitação para o perfeito esclarecimento dos fatos.

DOS FATOS QUE ENSEJARAM A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Mediante a Portaria instauradora, a Administração Municipal determinou a abertura de Processo Administrativo Especial nº 07/2020, atendendo ao Memorando nº 27/2020 do Setor de Compras, cuja cópia está em anexo, onde denuncia que a empresa CRISTIANO DUARTE-ME, participou do Pregão Registro de Preços nº 07/2019, no qual foi vencedora de vários itens, porém, efetuou a entrega parcial dos itens contratados, culminando, assim, no descumprimento do contrato. Baseado nestes fatos, foi determinado a abertura de processo administrativo especial de nº 07/2020, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução parcial, do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.

DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Resta comprovada as irregularidades apontadas, pelas seguintes razões, circunstâncias e indícios.

Através da Ata 35/2019 do Registro de Preços, Processo 299/2019 do Pregão Presencial 07/2019, consta no item 5 – Do Prazo de Entrega e Condições de Fornecimento, que será:

Se houver contrato: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data que será estabelecida na ordem de fornecimento emitida pelo município.
Não havendo contrato: até 10 (dez) dias, mediante nota de empenho, contados a partir da data que será estabelecida na Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.
Os empenhos foram enviados a empresa no dia 14/02/2020, onde, de acordo com a Ata 35/2019, teria dez dias para efetuar a entrega;
Portanto, a entrega da mercadoria vencida pela empresa, deveria ocorrer até o dia 26/02/2020, tendo mais 20 dias com multa de 0,5% ao dia;
Conforme Memorando da Secretaria de Obras nº 488/2020, a empresa não efetuou a troca parcial de 33 unidades de toalhas, que foram entregues com as características diferente do licitado e não foi entregue o item 15, (detergente de louça) não foi entregue referente aos Empenhos nº 801 e 804;
As Danfes nº 000005342, 000005341,000005343 e 000005344, foram emitidas no dia 02/03/2020, sendo recebidas pela Comissão de Recebimento no dia 05/05/2020. Salienta-se que a comissão recebeu os produtos anteriormente e ficou aguardando a empresa realizar a entrega total e substituição dos produtos que foram entregues em desconformidade com a solicitação e o Empenho;
O valor total que a empresa deveria ter entregue, atingiu a importância de R$ 1.738,65, porém, deixou de entregar detergente de louça e entregou toalhas com as especificações diferente do licitado, atingindo o valor de R$ 266,20. Desta forma, subtraindo este valor, sobra o valor de R$ 1.472,45 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser aplicado a multa pelo atraso na entrega de 10% (dez por cento);
E o restante que não foi entregue no valor de R$ 266,20 (Duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) deverá ser aplicado a multa de 20% pela inexecução parcial do contrato;
A Lei de licitação, traz obrigações a serem cumpridas, tanto da Contratante quanto da Contratada e as Cláusulas das penalidades constituídas no Edital são muito claras;
Considerando que se constitui num caso consumado, ou seja, foram recebidos parte dos produtos, resta a aplicação das multas pelo atraso parcial do contrato e pela não entrega de produtos.

Do Direito Aplicável:

É aplicável ao caso a Lei 10.520: a – Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em Edital:

Consta na Ata 35/2019 – Registro de Preços, item 7. DAS PENALIDADES, o que a contratada sujeita-se quanto as penalidades possíveis de serem aplicadas, as empresas:

7.1 – Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 30 dias, se houver contrato, e em até 10 (dez) dias, se não houver contrato, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Fornecimento e/ou nota de empenho, sob pena de:
a) multa por atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
b) multa por inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
c) multa inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
(...)

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO INTERESSADO

A empresa CRISTIANO DUARTE – ME, CNPJ Nº 14.480.526/0001-20, foi intimada para apresentação de defesa prévia (fl.06), sendo que abriu mão das defesas prévia e final. (fl. 61)

Entendemos que uma vez que foi praticado uma atitude reprovável, está se encontra provida de culpa, podemos assim lhe imputar penalidade previstas no Pregão Registro de Preços nº 07/2019.

O Município não regula a conduta que pauta as relações comerciais estabelecidas entre a indústria e fornecedores. Simplesmente fica adstrito ao cumprimento do Edital e aos contratos dele originados

Houve no mínimo, **IMPRUDÊNCIA** da empresa CRISTIANO DUARTE - ME, em ter participado de Processo de Licitação, sem cercar-se de precauções, no sentido de garantir as condições mínimas para a entrega dos itens no prazo estipulado, caso fosse vencedora do processo.

Não havendo que se falar nas excludentes visto que o fato alegado pela empresa é previsível. Analisado todos os pontos não vislumbremos motivos jurídicos que afastem a responsabilidade da contratada.

É importante ter em mente que quando da aplicação da sanção administrativa, o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital.

Como os bens na sua maioria foram entregues com atraso e aceitos pelo município, considera-se um fato consumado.

Para eventualidade de reincidência no cometimento de pequenas infrações, e para a hipótese de infrações mais rigorosa, mas que não justifiquem a rescisão do contrato, a pena indicada é a multa.

CONCLUSÃO

Considerando que Licitação é um procedimento administrativo unilateral, discricionário, destinado à seleção de um contratante com a Administração Pública para a aquisição ou a alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras.

Além da procura de condições mais vantajosa para a Administração Pública em seus contratos com particulares, a licitação se faz obrigatória por força do princípio da isonomia.

Por sua vez, o procedimento da licitação é formado por três princípios: igualdade, entre os licitantes, publicidade e estrita observância das condições estabelecidas no instrumento de abertura.

Independentemente de determinação legal, a observância ao princípio da licitação é obrigatória para toda a Administração Pública, abrangendo os órgãos centralizados, as entidades descentralizadas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, de forma indireta, desempenham funções públicas, aplicando recursos públicos. Além disso, os órgãos e entidade de direito público ficam obrigados à estrita observância das normas sobre licitações eventualmente existentes nas respectivas esferas de governo.

O Inadimplemento do contrato administrativo provoca a responsabilidade administrativo, cujas regras básicas estão previstas na Lei 10.520/2002.

Restou configurado e fundamentado que a empresa CRISTIANO DUARTE - ME, não cumpriu com os prazos previstos na Ata nº 35/2019 do Registro de Preços do Pregão Presencial nº 07/2019, onde a empresa não efetuou a entrega de parte dos itens que havia vencido no prazo fixado, referente aos itens vencidos, além de entregar produtos com características diferentes dos licitados. Com base no princípio da Razoabilidade, em consonância com o que consta no Edital de Pregão Presencial e Ata 35/2019, Cláusula das Penalidades e de acordo com a Lei 10.520/2002, aplica-se à Empresa a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de R$ 1.472,45, perfazendo o valor de R$ 147,24 (Cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e a multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante inadimplido, que não foi entregue de R$ 266,20, perfazendo o valor de R$ 53,24 (Cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), acumulando-se os valores das multas a ser aplicada a empresa, atinge o valor de R$ 200,48 (Duzentos reais e quarenta e oito centavos), **que deverão ser descontados dos créditos em haveres que a empresa possuí junto ao município. Os saldos dos Empenhos deverão ser estornados e**

os bens entregues diferentes do licitado, ficarão à disposição para retirada pela empresa.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 11 de maio de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:ED633DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 08/2020

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 08/2020
Analisando o relatório e parecer conclusivo da Comissão de fls. 42 a 46, no qual apurou a responsabilidade da empresa MATTE COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI– ME, CNPJ Nº 30.948.332/0001-63, pela inexecução total do contrato, da Pregão Registro de Preços nº 06/2019, aos quais foi logrado vencedor, culminando assim, no descumprimento do contrato, instaurado conforme Portaria N° 419/2020.
A Comissão Processante designada pela Portaria nº 419/2020, publicada em 30 de abril de 2020, para apurar os fatos apontados naquele instrumento, vem apresentar o Relatório conclusivo nos termos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido na Portaria instauradora.

Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.

Foi ofertado ao interessado as prerrogativas constitucionais de ampla defesa e contraditório, sendo que o mesmo apresentou A defesa prévia e autorizou a concluir o processo.

Foram anexados documentos relativos a licitação para o perfeito esclarecimento dos fatos.

DOS FATOS QUE ENSEJARAM A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Mediante a Portaria instauradora, a Administração Municipal determinou a abertura de Processo Administrativo Especial nº 08/2020, atendendo ao Memorando nº 27/2020 do Setor de Compras, cuja cópia está em anexo, onde denuncia que a empresa MATTE COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, participou Do Pregão Registro de Preços nº 06/2019, no qual foi vencedora de vários itens, porém, não efetuou a entrega dos itens contratados, culminando, assim, no descumprimento do contrato. Baseado nestes fatos, foi determinado a abertura de processo administrativo especial de nº 08/2020, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução parcial, do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.

DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Da atenta análise do conjunto probatório, restam comprovadas as irregularidades apontadas, pelas seguintes razões, circunstâncias e indícios.

Através do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 06/2019, consta no item 10 – Dos Prazos, que será:

10.5.1 Não havendo contrato o prazo de entrega é de 10 (dez) dias, mediante nota de empenho, contados a partir da data que será estabelecida na ordem de fornecimento.

A ordem de fornecimento foi emitida em 03/02/2020, e enviada a empresa, onde, de acordo com a Ata 35/2019 e ordem de fornecimento, teria dez dias para efetuar a entrega;
Portanto, a entrega da mercadoria vencida pela empresa, deveria ocorrer até o dia 13/02/2020, tendo mais 20 dias com multa de 0,5% ao dia;
O valor total que a empresa não entregou atingiu a importância de R$ 8.047,04 (oito mil, quarenta e sete reais e quatro centavos), que deverá ser aplicado a multa pela inexecução do contrato em 30% (trinta por cento);
A Lei de licitação, traz obrigações a serem cumpridas, tanto da Contratante quanto da Contratada e as Cláusulas das penalidades constituídas no Edital são muito claras;

Do Direito Aplicável:

É aplicável ao caso a Lei 10.520: a – Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em Edital:

Consta na Ata 28/2019 – Registro de Preços, item 7. DAS PENALIDADES, o que a contratada sujeita-se quanto as penalidades possíveis de serem aplicadas, as empresas:

7.1 – Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 30 dias, se houver contrato, e em até 10 (dez) dias, se não houver contrato, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Fornecimento e/ou nota de empenho, sob pena de:
a) multa por atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
b) multa por inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
c) multa inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
(...)

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO INTERESSADO

A empresa MATTE COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI– ME, CNPJ Nº 30.948.332/0001-63, foi intimada para apresentação de defesa prévia (fl.06), sendo que apresentou e argumentou o seguinte:

"Ocorre que o pneu 11-rr22.5, é um pneu de produção sazonal, e infelizmente não conseguimos obter o mesmo a tempo de entregar, trata-se de um pneu que está descontinuado no mercado de caminhões novos, ficando tão somente ao comercio de reposição, e hoje amplamente substituído pela medida 295/80/22.5, justamente pela dificuldade em se obter o mesmo. Ainda para piorar o cenário, mesmo não conseguindo o pneu junto ao fabricante dentro do prazo legal, tivemos meio de março parada do fabricante, devido a regras impostas pelo governo de SP."

O Município não regula a conduta que pauta as relações comerciais estabelecidas entre a indústria e fornecedores. Simplesmente fica adstrito ao cumprimento do Edital e aos contratos dele originados

Ainda,

"O fabricante voltou a operar somente em 22/04, e ainda recebemos nossa primeira entrega de pneus de passeio dia 04/05, entretanto ainda não conseguimos a medida, referida."

"Quanto os demais pneus 175/70/14 e 185r14, informo que seus estoques foram regularizados, sendo que poderíamos efetuar a entrega e a prefeitura comprar eles a um valor que está abaixo do mercado, visto os sucessivos reajustes que se deu na linha de pneus, em virtude da disparada do dólar, uma vez que grande parte da matéria prima ainda é importada."

Entendemos que já passou do prazo para entrega dos produtos, tanto que foi aberto o presente Processo Administrativo.

Finalizou,

"Deste modo, solicito que dentro da possibilidade, seja estornado o empenho, ou que seja possível fazer a entrega parcial do mesmo, ou ainda que as penalidades previstas seja as de menores impactos possíveis, que seja encerrado o processo administrativo visto a dificuldade do atual cenário econômico, que geram incertezas quanto ao futuro da própria empresa e dificuldade da manutenção dos empregos."

Analisado todos os pontos não vislumbremos motivos jurídicos que afastem a responsabilidade da contratada.

A empresa MATTE COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, abriu mão da apresentação da defesa final. (fl. 40)

Uma vez que foi praticado uma atitude reprovável, esta se encontra provida de culpa, podemos assim lhe imputar penalidade previstas no Pregão Registro de Preços nº 06/2019.

Houve, no mínimo, **IMPRUDÊNCIA** da empresa MATTE COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, em ter participado de Processo de Licitação, sem cercar-se de precauções, no sentido de garantir as condições mínimas para a entrega dos itens no prazo estipulado, caso fosse vencedora do processo.

É importante ter em mente que quando da aplicação da sanção administrativa, o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital.

CONCLUSÃO

Considerando que Licitação é um procedimento administrativo unilateral, discricionário, destinado à seleção de um contratante com a Administração Pública para a aquisição ou a alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras.

Além da procura de condições mais vantajosa para a Administração Pública em seus contratos com particulares, a licitação se faz obrigatória por força do princípio da isonomia.

Por sua vez, o procedimento da licitação é formado por três princípios: igualdade, entre os licitantes, publicidade e estrita observância das condições estabelecidas no instrumento de abertura.

Independentemente de determinação legal, a observância ao princípio da licitação é obrigatória para toda a Administração Pública, abrangendo os órgãos centralizados, as entidades descentralizadas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, de forma indireta, desempenham funções públicas, aplicando recursos públicos. Além disso, os órgãos e entidade de direito público ficam obrigados à estrita observância das normas sobre licitações eventualmente existentes nas respectivas esferas de governo.

O Inadimplemento do contrato administrativo provoca a responsabilidade administrativo, cujas regras básicas estão previstas na Lei 10.520/2002.

Restou configurado e fundamentado que a empresa MATTE COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 30.948.332/0001-63, não cumpriu com os prazos previstos na Ata 28/2019 do Registro de Preços do Pregão Presencial 06/2019, onde a empresa não efetuou a entrega dos itens que havia vencido no prazo fixado. Com base no princípio da Razoabilidade, em consonância com o que consta no Edital de Pregão Presencial e Ata nº 28/2019, Clausula das Penalidades e de acordo com a Lei 10.520/2002, aplica-se à Empresa, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor de R$ 8.047,04 (oito mil, quarenta e sete reais e quatro centavos), perfazendo o valor de R$ 2.414,11 (Dois mil, quatrocentos e quatorze reais e onze centavos). Caso a empresa não interponha recurso e não pague a multa, inscreva-se em dívida ativa com protestos por meio de cartório para a cobrança da multa.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 11 de maio de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:9BA31954

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 319, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Adota o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.240 e 55.241, ambos de 10 de Maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barracão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 305, de 21 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 11.22, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Fica adotado no âmbito do território municipal as medidas impostas pelo Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, observando a região que se enquadra o Município de Barracão (Região das Araucárias - R18), que poderá ser consultado no sítio eletrônico *https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/.*

Art. 3º Os critérios de funcionamento, protocolos de prevenção obrigatórios e recomendados para funcionamento do comércio, serviços, indústria e demais atividades corresponde ao que determina a bandeira estabelecida no Sistema de Distanciamento Controlado para a Região das Araucárias (R18).

Art. 4º Para a Região das Araucárias (R18) está estabelecida a Bandeira Laranja (Anexo I) para a zero hora do dia 11 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020.

Art. 5º Caso sejam realizados velórios, o limite de acesso de pessoas permitidas é de dez pessoas, preferencialmente por familiares do "de cujus", ficando a empresa prestadora dos serviços funerários responsável por fiscalizar o acesso, devendo cumprir ainda:

I – O tempo de velório não pode ultrapassar quatros horas e deverá acontecer no turno da manhã e/ou turno da tarde;
II – Os participantes do velório deverão manter distanciamento físico de, no mínimo, dois metros, sendo obrigatória a utilização de máscaras (vide modelos recomendados pelo Ministério da Saúde) protetoras ou protetor facial para permanecer no recinto;
III – Devem ser evitados qualquer tipo de contato físico durante o funeral;
IV – As pessoas consideradas integrantes do grupo de risco e pessoas que apresentem sintomas de infecção respiratória deverão ser orientadas a não participarem do funeral;

V – Deverá ser disponibilizado material de limpeza e assepsia (água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70%) para todos que participarem do funeral;
VI – As pessoas encarregadas de colocar o caixão na sepultura ou na pira funerária deverão usar luvas e higienizar as mãos com água e sabonete líquido após a retirada das mesas;
VII – É vedado a realização de velório de pessoas falecidas confirmadas ou suspeitas do novo Coronavírus (COVID-19), sendo que poderá ser realizada cerimônia de sepultamento no cemitério municipal não superior a trinta minutos e o caixão deverá permanecer lacrado.

Art. 6º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades autorizadas ao funcionamento devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com as normas sanitárias vigentes, sobretudo ao que determinam os protocolos de prevenção obrigatórios do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A fiscalização e monitoramento das determinações contidas neste Decreto serão realizadas pelo Setor Municipal de Fiscalização e Vigilância em Saúde, bem como pelos demais órgãos competentes.

§ 2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades autorizadas ao funcionamento ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único. Compete ao órgão estadual de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades autorizadas ao funcionamento ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações.

Art. 9º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 10. Fica recomendada a adoção da medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de diabetes, hipertensão, insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 11. Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção em todo território municipal por toda a população, observando as orientações do Ministério da Saúde para confecção das mesmas.

Art. 12. Fica determinada, também:

I – A suspensão, até a data de 31 de maio de 2020, de aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, públicas ou privadas, instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no município de Barracão.
II – A prorrogação da suspensão da participação de servidores, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais até a data de 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;
III – A prorrogação da suspensão de viagens com carros públicos, salvo casos para tratamento de saúde, naqueles casos que não possa ser remarcado o atendimento, e de interesse público até a data de 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;
IV – A utilização de máscaras de proteção em todos os órgãos públicos tanto para servidores como para a população atendida.

Art. 13. Os serviços municipais terão atendimento em horário normal estabelecido normativamente (7h30min às 11h30min e das 13h às 17h), excetuada:

I – A Unidade Básica de Saúde funcionará das 7h às 19h; e
II – A Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente funcionarão das 12h às 18h;

Art. 14. Ficam revogados nas suas integralidades o Decreto Municipal nº 311-A, de 27 de Março de 2020, o Decreto Municipal nº 314, de 28 de Abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 315, de 02 de Maio de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da mesma data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:22CA1933

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 11 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020, (trinta dias), ao servidor Climar Luiz Nunes, ocupante do cargo efetivo de Operário, padrão 02, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro 2019 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 11 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:89765B8F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
CNPJ: nº 17.875.435/0001-82
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇOES ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
HOMOLOGAÇÃO: 11.05.2020
Assinatura: 11.05.2020
PRAZO: 12 meses

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 058/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002

Barracão - RS, 11 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:0E998E6F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 01 de junho de 2020 às 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Tomada de Preços", do tipo "Menor Preço global" para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE 9.426,00M² (NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS METROS QUADRADOS) COM PARALELEPÍPEDOS NA RUA TANCREDO NEVES E NA AVENIDA SALGADO FILHO, NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO-RS, com fornecimento de materiais e mão de obra . Cadastro **até o dia 27 de maio de 2020**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 11 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:8B1876C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40, DE 07 DE MAIO DE 2020

DECRETO N° 040, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a delegação de competência a todos os secretários municipais titulares a identificação do condutor dos veículos oficiais e responsabilização quanto ao acompanhamento e pagamento das multas de trânsito e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 257 do CTB, que atribui penalidade de multa à pessoa jurídica proprietária de veículo por não identificação de condutor infrator;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado aos Secretários Municipais titulares das Secretarias municipais no âmbito de sua organização e em decorrência dos veículos oficiais estar(em) lotado(s) em sua pasta, observada a legislação específica, fica delegada a responsabilidade e competência de apresentar o condutor, assinar e identificar a prefeitura como proprietário dos veículos envolvidos em infração de trânsito.

Art. 2º Cabe ao condutor à responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente e a penalidade prevista.

Art. 3º A chefia imediata do responsável pelas infrações deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de trânsito, responderão subsidiariamente as chefias imediatas pela inexistência de documentos e medidas necessárias para identificação do condutor.

Art. 4º O condutor identificado como responsável pelo pagamento da multa de trânsito deverá ser notificado formalmente pela sua chefia para que o mesmo se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

Art. 5º Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação improcedente caberá ao mesmo recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão competente.

§ 1º Uma cópia do recurso deverá ser enviada à chefia imediata para registro e acompanhamento.

§ 2º É responsabilidade do infrator acompanhar o processo de recurso e, no caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, pagar a infração de trânsito.

Art. 6º Tendo o servidor infrator acatado a autuação, deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada ou apresentar defesa da autuação, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e, imediatamente, encaminhar à Pasta cópia do comprovante de pagamento ou o comprovante de cancelamento da infração de trânsito, para arquivamento.

Art. 7º Não sendo efetuada a quitação da multa ou o cancelamento da infração pelo servidor responsabilizado, o órgão ou a entidade deverá providenciar o pagamento da multa e instaurar processo administrativo para cobrar dele o respectivo valor, assim como para avaliar e decidir sobre possíveis penalidades disciplinares.

§ 1º O Servidor poderá, antes de abertura de processo administrativo, requerer o pagamento de forma parcelada para desconto em folha.

§ 2º Não havendo iniciativa do Servidor para pagamento voluntário, a obrigação de restituir decorrerá sempre de processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório, na forma da lei.

Art. 8º Findo o processo administrativo em que ficar configurada a responsabilidade do servidor, este poderá optar pelo desconto em seus vencimentos mensais do valor da multa, de maneira parcelada.

§ 1º O desconto em folha depende de autorização expressa do servidor.

§ 2º As parcelas não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do vencimento, da remuneração ou do subsídio do servidor, nem poderão ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 3º As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º As multas que não forem descontadas em folha deverão ser inscritas na dívida ativa municipal e cobradas na forma legal.

Art. 8º O servidor que optar pelo desconto em folha do valor da multa que lhe for imputada ficará isento de qualquer penalidade administrativa, desde que comprovada à primariedade.

Parágrafo único. A primariedade a que alude o "caput" deste artigo será verificada pela inexistência de registro de infrações

administrativas pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH - suspensa ficará automaticamente impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Art. 10 As determinações constantes neste Decreto aplicam-se também aos condutores de veículos com prioridades de trânsito, tais como: veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, etc.

Parágrafo único. Caberá ao condutor providenciar as informações recursais aos órgãos competentes a fim de cancelamento das infrações quando multados durante procedimento de socorro, de incêndio, de salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, em 07 de maio de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:DA62F0AC

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: HOMERO LUIZ BATISTA DA SILVEIRA
CNPJ: 360.737.090-72
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, DESTINADO A CASA DE PASSAGEM E ABRIGO DE MENORES, COM O OBJETIVO DE OFERECER PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLEÇENTES.
Dotações:
932- Recurso Livre
Valor: R$16.926,8 (dezesseis mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência: 16/04/20 até 16/04/21

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:19701770

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL

EDITAL N.º 004/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO EM SAÚDE.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, no uso de suas atribuições legais e baseado na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, convoca os Senhores Vereadores para Audiência Pública para apresentação do **Relatório de Gestão em Saúde referente ao 1º Quadrimestre de 2020**, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que será realizada no dia **19 de maio de 2020, às 17h30min,** no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sito na Travessa 22 de Outubro, nº 92, Centro, nesta cidade de Boa Vista do Sul – RS. A audiência não será aberta em função do COVID-19.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Presidente

Publicado por:
Iara Celoi Berté Emer
Código Identificador:90B8D6AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL

EDITAL N.º 003/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1 ° QUADRIMESTRE/2020.

VERIO AUGUSTO GIURADELLI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL – RS, torna público que será realizada uma Audiência Pública no dia **19 de maio de 2020, às 17:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito na Travessa 22 de Outubro, nº 92, Centro, nesta cidade de Boa Vista do Sul – RS, para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, relativas ao **1º Quadrimestre do Exercício de 2020**, relativos aos meses de janeiro a abril de 2020, em cumprimento ao artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Boa Vista do Sul, 11 de maio de 2020.

VERIO AUGUSTO GIURADELLI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Iara Celoi Berté Emer
Código Identificador:974BE409

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO N° 047/2020

CONTRATO N° 047/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratada: BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a construção da "Casa do Artesão", na Rua Celestino Volkweiss, Centro, Bom Princípio/RS, com área total de 67,36 m²
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 116.553,65 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)
O contrato tem validade de 160 (cento e sessenta) dias, a contar da emissão do empenho, para a execução, conclusão da obra, regularização da CNO e pagamentos

Assinatura: 11/05/2020

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:6C2B1970

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 23, DE 11/05/2020

APOSENTA SERVIDOR.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE**, a contar de **11/05/2020**, ao servidor **DOLI MARTINS DE ANDRADES**, matrícula 7882, cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, nível 01, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 11 de Maio de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:F31B59BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA 51.860, DE 04 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA MEMBRO TITULAR NO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Nomear **MÁRCIA ELISA ALVES** como o Membro Titular no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, para o cumprimento de um mandato com duração de 01 (um) ano, no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, representante da Associação dos Municipários de Campo Bom - AMCB, conforme os termos da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04.01.1993 e suas alterações subseqüentes.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:791E5F5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.863, DE 04 DE MAIO DE 2020.

CEDE SERVIDORA À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18 de março de 2014,

R E S O L V E:

Ceder a servidora **ELAINE BIF DE LAGOS RODRIGUES**, matrícula nº 9354, titular do cargo de Nutricionista, com carga horária de 40 horas semanais, à Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, sem ônus para o município de Campo Bom, no período de 04 de maio de 2020 a 03 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4810939A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.872, DE 06 DE MAIO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 51.845, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 04.05.2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de desistência da vaga no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.845, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **FABIO SANTOS BARROS**, portador do CPF nº 091.681.047-07, para titular o cargo efetivo de MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de maio de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 26º classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, de 06 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:93082F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.873, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA MOTORISTA PARA O REGIME DE PRONTIDÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o Motorista **LUIS FERNANDO MARQUES FLESCH,** matrícula nº 11980**,** para o Regime de Prontidão, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002, a partir de 06 de abril de 2020.
II - Retroagir os efeitos desta portaria a 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9C541BB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.874, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA MOTORISTA PARA O REGIME DE PRONTIDÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Motorista **ALAIR CORREA DE LIMA,** matrícula nº 10736**,** para o Regime de Prontidão, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002, a partir de 06 de abril de 2020.
II - Retroagir os efeitos desta portaria a 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1E6912D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.875, DE 07 DE MAIO DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 03 de abril de 2020, da servidora **MAIKELINE SCHUTZ,** matrícula nº 11146, titular do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal da Administração, nomeada em 16 de março de 2017, pela Portaria nº 43.930, de 14.03.2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B7C4E0E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.876, DE 07 DE MAIO DE 2020.

INTERROMPE ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 45.296, de 1º de novembro de 2017, que alterou temporariamente a carga horária semanal do servidor, passando de 20 horas semanais para 30 horas semanais,

Considerando Artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020,
R E S O L V E:
I – Interromper a alteração temporária da carga horária semanal do servidor **GABRIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 8470, titular do cargo de Fisioterapeuta, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, passando para 20 horas semanais, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8D2B82DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.877, DE 07 DE MAIO DE 2020.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Manter a servidora **MERCEDES GOERIGK** matrícula nº 10947, com Cargo em Comissão, transferindo-a do cargo de Assessor Setorial de Transportes para o cargo de Diretor de Divisão Administrativa, a partir de 04 de maio de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DD02BE29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.878, DE 07 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA ASSESSOR DE MÍDIA TELEVISIVA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **MARCELO DE OLIVEIRA KERVALT** para o Cargo em Comissão de Assessor de Mídia Televisiva, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 08 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:61DEA8F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 132/2020.

TOMADA DE PREÇOS 05/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: LIRIO VORPAGEL E CIA LTDA – CNPJ 10.582.028/0001-38
OBJETO: Manutenção da rede hidrossanitária da EMEF Lúcia Mossmann.
VALOR: R$ 53.189,60 (cinquenta e três mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos), sendo R$ 38.314,18 (trinta e oito mil e trezentos e quatorze reais e dezoito centavos) de material e R$ 14.875,42 (quatorze mil e oitocentos e setecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da autorização para início dos serviços.

Campo Bom, 12 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:082427EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 043/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DELAR JOST – CNPJ 14.787.871/0001-23
OBJETO: Supressão de 15,61% do valor contratual, totalizando assim R$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais).

Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3EE7C400

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
ENTIDADE: CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA DE CAMPO BOM – CONSEPRO – CNPJ 89.908.370/0001-37
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização da garantia e sustentabilidade da atuação da Brigada Militar, Bombeiros, Consepro, e Polícia Civil.
VALOR: R$ 190.560,00 (cento e noventa mil e quinhentos e sessenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 28/04/2020 até 28/04/2021.

Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:15C60DB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 16/2020 DE 12/05/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
07/05/2020	FMS	71701-0	FPM Covid	155.417,80
08/05/2020	FNDE	24908-4	PNATE	2.813,19

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BCC73522

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL DESERTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Objeto**:** Contratação de clinica veterinária para realização de procedimentos. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foi **DESERTO** o edital em epígrafe.

Campo Bom, 11 de maio de 2020.

MATEUS A. RESCKE,
Pregoeiro.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4DD8E35A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2020, 11 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 (Trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 15.05.2020 a 14.06.2020, à servidora VANESSA NEVES BRONDANI.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 11 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:249EDC4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2020, 11 DE MAIO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **15 (quinze) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 15.06.2020 a 29.06.2020, à servidora VANESSA NEVES BRONDANI.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 11 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:54718B6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 012/2020 – Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para Central de Distribuição de Alimentos – CR 398.132-92/2012, dia 26/05/2020, às 10 horas. A retirada dos editais e informações podem ser obtidas no site www.candiota.rs.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo telefone (53) 3245-7299.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
12/05/2020

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:62D244BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto a **PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2020** do tipo ***menor preço POR ITEM -*** Registro de Preços para aquisição de material hidráulico e elétrico para Manutenção de Poços Artesianos, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 28/05/2020, às 09 horas, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: licitacao@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul/RS, 11 de maio de 2020.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:260482DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** torna público, para o conhecimento dos interessados que **CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual nº 55.241/2020**, de 10/05/2020, que prevê a adoção de novas medidas e regras para o enfrentamento do Coronavírus por parte do Estado do Rio Grande do Sul e conforme **Anexo II** do mesmo Decreto o qual abrange os municípios integrantes da Região de Saúde R29 e R30 a qual continua classificada com **"Bandeira Final" VERMELHA, SUSPENDE** por interesse público, a partir desta data, a abertura dos Processos Licitatórios **Pregão Presencial nº 05/2020 com abertura prevista para 12/05/2020 as 09h00min, Pregão Presencial nº 07/2020 com abertura prevista para 13/05/2020 as 09h00min, Pregão Presencial nº 08/2020 com abertura prevista para 14/05/2020 as 09h00min, Pregão Presencial nº 09/2020 com abertura prevista para 15/05/2020 as 09h00min.** A suspensão dos referidos processos deve perdurar até que se mantenha a situação de classificação de **"Bandeira Vermelha".** Os referidos editas serão posteriormente republicados com novas datas e horários de abertura.

Capitão/RS 11 de maio de 2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:A826F490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 1097/2019
Dispensa de Chamamento Público nº 24/2019

Do Objeto: Suspensão temporária do Termo de Fomento nº 01/2019, o qual tem por objetivo a celebração de parceria através de repasse de recursos financeiros para atividades voltadas à Terceira Idade do Município.
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE CAPITÃO - CNPJ 34.195.577/0001-18
Vigência da suspensão: 90(noventa) dias
Base Legal: Cláusula Sétima do Termo de Fomento nº 01/2019, inciso II da Lei nº 13.019/2014

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:AA81FABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO VIGÊNCIA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 700/2019
Tomada de Preços nº 03/2019

Do Objeto: prorrogação do prazo de execução e vigência contratual do Contrato nº 26/2019, referente as obras de **pavimentação ao Acesso da Gruta Nossa Senhora de Lurdes – Estrada Cap-494, na Linha Alegre, Capitão/RS,** conforme Contrato de Repasse nº 853974/2017, Operação 1045487-08, Ministério do Turismo/CEF
Contratado: P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda - CNPJ 90.932.401/0002-53
Aditivo: nº 01/2020 ao Contrato nº 26/2019
Prazo da vigência: 06(seis) meses, a contar de 24/06/2020**,** expirando em **24/12/2020**, e vigência de execução expirando em **07/10/2020**.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:2CD17B61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Serviços profissionais de engenharia civil com emissão de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), visando: Coordenação de reformas e construção de calçadas no perímetro urbano do município conforme Lei Municipal nº 1.022/2019; Fiscalização da pavimentação por pedra irregular na estrada vicinal situada na zona rural, conforme Lei Municipal nº 938/2018.
VALOR: **R$ 1.950,00 mensais**
CONTRATADA: **GELSON SOUTO**
CPF: 275.378.620-87

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:EED4118D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Fornecimento de sêmen para Programa de Inseminação Artificial de Bovinos no Município de Chiapetta.
VALOR: **R$ 14.200,00**
CONTRATADA: **SDL-SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA**
CNPJ: 14.965.338/0001-92

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:1B873280

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
AQUISIÇÃO BLOCOS INTERTRAVADO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 544/2020
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 18/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUÍ, Sr. Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, torna público, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria n° 09/2020 que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo "Compra- Menor Preço"**, equipe de apoio designada pela portaria n° 09/2020, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Municipal n° 109, de 03 de dezembro de 2007 e legislação pertinente, bem como subsidiariamente , pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:
OBJETO:
Aquisição parcelada de Blocos Intertravados, bloco 16 faces de 22 x 11cm espessura 8cm, para reconstruir as ruas de calçamento dentro do município do Chuí. Conforme edital e anexos. Registro de Preços validade 7 meses.
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO DIA: Sexta-Feira, 22 de maio de 2020, 09:00
As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas e enviadas ao seguinte endereço eletrônico licitacoes@chui.rs.gov.br ou Município de Chuí-RS, ERS699, nº484, Vila América, Cep 96255-000, Departamento de comunicações Administrativas, até três dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Prefeitura Municipal do Chuí, 07/05/20

CARLOS ALEXANDRE VASCONCELOS
Portaria nº 09-2020

Publicado por:
Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos
Código Identificador:0A5175E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS SERVIÇOS DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
TOMADA DE PREÇO 004/2020

Dia 28/05/2020, até às 09h, na sala de Licitações, serão Credenciadas empresas e recebidos os envelopes Proposta e Documentação, para o Processo de **Tomada de Preço N° 04/2020**, do tipo "menor preço" para contratação de empresa para execução da pavimentação com Paiver, a pavimentação terá a extensão de 2.085,28 m² em diversas ruas do município de Colorado. Edital disponível no site.

Colorado, 11/05/2020.

CELSO GOBBI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilton Marcos Alves de Souza
Código Identificador:896CF56A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 114/2020

DECRETO Nº 114, de 6 de maio de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
34490520000000000000.361 - Equipamentos e material permanente	R$ 1.000,00
Total.....	R$ 1.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
1007 - Atualização da Legislação Tributária	
33390390000000000000.153 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.000,00
Total.....	R$ 1.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:572C44E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 115/2020

DECRETO Nº 115, de 6 de maio de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2024 - Distribuição de Água em Localidades do Interior do Município	
33390300000000000000.545 - Material de consumo	R$ 2.500,00
Total.....	R$ 2.500,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2069 - Manutenção de Praças e Parques	
33390390000000000000.546 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 2.500,00
Total.....	R$ 2.500,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0E578D95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 118/2020

DECRETO Nº 118, de 8 de maio de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso desuas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2312 - Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)	
34490520000000000000.774 - Equipamentos e material permanente	R$ 3.900,00
Total.....	R$ 3.900,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2312 - Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)	
33390300000000000000.772 - Material de consumo	R$ 3.900,00
Total.....	R$ 3.900,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 8 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:941A4A32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 211/2020

PORTARIA Nº 211/2020, de 08 de maio de 2020.

ALTERA NÍVEL FUNCIONAL

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de CORONEL BICACO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 1538/2002, art. 19, de 27 de Agosto de 2002, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Coronel Bicaco-RS,
RESOLVE:
Art. 1°- Conceder Troca de Nível a servidora **VALDEREZ DE LIMA AVILA,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR** Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do nível 02 para o nível 03.
Art. 2° - A presente troca de nível refletirá no vencimento do cargo de professor.
Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO (RS), AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:F4E5EAD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 117/2020

DECRETO Nº 117, de 8 de maio de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 6.387,00 (seis mil e trezentos e oitenta e sete reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2312 - Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)	R$ 6.387,00
3449052000000000000.774 - Equipamentos e material permanente	
Total.....	R$ 6.387,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2312 - Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)	R$ 6.387,00
3339030000000000000.772 - Material de consumo	
Total.....	R$ 6.387,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 8 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3C4F6A7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 038/2020 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 038/2020 – PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, para a Secretaria de Agricultura do município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á no dia 25/05/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 11 de maio de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:3CECF8B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 07/2020 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS

Objeto: Contratação de empresa para executar o projeto de reforma e ampliação da UBS na Localidade de Campo Santo. Realizar-se-á dia 27 de maio às 09h00min, na sala de licitações. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.atende.net.

Coronel Bicaco, 11 de maio de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:E0D09782

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento e instalação de brinquedo para a Pracinha Dom Fortunato Odorizzi, neste município
VALOR: R$17.556,00(dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais)
CONTRATADA: KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LDTA
CNPJ Nº 80.125.305/000-69

Cotiporã, 11 de maio de 2020

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:B2259AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097, DE 11 DE MAIO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 097, DE 11 DE MAIO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LDTA
CNPJ Nº 80.125.305/000-69
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento e instalação de brinquedo para a Pracinha Dom Fortunato Odorizzi, neste município
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 045/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 150 dias
VALOR: R$17.556,00(dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais)

Cotiporã, 11 de maio de 2020

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:302E8AD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 30/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 30/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BRENDA MARIA RIBEIRO PAES - 04000078003
OBJETO: AS PARTES FICAM SUSPENSAS DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2020 POR UM PRAZO DE 60 DIAS.
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** BRENDA MARIA RIBEIRO PAES

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:4602EC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 31/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 31/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: EMERSON DO AMARAL - 01510303081
OBJETO: AS PARTES FICAM SUSPENSAS DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2020 POR UM PRAZO DE 60 DIAS.
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** EMERSON DO AMARAL

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:68F76A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 09/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 09/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: LUIZ F R PAES
OBJETO: AS PARTES FICAM SUSPENSAS DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2020 POR UM PRAZO DE 60 DIAS.
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** LUIZ FABIO RIBEIRO PAES

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:11700B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 08/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 08/2020**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MICHELE ESPINDO PEREIRA 03574099061
OBJETO: AS PARTES FICAM SUSPENSAS DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2020 POR UM PRAZO DE 60 DIAS.
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** MICHELE ESPINDO PEREIRA

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:ED3B8CC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2020. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de recapagem de pneus. Empresa(s) vencedora(s): Altamir Marcelo Zimmermann ME - CNPJ 02.764.528/0001-62; Borili Pneus LTDA - CNPJ 88.644.877/0001-66; F. Vachileski & CIA LTDA - CNPJ 93.388.031/0001-42; J.D.M Beccon & Cia LTDA - CNPJ 94.747.888/0001-74.

Derrubadas/RS, 11 de maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:6D8DDF78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 13/2020, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de pneus e câmaras de ar. Abertura dos envelopes às 8 horas do dia 25 de maio de 2020. Cópia do Edital à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo telefone (55) 3616-3058.

Derrubadas/RS, 11 de maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:D60FAAC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 30, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 02/2016

O Senhor **DENIS BRIDI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto 12, de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:613584F3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020

RETIFICA ARTIGO 5º DO DECRETO 24/2020 e estabelece outras providências.

DENIS BRIDI,Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões,Município do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º. Retifica Artigo 5º do Decreto 24/2020 de 23 de abril de 2020.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º A. Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de Dois Irmãos das Missões-RS, com exceção daqueles arrolados no art. **5º** deste Decreto e desde que observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, a contar da publicação deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 06 DE MAIO DE 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:EFE4CC02

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020

FICA PROIBIDO A VENDA AMBULAMTE NO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DAS MISSÕES/RS, e estabelece outras providências.

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Município do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica do Município, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em atendimento ao Decreto Estadual nº. 55.154/2020.

CONSIDERANDO que, no Município de Dois Irmãos das Missões-RS, até esta data, o percentual de pessoas infectadas, conforme inquéritos epidemiológicos, é de 0,0% (zero vírgula por cento) da população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda Ambulante no Município de Dois Irmãos das Missões-RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavirus).

Art. 2º _ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 30 DE ABRIL DE 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:122CA48E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº 12/2020
Pregão Presencial Nº 06/2020
Edital nº 06/2020

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM A FROTA DE VEÍCULOS.**

Contrato nº 07/2020 – Licitante Contratada: **RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A**, CNPJ nº 97.201.362/0004-25- Valor do Contrato: R$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta).

Vigência: ass. **02/03/2020** – validade 01 (um) ano.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:8D49B0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº 17/2020
Pregão Presencial Nº 10/2020
Edital nº 10/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL.**

Contrato nº 08/2020 – Licitante Contratada: **MAGNOS E MARINEZ SPERANDIO LTDA**, CNPJ nº 07.805.065/0001-53- Valor do Contrato: R$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Vigência: ass. **20/03/2020** – validade 01 (um) ano.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:3679E82E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 7/2020 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Dom Feliciano.
Contratada: Cooperativa Agropecuaria Centro Sul Coopacs Ltda.
Objeto: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
Valor Total: R$ 73.478,50
Data da assinatura: 04 de março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:ECE20370

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 8/2020 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Dom Feliciano.
Contratada: Sucos Monegat Ltda - ME
Objeto: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
Valor Total: R$ 15.103,20
Data da assinatura: 04 de março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:CBE58532

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 13/2020, para aquisição de materiais para enfrentamento da pandemia do COVID 19. A abertura da licitação será às 09h do dia 18 de maio de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 14/2020, para aquisição de adesivos para sinalização e adesivos com placa de ACM para prevenção e controle do mosquito AEDES AEGYPTI. A abertura da licitação será às 09h do dia 22 de maio de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:BC293307

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020.

Processo Administrativo nº 53/2020
Dispensa de Licitação nº 19/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: **IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**
OBJETO: Prestação de Serviço técnico de consultoria e assessoria administrativa e gerencial
VALOR TOTAL: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Vigência: 30 dias

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F7442231

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 064/2020 DO PROCESSO Nº 53/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020.

Contratada: IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
VALOR TOTAL: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

OBJETO: Prestação de Serviço técnico de consultoria e assessoria administrativa e gerencial

VIGÊNCIA: 30 dias

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:DBD3F8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 036 /2020 DE 07 DE MAIO DE 2020

"Acrescenta disposições ao Decreto nº. 028/2020 do Município de Erval Seco/RS e dá outras providências."

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto do Estado do Rio Grande Do Sul n.º 55.154/2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 55.184/2020 resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:
"VII- Comércio e venda ambulante"

Art. 2º. Fica acrescentado o §2º ao artigo 11 que passa a ter a seguinte redação:
"§2º O tempo de duração do velório deve ser de, no máximo, 04 horas."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de maio de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral e Saúde

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:7E93FA21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.600, DE 09 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a prorrogação da segunda parcela do IPTU 2020 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de maio de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:DEAAF844

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.601, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Adota o Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de maio de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:D999DF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 064/2020
PROCESSO N° 2033/2020

Respaldado no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de medicamento sob Demanda Judicial de A. C. Nunes dos Santos – SMS,** no valor total de **R$ 11.671,80 (onze mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 1814/2020,** emitida em favor de **VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.088.317/0001-21.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:9C15438D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÁO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 066/2020
PROCESSO N° 2035/2020

Respaldado no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Aquisição de mangueiras para uso do Corpo de Bombeiros no combate a incêndios - SMSMU. FUMREBOM RESOLUÇÃO 003/2020,** no valor total de **R$ 6.678,00 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1816/2020,** emitida em favor de **EXIMIA COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 34.525.711/0001-00.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:46EF6C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065/2020
PROCESSO N° 2034/2020

Respaldado no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, **AUTORIZO a aquisição de tapetes sanitizantes e tapetes dry fit a serem utilizados na prevenção e enfrentamento coronavírus (COVID-19) - SMS,** no valor total de **R$ 15.696,00 (quinze mil, seiscentos e noventa e seis reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1815/2020,** emitida em favor de **ROCHELE HARTMANN DA SILVEIRA,** inscrita no CNPJ nº 15.124.090/0001-08.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:A021AC72

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 046/2020
Pregão Eletrônico 063/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Orbenk Administração e Serviços LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia para a Academia de Saúde da Avenida do Carnaval - SMS
Valor: R$ 89.844,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)
Vigência: a partir de 13/05/2020 pelo período de 12 (doze) meses
Assinatura: 28 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:3BC23B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 194/2017
Quarto Adendo
Concorrência 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Multimáquinas Peças e Serviços LTDA
CNPJ: 06.070.714/0001-52
Objeto: Fica renovado o contrato através da suplementação de **R$ 36.129,23 (trinta e seis mil, cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos)** referente a peças, conforme memorando nº 2020022952 e justificativa da SMOSU, acostados às folhas 549/550, bem como parecer jurídico no item 28 da capa do processo administrativo nº 4409/2017.
Assinatura: 06/05/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D115ECC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 209/2014
Décimo Nono Adendo
Concorrência 001/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente LTDA
CNPJ: 00.126.468/0001-27
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **02 (dois) meses**, contados a partir de 01 de maio de 2020, até 30 de junho de 2020, podendo ser rescindido antecipadamente, caso concluído novo processo licitatório.
Valor: Fica renovado o contrato através da suplementação de **R$ 499.174,40 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**
Assinatura: 30/04/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:062A4683

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
CHAMADA PÚBLICA 01/2020
Processo Nº 1329/2020
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado do certame em epígrafe: **HABILITADAS** as COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS – COOMAFITT e COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA – CAAF. **CLASSIFICADAS** em primeiro lugar, a COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS – COOMAFITT nos itens 01, 02, 04, 07 e 08; COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA – CAAF, nos tens 03, 05 e 06. Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis, se querendo, para apresentar recurso da decisão informada acima.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:2F937ADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 228/2020 - Tomada de Preços nº 006/2020
O Município de Fagundes Varela, torna público que estará realizando a Tomada de Preços nº 006/2020, que tem como objeto: Recapeamento asfáltico em CBUQ e sinalização em vias rurais do município. Sessão Pública: 27/05/2020, às 14:00 hs. Edital no site www.fagundesvarela.rs.gov.br ou fone (54)3445 1066.

Fagundes Varela, 11 de maio de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:7B7F1E47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, o julgamento dos documentos de habilitação referente ao processo em epigrafe. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para a alimentação escolar, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015. O Sr. GERMANO PIROLI MASCARELLO foi Inabilitado. A COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA. foi habilitada. A Ata de Julgamento encontra-se publicada no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br. Abre-se o prazo legal de recurso, nos termos do item 8.16 do edital. Não havendo a interposição de recurso, designa-se o dia 15/05/2020, às 14h, para a abertura dos Projetos de Venda.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:D47089E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Certame nº 22/2020 - Pregão Presencial nº 06/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO TIPO CAÇAMBA DESTINADO À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO. **DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 26 de maio de 2020 – 09:00 horas. **INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto.rs.gov.br, website www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54) 3615-4008/4010.

Floriano Peixoto, RS, 12 de maio de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:77844D7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020

TERMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020

Processo nº 580/2020
Termo vinculado ao Processo Licitatório nº 038/2019, Pregão Eletrônico nº 001/2019
Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CIRC

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 112 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:
1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.
1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR –Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2- DAS EMPRESAS:
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda - ME
CNPJ nº 12.889.035/0001-02
Vinculada a Ata nº 014/2019, conforme pedido de compra nº 102/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
Valor total: R$ 676,09 (seiscentos e setenta e seis reais com nove centavos).

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
CNPJ nº 44.734.671/0001-51
Vinculada a Ata nº 009/2019, conforme pedido de compra nº 100/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
Valor total: R$ 190,00 (cento e noventa reais).

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
CNPJ nº 67.729.178/0004-91
Vinculada a Ata nº 008/2019, conforme pedido de compra nº 99/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
Valor total: R$ 235,44 (duzentos e trinta e cinco reais com quarenta e quatro centavos).

Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ nº 05.782.733/0001-49
Vinculada a Ata nº 007/2019, conforme pedido de compra nº 98/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
Valor total: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ nº 03.652.030/0001-70
Vinculada a Ata nº 006/2019, conforme pedido de compra nº 97/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
Valor total: R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Altermed Material Médico Hospitalar Ltda
CNPJ nº 00.802.002/0001-02
Vinculada a Ata nº 003/2019, conforme pedido de compra nº 96/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
Valor total: R$ 305,52 (trezentos e cinco reais com cinquenta e dois centavos).

Dimaster Comércio Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ nº 02.520.829/0001-40
Vinculada a Ata nº 010/2019, conforme pedido de compra nº 101/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
Valor total: R$ 2.138,40 (dois mil, cento e trinta e oito reais com quarenta centavos).

3- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
3.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:
Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido no ITEM 5 deste instrumento.
Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo comas especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
IX) Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO:
4.1. As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico**,** de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).
V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.
VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.
X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.
XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: Hospital Municipal
Ação: 2044
Fonte de Recurso: 40

Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2031
Fonte de Recurso: 4503

6- DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1. A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante.
6.2. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.
3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.
4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

7- DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.
2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

9- DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. Será responsável pela fiscalização deste termo de dispensa, o (a) servidor (a) designado (a) através Portaria emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, devendo declarar o aceite dos serviços, no verso da Nota Fiscal.

Formigueiro- RS, 11 de maio de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:5C781604

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2020- RETIFICADO

Pregão Presencial nº 14/2020- RETIFICADO *– Torno público, para conhecimento dos interessados que Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a* aquisição de maquinário novo, tipo 01 Pá Carregadeira, para a Secretaria de Obras e Transito, conforme especificado neste Edital e em seus anexos**,** sendo que o mesmo será realizado **no horário das 14:00 horas do dia 22 de maio de 2020. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs.**

Formigueiro, 11 de maio de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:6C7818CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 05/2020

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 05/2020
No sistema dispensa nº 550/2020
Processo nº 582/2020

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração da documentação relativa a cada Fundo de investimento e Instituição Financeira a partir dos dados fornecidos pelas Instituições e preenchimento dos Termos de Credenciamento (com analise das instituições financeiras e Fundos de Investimento) para posterior assinatura pelos gestores do RPPS. Os Fundos de Investimentos analisados serão os já atualmente em carteira, com a inserção de outros produtos de acordo com a necessidade do cliente, acumulando no máximo, 20 produtos ao todo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: GESTOR UM
CNPJ nº 04.531.195/0001-57
R$ 900,00 (novecentos reais)
Endereço: Avenida Protásio Alves, nº 2854, conjunto 502
Bairro: Petrópolis
CEP 91.310-010
Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3013-1821

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que a empresa participou do Processo Licitatório nº 59/2019, onde a mesma é a vencedora do Item 01 -Assessoria na área de investimentos, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Previdência Social e demais legislação vigente, com sistema on-line para gestão de carteiras de investimento que vise proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, a rentabilidade mensal visando a estratégia para atingimento dos objetivos. Assessoramento para elaboração automatizada do DAIR e emissão de relatórios obrigatórios. Elaboração de Minuta da Política de Investimentos anual, em linha com a legislação vigente, não sendo aconselhável a realização dos serviços por outra empresa, sendo assim concluirmos ser o mais vantajoso para a administração municipal.

2.2 – Dos preços:

Empresa: GESTOR UM
CNPJ nº 04.531.195/0001-57
R$ 900,00 (novecentos reais).

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração
Unidade: RPPS
Ação (Projeto ou Atividade): 2.123
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros P.J. (Código Reduzido: **768)**
Fonte de Recurso: 01- Livre

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1- Elaboração da documentação relativa a cada fundo de investimento e Instituição Financeira a partir dos dados fornecidos pelas Instituições e preenchimento dos Termos de Credenciamento (com analise das instituições financeiras e Fundos de Investimento) para posterior assinatura pelos gestores do RPPS.
4.2-Os Fundos de Investimentos analisados serão os já atualmente em carteira, com a inserção de outros produtos de acordo com a necessidade do cliente, acumulando no máximo, 20 produtos ao todo.

5. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DA NOTA FISCAL:
O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:
5.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da liquidação da Nota de Empenho, pagos no ato da entrega do trabalho com a visita do Atuário ao Município, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, a qual deverá estar acompanhada de Termo de Recebimento emitido pelo Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Formigueiro, fiscalizador do contrato, nomeado através de Portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.
5.2 - Os Encargos Sociais, serão em conformidade com a Legislação Vigente.
5.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão dos serviços e deverá constar o número deste processo de dispensa.

6. DA FISCALIZAÇÃO:
6.1- Ficara responsável pela fiscalização do Contrato, a Gestora do Fundo de Previdência, Sra. Jucélia Machado da Luz, nomeada através de Portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

7. DAS PENALIDADES:
7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
g) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo

de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
Parágrafo único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro- RS, 08 de maio de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:9250E06A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 321/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, NOMEIA, nesta data, **LAONE PINEDO GUIMARÃES**, para o cargo em Comissão, CC-7, de Secretário Municipal de Governo e Habitação, conforme Processo Administrativo n° 1046/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 05 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:2A6B0EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 322/2020

Revogar a Portaria n° 248/2020.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Revogar, a partir desta data, os termos da Portaria n° 248/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:9978B79C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 323/2020

Declara a assunção do Secretário Municipal de Governo e Habitação para responder interinamente como Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comercio.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 – Declaro para os devidos fins legais internos e externos que, a partir desta data e por prazo indeterminado, o Secretário Municipal de Governo e Habitação LAONE PINEDO GUIMARÃES, passará a responder interinamente pela gestão direta e integral da pasta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria e Comercio, como **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comercio**, sem prejuízo de suas atribuições e sem acréscimo na remuneração.
2 – Por este ato fica superado qualquer formalidade outra, quanto à posse como Secretário Municipal do Meio Ambiente, Indústria e Comercio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D1D91D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 324/2020

Oficializa a interrupção de férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Oficializar a interrupção das férias, no dia 30 de abril de 2020, da servidora ROSA MARIA GOMES MACIEL – Agente Administrativo Auxiliar, concedidas pela Portaria n° 301/2020, conforme requerido no Memorando SMF n° 018/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:F1768548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 325/2020

Concede restante de férias à servidores da SME.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder aos servidores abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, restante de férias regulamentares:
- ADRIANA NEVES PEREIRA – Especialista em Educação – Orientador Educacional, referentes ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018, nos dias 06 e 07 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pela Portaria n° 892/2019;
- ALEXANDRE MOTA SILVEIRA – Professor, referentes ao período aquisitivo de 09 de fevereiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2019, no dia 06 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pela Portaria n° 893/2019;
- ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOARES – Professora, referentes ao período aquisitivo de 16 de maio de 2018 a 15 de maio de 2019, no dia 06 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pela Portaria n° 894/2019;
- ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOARES – Especialista em Educação – Orientador Educacional, referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, no dia 06 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pela Portaria n° 895/2019;
- ANA PAULA SOARES FLORES – Professora, referentes ao período aquisitivo de 18 de setembro de 2018 a 17 de setembro de 2019, no período de 05 de maio de 2020 a 12 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pelas Portarias n° 896/2019 e 050/2020;
- BIANCA ZIMMERMANN GONÇALVES – Professora, referentes ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019, no dia 06 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pela Portaria n° 897/2019;
- CARIME DA SILVA GIL – Professora, referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, no dia 06 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pela Portaria n° 898/2019;
- CARIME DA SILVA GIL – Especialista em Educação – Supervisão Escolar, referentes ao período aquisitivo de 23 de março de 2018 a 22 de março de 2019, no dia 06 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pela Portaria n° 899/2019;
- CARLOS ODITE FERREIRA – Motorista, referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, no dia 05 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 038/2020 e interrompida pela Portaria n° 057/2020.
- EDMAR GRUDKA – Motorista, referentes ao período aquisitivo de 04 de abril de 2017 a 03 de abril de 2018, no dia 05 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 905/2019 e interrompida pela Portaria n° 065/2020;
- ISABEL CHRISTINA REINOSO HOMEM – Professor, referentes ao período aquisitivo de 03 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019, no período de 05 de maio de 2020 a 09 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pela Portaria n° 062/2020;
- ISABEL CHRISTINA REINOSO HOMEM – Especialista em Educação – Orientador Educacional, referentes ao período aquisitivo de 03 de março de 2018 a 02 de março de 2019, no período de 05 de maio de 2020 a 09 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pela Portaria n° 063/2020;
- NELCI GUTERRES PEREIRA – Motorista, referentes ao período aquisitivo de 23 de agosto de 2018 a 22 de agosto de 2019, no dia 06 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 039/2020 e interrompida pela Portaria n° 055/2020;
- PATRICIA MICHEL DOS SANTOS SCHIRMER – Professora, referentes ao período aquisitivo de 03 de março de 2018 a 02 de março de 2019, no dia 06 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pela Portaria n° 900/2019;
- SHEILA SANTOS DA ROSA – Professora, dias referentes ao período aquisitivo de 03 de março de 2018 à 02 de março 2019, no período de 05 de maio de 2020 a 11 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 842/2019 e interrompida pelas Portarias n° 901/2019 e 117/2020;
- SIDNEI CARDOSO DA SILVEIRA – Contador, referentes ao período aquisitivo de 05 de agosto de 2018 a 04 de agosto de 2019, no período de 05 de maio de 2020 a 07 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 820/2019 e interrompida pela Portaria n° 049/2020;
- SILVANA SOUZA DE OLIVEIRA – Agente Administrativa, referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, no dia 05 de maio de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 714/2018 e interrompida pela Portaria n° 039/2019;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:2C3E392E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 326/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1037/2008 e alterações posteriores, NOMEIA, nesta data, **ROMÁRIO LOPES DA SILVEIRA** para o cargo em Comissão, CC-3, de **Diretor de Departamento de Limpeza Viária**, 40h/s (quarenta horas semanais), junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme requerido no Processo Administrativo n° 1013/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 05 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:2D2FF1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 327/2020

Concede férias à servidora

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder, à servidora PATRICIA OLIVEIRA MENDES – **Monitor de Escola**, lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esportes, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 06 de março de 2018 a 05 de março de 2019, com início em 06 de maio de 2020 e término em 04 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:40F26757

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 328/2020

Concede férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora ELISÂNGELA DE OLIVEIRA – **Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 11 (onze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 11 de fevereiro de 2018 a 10 de fevereiro de 2019, com início em 11 de maio de 2020 e término em 21 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:EC85DC16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 010/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2020
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA
CNPJ: 91.360.420/0001-34
OBJETO: alteração no valor do litro do óleo diesel comum de R$ 2,72 para R$ 2,63
DATA DE EMISSÃO: 11/05/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

TERMO ADITIVO Nº 09/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2020
CONTRATADA: KIELING, LAUERMANN E CIA LTDA
CNPJ: 05.807.499/0001-67
OBJETO: alteração no valor do litro do óleo diesel S-10 de R$2,82 para R$ 2,72
DATA DE EMISSÃO: 11/05/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

Harmonia, 11 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:46A11F40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 3.057/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Abre créditos suplementares no orçamento do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.440/2019, de 20/12/2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no orçamento do município, na ordem de **R$ 5.639,28 (cinco mil, seiscentos e vinte nove reais, vinte e oito centavos),** para atender as despesas da seguinte classificação:

Art. 7º II
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Básica em Saúde
3.3.90.30 (4511)Material de Consumo ..... R$. 5.639,28

Art.2º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

Art. 7º II
Arrecadação a maior Recurso Vinc 4511 – Custeio – Out Transf SUS Covid-19 .... R$. 5.639,28

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal.
Ibiraiaras, 05 de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 05 de maio de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:3FC90EA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.058/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Reitera o estado de calamidade pública, aplica o Sistema de Distanciamento Controlado Estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-10) e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, incisos IV, VI, VIII, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e ante a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10.05.2020 e a Lei Municipal 2.449, de 26.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ibiraiaras para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 3.029, de 20 de março de 2020, reconhecido pela Lei Municipal 2.449, de 26.03.2020 e também pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.221, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Ibiraiaras, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10.05.2020, e respectivas normativas correlacionadas.
Parágrafo único O Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a prevení-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DEMONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIADE COVID-19

Art. 3ºO monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) será feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde, na forma fixada no Decreto Estadual nº 55.240, de 10.05.2020.

Art. 4ºO resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º o Decreto Estadual nº 55.240, de 10.05.2020 serão classificados, conforme o escore, em quatro Bandeiras, correspondentes às cores Amarela, Laranja, Vermelha e Preta, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).
§ 1ºA divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e a Bandeira Final em que classificada a Região R-18 vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.
§ 2º Identifica o Município de Ibiraiaras como pertencente a Região 18, conforme definido no Quadro I do Anexo II da Resolução nº 188, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite/RS - CIB/RS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀEPIDEMIADE COVID-19

Art. 5º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Ibiraiaras, as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto, de aplicação obrigatória, observadas a graduação, proporcionalidade e segmentação nele estabelecidas.

Art. 7º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto classificam-se em:
I - permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território municipal independentemente da bandeira vigente;
II - segmentadas: de aplicação obrigatória, conforme a respectiva Bandeira vigente, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em Protocolos específicos para cada setor.
Parágrafo único. Sempre que necessário,diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde,poderá o Prefeito estabelecer medidas extraordinárias para fins deprevenção ou enfrentamento à epidemia de COVID-19,bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das medidas estabelecidas neste Decreto.

SEÇÃO I
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 8ºSão medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV -a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Subseção I
Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 9ºSão de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira Final de cada Região, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
XI - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 37 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.
Parágrafo único.O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

Subseção II
Das medidas sanitárias permanentesno transporte

Art. 10São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira Final de cada Região, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 39 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
XIII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

Subseção III
Dos velórios e atos fúnebres

Art. 11 A duração dos velórios não poderá exceder a 4 horas, devendo o caixão permanecer fechado.
Parágrafo único. O velório deverá ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente, apenas os familiares mais próximos, devendo ser observadas, além das medidas contidas neste decreto, o seguinte:
I - o número de participantes não poderá exceder a 10 pessoas no local;
II - evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre si;
III - evitar a presença de pessoas dos grupos de riscos (crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória.
IV - proibição da disponibilização de alimentos, e as bebidas não pode haver compartilhamento dos copos.

Art. 12 A realização de velórios e atos fúnebres de pessoas confirmadas ou suspeitas de infecção pela COVID-19, além das disposições acima, deverá:
I - Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato(toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
II -Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
III - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
IV- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
Parágrafo único. Nos casos deste artigo a duração do velório será de 2 horas.

Subseção IV
Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 13 Fica determinado o uso obrigatório demáscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Subseção V
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 14 Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção VI
Da vedação de elevação de preços

Art. 15 Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia de COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção VII
Do estabelecimento de limites quantitativos no comércio

Art. 16 Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS

Art. 17 As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, são definidas em Protocolos específicos, fixados pela Secretaria Estadual da Saúde, conforme o setor ou grupos de setores econômicos, e têm aplicação cogente no âmbito do Município de Ibiraiaras, conforme a Bandeira Final em que restar classificada Região R-18.
Parágrafo único As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e com as normas municipais vigentes.

Art. 18 Os Protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:
I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;
II - modo de operação;
III - horário de funcionamento;
IV - restrições específicas por atividades;
V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura; e
VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Art. 19 Os Protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônicohttps://distanciamentocontrolado.rs.gov.br, cabendo a cada interessa efetuar a consulta e o cumprimento das exigências.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 20 Os estabelecimentos comerciais ou industriaissituados no território do Município de Ibiraiarassomente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem, cumulativamente:
I - as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto;
II - as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região R18;
III - as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde;
IV - as respectivas normas municipais vigentes.

Art. 21 Para fins deste decreto, consideram-se estabelecimentos comerciais todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 22 As medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.
§ 1ºSão atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
b) as respectivas obras de engenharia;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos

a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.
§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:
I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.
§ 3ºÉ vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.
§ 4º As agências bancárias deverão adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que trata o art. 9º deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.
§ 5º Ressalvado o disposto neste Decreto,as autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento dos seguintes serviços:
I - de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;
II - dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 9º deste Decreto;
III - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas determinadas neste Decreto, observadas as medidas especiais de que trata este capítulo.

Seção I
Da aplicação de quarentena aos agentes públicos

Art. 24 Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências, determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.
Parágrafo único.Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos servidores serviços referente as áreas da Fiscalização, Saúde, da Assistência Social, da autarquia municipal, conservação das estradas, para o combate a estiagem e outros de caráter urgente, e todos os casos de serviços que forem reputados urgentes pelo Secretário, que poderá inclusive convocar o servidor, sendo estabelecidos regramentos específicos para todos esses casos.

Seção II
Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

Art. 25 Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;
II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.
§ 1º. Terão preferência para o regime de trabalho de que trata o inciso I do "caput" deste artigo os servidores:
I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação na forma do parágrafo único do artigo 22;
II - gestantes;
III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.
§ 2º. As contratações temporárias e ainda não efetivadas restam suspensas por prazo indeterminado e até que advenha nova ordem, exceto se necessárias para este enfrentamento.

Seção III
Da suspensão de eventos e viagens

Art. 26 Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.
Parágrafo único - Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pela Prefeita.

Seção IV
Das reuniões

Art. 27 As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção V
Do ponto digital

Art. 28 Fica dispensada a utilização do registro digital do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Seção VI
Da convocação de servidores públicos

Art. 29 Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção VII
Dos prestadores de serviço terceirizados

Art. 30 Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, também devem ser adotadas as seguintes providências pelo setor de licitações, em articulação com o respectivo autorização do secretário, o seguinte:
I – orientar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
II – estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Seção VIII
Das demais medidas de prevenção no âmbito da administração pública municipal

Art. 31 Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as seguintes medidas:
I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
IV - vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Seção I
Da suspensão dos prazos de defesa e recursais

Art. 32 Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.
§ 1ºNão se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos prazos referentes aos procedimentos de compras públicas e demais procedimentos licitatórios, bem como referente as infrações lançadas em decorrência da inobservância de normas aplicadas para o enfrentamento da epidemia do coronavírus.
§ 2ºO disposto no caputnão impede a realização de julgamento dos recursos protocolados, ainda que em ambiente virtual, de forma eletrônica e não presencial, por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias, bem como assegure a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral.

Seção II
Dos Alvarás de Funcionamento e das Licenças Ambientais

Art. 33 Os Alvarás de Funcionamento e as licenças ambientais que se venceram após 20.03.2020, são considerados renovados automaticamente até a data 31 de agosto de 2020.
§ 1º Fica dispensada a emissão de novo documento para os fins do 'caput' deste artigo, ou de qualquer trâmite administrativo para tanto.
§ 2º Devem ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança e demais exigências expedidas quando da concessão do alvará, sem prejuízo da observância das demais regras contidas neste decreto.
§ 3º As exigências imposta na licença ambiental expedida devem continuar sendo atendidas para fins de obtenção desta prorrogação automática.

Seção III
Dos prazos das parcerias e dos instrumentos congêneres

Art. 34 As parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal ficam prorrogados até 31 de agosto de 2020, salvo manifestação contrária da Secretaria por seu acompanhamento e fiscalização.

Seção IV
Dos contratos de bens e de serviços de saúde

Art. 35 Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.
Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 36 Ficam autorizados os órgãos da Secretaria da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia de COVID-19, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais, a:
I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.
§ 2º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde.
§ 3º Os gestores públicos no âmbito daSecretaria da Saúde e da autarquia municipal deverão adotar as providências necessárias para determinar o imediato cumprimento pelos profissionais convocados, nos termos do§ 2º,das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.
§ 4º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 As fiscalizações da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e a da Saúde deverão se articular para o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10.05.2020, inclusive quanto ao disposto no art. 40 deste Decreto Estadual.

Art. 38 Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 39 Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Art. 40 As aulas na rede pública municipal restam suspensas até a definição de nova data para o reinicio, que será previamente informada.

Art. 41 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município de Ibiraiaras: www.ibiraiaras.rs.gov.br, ficando revogado o Decreto nº 3.029, de 20 de março de 2020, e ainda os seguintes dispositivos do Decreto 3.028, de 18.03.2020: art. 2º, inciso I do art. 16, art. 19, art. 21 e art. 22.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 11 de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 11 de Maio de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:3D0D4E08

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 192/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Concede Adicional de Insalubridade a Servidora Municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/92 e 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual especificado de 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente a 1,3 (um vírgula três) do Padrão de referência fixado pela Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações; conforme previsto no Art. 87 da Lei Municipal nº 1.492/2002, definido pelas Leis nº 1.846/2008, 1.879/2009 e Decreto nº 2.906/2018, a servidora Municipal **Rita de Cássia Astolfi,** matrícula nº 3879-2, a partir de 11/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 11 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 11 de maio de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:B2300E00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal**,** informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de maio de 2020:

Contrato Administrativo nº 040/2020; Processo Seletivo Simplificado para contratação de Enfermeiro nº 02/2020; Contratada: Rita de Cássia Astolfi; objeto: Contratação de Enfermeiro; Vigência: 06 meses; Data de assinatura: 11/05/2020; Valor mensal: R$ 5.777,69 (Cinco mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Ibiraiaras/RS, em 11 de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:EC6C04DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 41/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de maio de 2020:

Contrato Administrativo n.º 41/2020; Pregão Presencial n.º 15/2020; Contratada: **Desbravador Comércio de Peças, Serviços e Transportes Ltda (CNPJ: 18.045.972/0001-68)**; objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para o conserto do rolo compactador marca Power ZZ 818A do município de Ibiraiaras. Valor total estimado do contrato: R$ 13.744,00. Data de assinatura: 11/05/2020.

Ibiraiaras/RS, em 11 de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:FBE7A41D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 58-A/2014.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a formalização do seguinte termo aditivo:

Termo aditivo XII ao Convênio n.º 58-A/2014; Contratada: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**; objeto do convênio: Garantir os atendimentos hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência pelo SUS, em regime ininterrupto, de atendimento 24 horas todos os dias da semana, para a população do município de Ibiraiaras, com atendimento no Hospital São Paulo de Lagoa Vermelha; Objeto do termo aditivo: Prorrogar a execução do convênio por mais 03 meses, ou seja, até 31/07/2020. Valor do aditivo: R$ 60.000,00. Data de assinatura: 30/04/2020.

Ibiraiaras/RS, em 30 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:EDE9EAFD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 193/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, à Servidora Municipal abaixo relacionada, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, a partir de 04/05/2020.

Matr.	Proc. Adm.	Nome	Período Aquisitivo
670-0	215-2019	Sandra Busa	20/10/2013 a 19/10/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04/05/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 11 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 11 de maio de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:F0C82BAE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2020 - ADITIVO Nº XI

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de maio de 2020:

Aditivo nº XI ao Contrato Administrativo n.º 01/2020; Pregão Presencial n.º 38/2019; Contratada: **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BP LTDA**; objeto: Alteração dos valores contratados, Item 01 - Gasolina comum: R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por litro; Data de assinatura: 07/05/2020.

Ibiraiaras, 07 de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:B87B5475

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2020 - ADITIVO Nº VIII

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de maio de 2020:

Aditivo nº VIII ao Contrato Administrativo n.º 02/2020; Pregão Presencial n.º 38/2019; Contratada: **EVANIR POMATTI & FILHOS LTDA**; objeto: Diminuição dos valores contratados - Item 02 - Óleo diesel comum: R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por litro; Data de assinatura: 07/05/2020.

Ibiraiaras, 07 de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:08FD0EFA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo:

Termo aditivo n. I ao Contrato Administrativo n.º 36/2019; Tomada de Preços n.º 05/2019; Contratada: **DUETO TECNOLOGIA LTDA**; objeto do contrato: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas de informática; objeto do termo aditivo: Renovação contratual e reajuste no valor contratado pelo índice IPCA/IBGE; vigência: 02/05/2020 à 02/05/2021; Data de assinatura: 02/05/2020.

Ibiraiaras/RS, em 05 de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:86AEAB23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO 032-2020.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: MONTARDO E NASCIMENTO LTDA – ME.
Objeto: execução de Serviços Geológicos para confecção do processo de Outorga, protocolo, encaminhamento e monitoramento junto ao DRH/SEMA/RS, cadastro junto ao SIOUT, execução de ensaio de bombeamento, teste de vazão padrão outorga, análise físico química e micro biológica padrão outorga, até a emissão de Portaria de Outorga por parte do departamento competente, para 16 poços artesianos, com energia no local, conforme listagem em anexo, dando cumprimento à Resolução nº 302/2018 alterada pela Resolução nº 333/2019, da CRH/RS e disposições pertinentes.
Prazo: 08.05.2020 a 07.05.2021.
Valor total: R$ 35.040,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:4443A77D

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025-2020
DUTRA & NICOLODI LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Contratação estimada de 800 (oitocentas) horas de Escavadeira Hidráulica para prestação de serviços de extração de saibro e pedra lascão em pedreiras do município, bem como para melhorias em estradas rurais.
Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI011-2020 SRP
Contratada: DUTRA & NICOLODI LTDA
CNPJ: 02.144.031/0001-41
Item: 01
Valor hora: R$ 268,00
Valor total: R$ 214.400,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8AD0905B

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO Nº 043-2018.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Samuel Inácio de Oliveira.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 10.000m2 (dez mil metros quadrados), localizada em Linha Jacuí Mirim, Ibirubá, datado de 16/05/2018, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 15/05/2021.
Valor mensal: R$ 1.076,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:0F05357A

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO CREDENCIAMENTO 016-2019

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: FAZENDA DO SENHOR JESUS – RAIO DE ESPERANÇA - PACTO/NH.
Objeto: O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituição para Acolhimento/Internação para fins de tratamento e recuperação de menores/adolescentes do sexo masculino, até 17 anos, dependentes de substâncias psicoativas, drogas e álcool, incluindo assistência, atendimento clínico e psicológico, cuidados, alimentação, higiene pessoal, segurança dos pacientes, garantia aos serviços de saúde, ministrar medicação conforme orientação médica e acompanhamento escolar, enfim todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência.
Prazo: 14/05/2020 a 13/05/2021.
Valor mensal: R$ 1.537,00 por interno.
Dotação: Atividade 2141 Elemento 339039000000.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:766078A9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico PMI011-2020 SRP, referente ao Registro de Preços para Contratação estimada de 800 (oitocentas) horas de Escavadeira Hidráulica para prestação de serviços de extração de saibro e pedra lascão em pedreiras do município, bem como para melhorias em estradas rurais - Empresa: DUTRA & NICOLODI LTDA – CNPJ 02.144.031/0001-41, pelo valor total de R$ 268,00 por hora – totalizando assim o valor global de R$ 214.400,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos dos Decretos Municipais 4.174/17 e 4.271/18, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 11 de maio de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:3141BC1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACAO - ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Objeto: Registro de preço de contratação de empresa para prestação de serviços de Chapeação e Pintura com fornecimento de material para veículos, máquinas e equipamentos, para um período de 12 meses, conforme Edital. **Abertura: 27/05/2020, às 14:30 horas**. No Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou no site www.imbe.rs.gov.br, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12:00hs e das13:30h às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 12 de Maio de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:E5FF73EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 08/2020

Empresa: MARISUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME– **Objeto**: Aquisição emergencial de alimentos para distribuição de cestas básicas para famílias necessitadas diante da situação de pandemia Covid-19, Secretaria Municipal de Ação Social. – **Vigência:** crédito oeçamentário 2020. - **Valor:** R$ 14.740,00 (quatorze mil, setencentos e quarenta reais). – Dispensa nº 08/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 11 de Maio de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:1276EF7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2020

EMPRESA DE TRANSPORTE BOTO TUR LTDA (vale transporte municipal) e ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRONICA DA REGIAO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS (vale transporte intermunicipal. – **Objeto**: Aquisição de vales transportes municipais e intermunicipais para servidores da rede municipal de ensino , por estimativa, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Valor:** R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) por estimativa, sendo o valor R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) vale transporte municipal por estimativa, e o valor de R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais) vale transporte intermunicipal por estimativa. – **Vigência:** credito orçamentario 2020 – Inexigibilidade nº 054/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 307, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 12 de Maio de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:FB69CA24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 055/2020

Contratado: DPM EDUCAÇÃO LTDA. – **Objeto**: Complemento da Nota de Empenho 2020/1480, de realização de cursos no mês de março na DPM educação, devido a um erro de digitação no Pedido de Compras 2020/606, em que os cursos de Licitações Públicas Módulos I e II foram contabilizados como um único curso, sendo assim, na hora da emissão da nota fiscal, faltar saldo no empenho para pagamento, para Secretaria Municipal de Administração. **Valor:** R$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). – **Vigência:** credito orçamentario 2020 – Inexigibilidade nº 055/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 12 de Maio de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:8DA1E1A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020 SRP Nº13/2020 PROCESSO Nº 54/2020 EDITAL Nº 25/2020

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para a Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito**,** às 09 horas e 1 minuto do dia 29 de maio do ano de 2020, através da plataforma online www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 11 de maio de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:7D0571FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal n° 2.406, de 21 de maio de 2013, § 2º, art. 1º, **CONCEDE** gratificação a **PATRÍCIA ROSÂNGELA PAVLAK CECHINATTO** para desempenho de atividades referentes à responsabilidade pela emissão dos empenhos do Poder Legislativo, em substituição a titular da designação, Veridiane Kremer, em férias regulamentares no período de 11/05/2020 à 15/05/2020.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 11 DE MAIO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:90680FBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2020.

TORNA PÚBLICO AS DATAS PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, receberá os certificados de cursos do período de 26/11/2019 à 25/05/2020, dos membros do magistério municipal, com a finalidade de progressão na carreira.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 11 DE MAIO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:E6443554

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 61, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ABRE CRÉDITO suplementar E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei Municipal N.° 2.948 de 8 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 100.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 100.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 11 DE maio DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:5BA12A04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 62, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N.° 62, DE 11 DE maio DE 2020.

REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E INSTUTUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-RS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n° 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão da COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações Emergência em Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, além do disposto na Portaria SES Nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;
CONSIDERANDO que na forma do art.30 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO as informações constantes na ata do Comitê de Operações Especiais (COE) do Município de Independência realizada no dia 29 de abril de 2020, que atestam sobre a situação do município de Independência, e as recomendações na questão relacionada ao controle da pandemia;

DECRETA:
CAPITULO I
DA CALAMIDADE PÚBLICA
Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Independência, e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, consoante disposições do Decreto nº 42/2020.
Parágrafo Único. As medidas previstas neste vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
§ 1º Determina-se o Distanciamento Social Seletivo (DSS), na forma deste Decreto, dos habitantes de Independência, só podendo haver circulação de pessoas para atividades laborais autorizadas, e providências relativas à subsistência própria e de suas famílias.

§ 2º Para fins deste ato considera-se o Sistema de Distanciamento Controlado, e o Boletim Epidemiológico nº 7, editado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID-19, as pessoas enquadradas nos grupos que apresentam mais riscos ao desenvolvimento da doença ou aquelas que podem, potencialmente, apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas e/ou que apresente outras condições específicas devem permanecer em isolamento social.
§ 3º Fica vedada a permanência ou aglomerações de pessoas em locais públicos como área verde, de lazer e recreação localizados em todo o território municipal.
Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município de Independência.
Art. 4º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado neste Decreto.
Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), entre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.
IV – o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas em recintos fechados, de circulação de público, como estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, bancos, lotéricas e repartições públicas.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
Art. 5ºO município no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, em especial:
I-determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto;
II-determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das medidas estabelecidas neste Decreto.

Seção I
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
Art. 6ºSão de cumprimento obrigatório em todo o território do município de Independência, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos servidores e empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamentos de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de um tipo de sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;
XVI – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;
XVII – proibir a prova de vestimentas em geral, assessórios, bijuterias, calçados entre outros;
XVIII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;
XIX – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;
XX – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;
XXI – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;
XXII – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
XXIII – exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
XXIV – disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que

deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;
XXV – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre elas;
XXVI – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;
XXVII – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes incluindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;
XXVIII – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimão, teclados de caixas;
XXIX – realizar procedimentos que garanta a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;
XXX – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
XXXI – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;
XXXII – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
XXXIII – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme durante a prestação do serviço;
XXXIV - os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso. Deverá ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre trabalhadores em todas as dependências e área de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 metros;
XXXV – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel;
XXXVI – comunicar IMEDIATAMENTE, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.
§ 1ºO distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).
§ 2º A lotação dos estabelecimentos comerciais e de serviços não poderá exceder a 30% (trinta por cento), da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou plano de prevenção contra acidente – PPCI.
§ 3º Ficam impedidos de trabalhar no atendimento e ou em contato com o público salvo atestado médico e ou laudo médico em sentido contrário, que valide a permanência:
Idosos, com igual ou superior a 60 anos;
Pessoas com doenças respiratórias, tais como asma e bronquite, em tratamento;
diabéticos (imunocomprometidos);
hipertensos (imunocomprometidos);
pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
pessoas com febre (sintomáticos).

Seção II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTE
Art. 7º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavirus), dentre outras:
I – a observância do distanciamento social, que restringe a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de qualquer tarefa, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III – a observância de etiquetas respiratórias, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.
IV - o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas em recintos fechados, de circulação de público, como estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, bancos, lotéricas e repartições públicas.
V – a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.
Seção III
DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.
Art. 8º Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Independência, observando o Sistema de Distanciamento Controlado, e o Boletim Epidemiológico nº 07 de 6 de abril de 2020, editado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-COVID-19, do Ministério da Saúde e o Decreto nº55.240 de 10 de maio de 2020, e alterações , guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.
§1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no caput deste artigo todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio e ou à prestação de serviços, tais como lojas, salão de beleza, barbearias, dentre outros, que impliquem em atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.
§2º Considera-se "funcionamento e atendimento ao público condicionado", o desenvolvimento das atividades de comércio de forma restrita e segundo as normas que seguem:
Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta seção nos moldes definidos no §1º deste artigo, deverão limitar o acesso ao interior dos respectivos estabelecimentos, mantendo o controle de entrada de pessoas ao local e em condições estritamente limitadas ao percentual previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto;
Deverão observar e organizar o acesso na via pública ao seu estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, devendo, inclusive, demarcar distâncias e organizar, nos casos que for necessário, filas, observando o distanciamento mínimo de dois metros entre cada um;
Recomenda-se que os estabelecimentos atendam por meio de agendamento e hora marcada, com intuito de evitar aglomeração de pessoas;
Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de segurança e fornecer EPI's aqueles que estiverem em contato direto com o público;
O disposto nos incisos I a IV deste artigo se aplica aos estabelecimentos comerciais de forma cumulativa ao disposto no art. 6º deste Decreto.
São de cumprimento obrigatório dos estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços em geral, para fins de preservação à epidemia causada pelo COVID – 19, as medidas de higienização e afastamento entre pessoas, prescritas pelas normas federais e estaduais em vigor, e

especialmente o uso de máscara pelos funcionários e público que frequenta os respectivos locais.

Art. 9º Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta seção deverão adotar:

I – Sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II- Providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretária Estadual da Saúde;

III- Todas as medidas previstas no art.6º deste Decreto;

IV- Orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

da adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e dá observância da etiqueta respiratória;

da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

afixar em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19 (novo coronavirus);

higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;

higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada três horas, durante o funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para a renovação do ar;

manter disponível "Kit" completo de higiene para as mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distancia mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

Seção IV

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 10 Ficam cancelados todos e quaisquer eventos, atividades, reuniões e congêneres, em locais abertos e fechados, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, observado nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, e especialmente com o uso de máscara.

Art. 11. As celebrações religiosas em igrejas, templos, centros religiosos e congêneres só poderão acontecer com a presença máxima de 30 (trinta) pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 4º deste Decreto, e especialmente com o uso de máscara pelos funcionários e público que frequentam os respectivos locais.

Art. 12. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Seção V

DA SUSPENSÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS PRESENCIAIS

Art. 13. Ficam suspensas por tempo indeterminado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de Independência - RS.

Seção VI

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES.

Art. 14. Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e o atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, nos moldes deste ato, dos restaurantes, bares, lancherias e similares situados no território do Município de Independência, observando o Sistema de Distanciamento Controlado, e o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, editado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-COVID-19, do Ministério da Saúde e o Decreto nº55.240 de 10 de maio de 2020, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.

§ 1º As lojas de conveniência dos postos de combustíveis poderão funcionar em todo o território do município em qualquer localização, dia e horário, sendo proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos e suas lojas, abertos e fechados, devendo, no entanto, serem cumpridas todas as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 4º deste Decreto, exclusivamente para aquisição do produto, sendo vedado o consumo no local.

§ 2º Os restaurantes, bares e lancherias poderão funcionar até no máximo às 20 horas, inclusive em feriados e finais de semana.

Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta seção nos moldes definidos no §1º deste artigo deverão limitar o acesso ao interior dos respectivos estabelecimentos, mantendo o controle de entrada de pessoas ao local e em condições estritamente limitadas ao percentual previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto;

Deverão observar e organizar o acesso na via pública ao seu estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, devendo, inclusive, demarcar distâncias e organizar, nos casos que for necessário, filas, observando o distanciamento mínimo de dois metros entre cada um, e o uso de máscara;

Recomenda-se que os estabelecimentos atendam por meio de agendamento e hora marcada, com intuito de evitar aglomeração de pessoas;

Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de segurança e fornecer EPI's aqueles que estiverem em contato direto com o público;

O disposto nos incisos I a IV deste artigo se aplica aos estabelecimentos comerciais de forma cumulativa ao disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 15 Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta seção deverão adotar:

I – Sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II- Providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretária Estadual da Saúde;

III- Todas as medidas previstas no art.6º deste Decreto;

IV - São de cumprimento obrigatório dos Restaurantes, Lancherias e similares, para fins de preservação à epidemia causada pelo COVID – 19, as medidas de higienização e afastamento entre pessoas, prescritas pelas normas federais e estaduais em vigor, e especialmente o uso de máscara pelos funcionários e público que frequenta os respectivos locais.

V- Orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

da adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e da observância da etiqueta respiratória;

da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

afixar em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19 (novo coronavirus);

higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (armários,mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;

higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada três horas, durante o funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para a renovação do ar;
manter disponível "Kit" completo de higiene para as mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete liquido, àlcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

Seção VII

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.

Art. 16. Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Independência, observando o Sistema de Distanciamento Controlado, e o Boletim Epidemiológico nº 07 de 6 de abril de 2020, editado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-COVID-19, do Ministério da Saúde e o Decreto nº55.240 de 10 de maio de 2020, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.
§1º Considera-se "funcionamento e atendimento ao público condicionado", o desenvolvimento das atividades de comércio de forma restrita e segundo as normas que seguem:
I – Sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores;
II- Providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretária Estadual da Saúde;
III- Todas as medidas previstas no art.6º deste Decreto;
IV - São de cumprimento obrigatório dos estabelecimento de prestação de serviços, salão de beleza, barbearias e similares, para fins de preservação à epidemia causada pelo COVID – 19, as medidas de higienização e afastamento entre pessoas, prescritas pelas normas federais e estaduais em vigor, e especialmente o uso de máscara pelos funcionários e público que frequenta os respectivos locais.
V- Orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
da adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e dá observância da etiqueta respiratória;
da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
afixar em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19 (novo coronavirus);
higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (armários,mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;
higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada três horas, durante o funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para a renovação do ar;
manter disponível "Kit" completo de higiene para as mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete liquido, àlcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores, ou 25% da capacidade do PPCI.

Seção VIII

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E TEMPORÁRIO DAS ACADEMIAS, CENTRO DE PILATES E SIMILARES.

Art. 17. Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Independência, observando o Sistema de Distanciamento Controlado, e o Boletim Epidemiológico nº 07 de 6 de abril de 2020, editado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-COVID-19, do Ministério da Saúde e o Decreto nº55.240 de 10 de maio de 2020, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.
§ 1º De forma excepcional e com interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades coletivas em quadras esportivas, canchas de bochas, centros de treinamento, salão de baile, casas de festas, praças e afins.
§ 2º Para o desenvolvimento das atividades desta seção deve ser observado:
I – Sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxo, contatos e aglomerações, e especialmente o uso de máscara pelos funcionários e público que frequenta os respectivos locais;
II- Providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretária Estadual da Saúde;
III- Todas as medidas previstas no art.6º deste Decreto;
IV- Orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
da adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e dá observância da etiqueta respiratória;
da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
V afixar em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19 (novo coronavirus);
higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;
higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada três horas, durante o funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para a renovação do ar;
manter disponível "Kit" completo de higiene para as mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores, ou 25% da capacidade do PPCI.

Seção IX

DA VEDAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE PREÇOS

Art. 18. Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar,

excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Seção X

DO ESTABELECIMENTO DE LIMITES QUANTITATIVOS

Art. 19. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção XI

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO TRANSPORTE

Art. 20.São cumprimentos obrigatórios, em todo o território do município de Independência, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários ou permissionários do transporte coletivo ou seletivo por lotação, bem como todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo individual, público e privado, de passageiros, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

XI - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

XIII – observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.

Seção XII

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 21 Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas áreas de circulação, nas públicas e nos meios de transporte.

Seção XIII

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 22 As medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1ºSão atividades públicas e privadas essenciais àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – farmácias e drogarias;

IV – mercados e supermercados, mercearias, açougues, fruteiras;

V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de "call center";

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X – restaurantes, padarias e lancherias;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;

XIII - serviços funerários;

XIV – indústrias e postos de combustíveis;

XV – bancos, lotéricas e instituições financeiras;

XVI – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;

XVII – serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX - vigilância agropecuária;

XX - controle e fiscalização de tráfego;

XXI – unidades de recebimento e processamento de carne, grãos, leite e outros produtos alimentícios;

XXII - serviços postais;

XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXVI – empresas que prestam serviço de chapeamento, assistência técnica de veículos automotores, mecânica, manutenção em geral, suprimentos automotivos e peças mecânicas;

XXVII - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal;

XXVIII – escritório de contabilidade, sem atendimento presencial;

XXIX – toda a cadeia da construção civil;

XXX – serviços de hotelaria e hospedagem; observadas as medidas de que tratam o art. 6º deste Decreto.

XXXI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, pet shops e agroveterinárias;

XXXII – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolica, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

XXXIII - atividades médico-periciais;

XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3ºÉ vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 4º As autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XIII, XIV e XV do art. 6º deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

Seção XIV

DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

Art. 23 Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavirus).

Seção XV

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS AO TRANSPORTE DE CARGA DE BENS ESSENCIAIS

Art. 24.A autoridade municipal não poderá determinar o fechamento dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata este Decreto.

Seção XVI

DOS VELÓRIOS

Art. 25 Fica limitado o acesso a recinto onde estejam sendo realizados velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Parágrafo único: Para os casos de falecimento decorrente de causa comprovada ou suspeita do novo coronavírus (COVID-19), o velório somente ocorrerá atendendo as determinações e prescrições da Nota Técnica 01/2020 – NVES/DVS/CEVS/SES, revisada em 30/03/2020.

Seção XVII

DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E/OU ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 26 Fica recomendado à situação de distanciamento social ampliado e/ou isolamento social a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as crianças com menos de 10 (dez) anos, bem como as pessoas com doenças crônicas ou condições de risco.

Parágrafo único. Recomenda-se as pessoas enquadradas no *caput* deste artigo o deslocamento somente para realização de atividades necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisição em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

Seção XVIII

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 27. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realiza-la.

Art. 28. Os banheiros públicos ficarão fechados e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Seção XIX

DAS PRESCRIÇÕES E RECEITUÁRIOS DE MEDICAMENTOS

Art. 29 As prescrições de receituário de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial na Atenção Básica à Saúde de Independência serão aceitas pelos seguintes prazos de validade:

I – os receituários para medicamentos utilizados em doenças crônicas terão validade de 12(doze) meses da data da emissão, desde que contenham a indicação “uso contínuo” ou período de tratamento.

II – os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data da emissão.

Parágrafo único. Os receituários de medicamentos antimicrobianos e anticoncepcionais permanecem com validade determinada conforme receita médica.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

DAS LICITAÇÕES

Art. 30 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º e o art 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O setor de licitação do município terá suas atividades normais, respeitando o disposto no art.4º deste Decreto.

Seção II

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 31. Os órgãos da administração pública Municipal deverão limitar o atendimento presencial ao público, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), e o uso de mascaras, observada a manutenção do serviço público, respeitando o disposto no art.4º deste Decreto.

Seção III

DA APLICAÇÃO DE QUARENTENA AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 32. Os Dirigentes máximos da administração pública Municipal direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências, determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e

colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos servidores com atuação na área da Saúde.

Seção IV
DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS
Art. 33. Os Dirigentes máximos da administração pública Municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I – estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;
II – organizar para aqueles servidores ou empregados públicos a quem não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do "caput", consideram pessoas inseridas em grupo de risco:
I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde;
II - gestantes;
III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e
IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.
Seção V
DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E VIAGENS
Art. 34. Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.
Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.
Seção VI
DAS REUNIÕES
Art. 35. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.
Seção VII
DO PONTO BIOMÉTRICO
Art. 36. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.
Seção VIII
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 37. Ficam autorizados os Secretários Municipais e autoridades equivalentes da administração pública Municipal a convocar e/ou remanejar de lotação os servidores cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavirus).
Seção IX
DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE DEFESA E RECURSAIS

Art. 38. Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração municipal.
§ 1º Não se aplicam o disposto no "caput" deste artigo aos prazos referente aos procedimentos de compras públicas e demais procedimentos licitatórios.
§ 2º O disposto no caput não impede a realização de julgamento dos recursos protocolados, ainda que em ambiente virtual, de forma eletrônica e não presencial, por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias, bem como assegure a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral.

Seção X
DAS DEMAIS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 39. Os órgãos e as entidades da administração pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:
I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
IV - vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.
V - o uso obrigatório de máscara por todos os servidores em recintos fechados e de circulação das repartições públicas.

Seção XI
DOS ALVARÁS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI
Art. 40. Os Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndios, já exigidas.
Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos APPCI de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência da COVID-19.
Seção XII
DOS CONTRATOS DE BENS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Art. 41. Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.
Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DOS SINTOMAS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19
Art. 42. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.
Seção II
DAS SANÇÕES
Art. 43. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e do art.330 do Código Penal, por desobediência a ordem legal de funcionário público.
Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades das esferas civil, administrativa e criminal, nos termos da lei, bem como à prisão, em flagrante, quando for o caso.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 44. Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na legislação correlata.
Art. 45. Ficam suspensas as cobranças de multas e juros dos tributos, taxas, impostos, parcelamentos com vencimentos entre 1º/03/2020 à 30/04/2020, passando o vencimento para o dia 30/05/2020.
Art. 46. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Independência.
Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50, de 20 de abril de 2020 e o Decreto nº 58 de 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 11 DE MAIO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI MARCOS SPENGLER
Secretário da Administração Consultor Jurídico

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:8118F389

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAIS DE LEILÕES Nº 01/2020 E Nº 02/2020

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020

O município de Iraí/RS torna público que as 10:00 horas do dia 25 de maio de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizada a venda de bens móveis de propriedade do Município de Iraí/RS, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB ("PORTAL SUPERBID"), através do Edital nº 01/2020.
Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou pelo telefone: (55) 3745-1288 e site do Município: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 23 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2020

O município de Iraí/RS torna público que as 13:30 horas do dia 25 de maio de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizad a venda de lotes urbanos, através do Edital nº 02/2020.
Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou pelo telefone (55) 3745-1288 e site do Município: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 23 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:754A9A63

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, referente à aquisição de pneus novos para o municipio.
A sessão pública será realizada no dia 12 de maio de 2020, com início às 08:00 horas, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo Telefone: 055 3745-1288 ou E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 24 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:56619B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020, do tipo menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, referente à aquisição de máquinas e equipamentos referente ao CONVENIO Nº 889081/2019/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS. A sessão pública será realizada no site no dia 18 de maio de 2020, com início às 08h, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo Telefone: (55) 3745-1288 ou Email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:5D9A9F15

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMUNICADO EDITAL DE LEILÃO 02/2020

O município de Iraí/RS torna público o comunicado de inclusão de informações referente ao Item 05, do EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2020. Maiores informações pelo site www.irai.rs.gov.br/publicacoeslegais, pelo telefone: (55) 3745-1288 ou pelo email: licitação@irai.rs.gov.br

Irai, 06 de maio de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:11E7EB21

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a Retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, para registro de preços do tipo menor preço por item, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, referente à aquisição de pneus novos para o municipio. A sessão pública será realizada no site no dia 22 de maio de 2020, com início às 08h, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: (55) 3745-1288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 06 de maio de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9287068D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO LEILÃO Nº 02/2020

O Município de Iraí/RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna publico aos interessados, o cancelamento do Edital de Leilão nº 02/2020 para a venda de bens imóveis, em virtude do Decreto nº 042/2020.
Maiores informações pelo telefone: (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 07 de maio de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:65DA1177

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças para veículos da SMS e SEMAG.
Abertura: 26/05/2020
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 11 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:507B123B

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de uniformes para SMS e SMTDS.

Abertura: 28/05/2020
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 11 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:F1224A8B

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para uso na limpeza na praça e SEPLAM.

Abertura: 29/05/2020
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 11 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:543FCBD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Presencial nº 002/2020**, referente a **registro de preços para aquisições de Lanches**, conforme Processo Administrativo nº 13.576/2019. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, no site https://www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 11 de Maio de 2020.

ROSECLEI ALVES VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:E53C3B08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICON° 005/2020

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, referente a **registro de preços de pneus e câmaras**, conforme Processo Administrativo nº 11538/2019. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 08 de Maio de 2020.

ROSECLEI ALVES VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:8D02F974

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 62/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação por empreitada global de empresa especializada para execução de reforço estrutural em trecho de muro de contenção na Praça Concórdia, localizada no Bairro Concórdia, no Município de Ivoti/RS. As propostas serão abertas no dia 28/05//2020, às 14h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download -

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal.

Ivoti 11/05/2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:BFABBAE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA 10/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 10/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de aquisição de computador com sistema centralizado (servidor) e contratação de serviços profissionais de informática para a realização de melhoria na estrutura de redes de computadores dos prédios da prefeitura: Empresa Rodrigo José Bergamin, CNPJ nº 10.335.041/0001-92, no valor de R$ 16.334,00 (dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Jacutinga-RS, 08 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO BORDIN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:E6D45A08

LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA 09/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no **processo de dispensa n° 09/2020**, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de FABIANO NEU, inscrito no CPF nº 825.907.130-53, Inscrição Estadual nº 065/1083575, para o fornecimento de mudas frutíferas, nativas e exóticas para a execução da parceria na aquisição de mudas de 2020.

Jacutinga-RS, 08 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO BORDIN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:6E38E341

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 28/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

PREGÃO PARA LOCAÇÃO DE TRATORES DE ESTEIRA E DE RETROESCAVADEIRAS
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos/RS, torna público que até às 08h15min do dia 22 de maio de 2020, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2020 para locação de tratores de esteira e de retroescavadeiras. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licita@marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, RS, 08 de maio de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:6E51BB9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2020

SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 12.494.315/0001-11
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação de prazo conforme Art. 57, II, e o § 2º, ambos da Lei Federal 8.666/93.
Vinculado à Tomada de Preços Nº 05/2017

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 11 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:E3B5FE03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020

SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
CNPJ: 08.689.801/0001-18
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação de prazo conforme Art. 57, II, e o § 2º, ambos da Lei Federal 8.666/93.
Vinculado à Tomada de Preços Nº 05/2017

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 11 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:A9283396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020

SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: KOLETAR LTDA
CNPJ: 10.352.0008/0001-70
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação de prazo conforme Art. 57, II, e o § 2º, ambos da Lei Federal 8.666/93.
Vinculado à Tomada de Preços Nº 05/2017

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 11 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:5041A8E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEX. 64/2020

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 064/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: KOMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.349.680/0001-04
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE 500 HORAS DA RETRO ESCAVADEIRA RANDON DE PLACAS IZW 7A15, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 3.803,18 (três mil oitocentos e três reais e dezoito centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:E5B8DA1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 077/2020
EMENTA: *Altera o Decreto n° 058, de 15 de abril de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública de Osório/RS".*
DATA: 08/05/2020

Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:62332FE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2019
CONTRATADA: COLIBRI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ Nº: 08.424.084/0001-00
OBJETO: DO VALOR. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo acréscimo de quantitativos, o valor de R$6.159,25 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), representando um acréscimo de 8,38% (oito vírgula trinta e oito por cento), ao contrato n° 069/2019, de Contratação de empresa para Obra de Subestação do Centro Especializado em Reabilitação – CER III, conforme planilha anexa. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de fevereiro de 2020, o prazo constante na cláusula quarta do contrato ora aditado.
DATA: 16/03/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:9FA74CDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02.2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02.2020: Registrar Preços de material e mão de obra para construção de unidades habitacionais urbanas e rurais, destinadas a população de baixa renda do município de Osório-RS, no dia 16.6.2020, às 9h, no Setor de Licitações. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 12 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:4D4A09CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2020: Aquisição de pasta em couroline, leques promocionais Campanha da Dengue, garrafa squeeze e lápis de cores, todos personalizados, destinados ao Setor de Vigilância Sanitária do Município de Osório-RS. Data de abertura das propostas: 26-05-2020 às 9 horas. Data da disputa do pregão: 26-05-2020 às 10 horas. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 12 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:38F86F53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 033/2020 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Abertura às 09:00 horas do dia 11/05/2020. OBJETO: A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para aquisição de: Containers, Lixeiras e Suporte para lixeira cesta monobloco para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 11 de maio de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Schneider
Código Identificador:0C9FBAAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO *CORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ: 76.578.202/0001-87
2º aditivo: Reequilíbrio econômico- financeiro
Porcentagem Reajustada: - 15,44 %
Valor reajustado: R$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos)
Fundamentação: Art.65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal n.º 8666/93.
Objeto: Fornecimento de óleo diesel S-500 para máquinas e veículos das diversas secretarias do Município de Palmitinho/RS.

Palmitinho/RS, 07 de Maio de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:F41ED5B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020** referente a licitação EXCLUSIVA para o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de MATERIAL DE EXPEDIENTE para todas as Secretarias do Município de Parobé/RS. **Tipo:** Menor preço unitário, por item**. Sessão de Abertura no dia 22 de maio de 2020, às 8 horas.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 253, segunda-feira das 12h às 18h e terças a quintas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br e nos sites https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Parobé, 08 de maio de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:DE8D27E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 350

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial - SRP nº 21/2020

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **26 de maio de 2020**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 21/2020,** tipo Menor Preço por Item, **para Registro de Preço para** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Distribuição Gratuita**. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível no site: **www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 36130034 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 11 de maio de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:4D165FE0

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.302 DE 11 DE MAIO DE 2020

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 25º do Decreto Municipal nº 2.144/2020;
Considerando, o Art.108 e seguintes da Lei 161/2002;
Considerando, Atestado Médico;

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Francisco dos Santos Araújo, Motorista, matrícula nº 586-0, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período compreendido entre 28/04/2020 a 28/07/2020.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 11 de maio de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:FB2360EF

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.301 DE 11 DE MAIO DE 2020

Suspende férias de servidoras.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;

Considerando, o Art. 97 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através dos Protocolos nº 182/2020 e nº 228/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas pelo Art. 1º, b, da Portaria de nº 5.293 de 24 de abril de 2020 da servidora Daniele Goulart Oliveira, Agente Administrativo, matrícula nº 1281-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, a contar de 04 de maio de 2020, restando um saldo de 30 (trinta) dias de férias.
Art. 2º Suspender as férias concedidas pela Portaria de nº 5.270 de 17 de março de 2020 da servidora Silvia Lucas Silveira, Agente Administrativo, matrícula nº 1406-0, lotada no Gabinete do Prefeito, a contar de 20 de março de 2020, restando um saldo de 27 (vinte e sete) dias de férias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 11 de maio de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:F679B6FF

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.300 DE 11 DE MAIO DE 2020

Transfere servidor, cancela e concede gratificação.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Transferir de ofício, o servidor Darlan Barbosa Fernandes, Motorista, matrícula nº 1521-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Conceder a gratificação por exercício da função de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde do servidor Darlan Barbosa Fernandes, Motorista, matrícula nº 1521-0.
Art. 3º Cancelar gratificação por atividade de natureza especial ao Motorista do Transporte Escolar, ao servidor Darlan Barbosa Fernandes, Motorista, matrícula nº 1521-0.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Em 11 de maio de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:3543832C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a convocação de profissionais para atendimento em ação de enfrentamento ao COVID-19.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os processos administrativos MEM/007137/2020 – SMS;
Considerando o art. 2º-A do Decreto Municipal nº 6.252/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar a profissional Mírian Neitzel Jouglard, enfermeira, do Hospital Santa Casa de Pelotas para compor equipe do Centro de Atendimento a Síndromes Gripais (localizado no prédio da UPA Bento) pelo período de 60 dias a contar de 24 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de maio de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:0850520C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 022, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a convocação de profissionais para atendimento em ação de enfrentamento ao COVID-19.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os processos administrativos MEM/007189/2020 – SMS;
Considerando o art. 2º-A do Decreto Municipal nº 6.252/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o profissional Élcio Müller Henke, do Hospital Escola/UFPel/EBSERH para compor equipe do Centro de Atendimento a Síndromes Gripais (localizado no prédio da UPA Bento) pelo período de 60 dias a contar de 25 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de maio de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:0B991EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO 004/2020 DO EDITAL SAS 003/2019 EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES E 29 DIAS, MODALIDADE CASA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 13019/2014 e Lei 13204/2015 e suas alterações, através de manifestação da Comissão de Seleção, registrado em ATA 004/2020 do dia 07/05/2020, e em atendimento ao disposto no Art. 9.5 do referido edital, torna público o resultado definitivo do processo de credenciamento, conforme segue: Credenciadas: NÃO HOUVE. Não credenciadas: Associação Vivendo Atos 29 e Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania. O motivo do não

credenciamento poderá ser obtido diretamente no Departamento de Planejamento e Monitoramento, por solicitação no e-mailsjss.planejamento@hotmail.com.
Maiores informações, no site:http://www.pelotas.com.br/transparencia/chamamento-credenciamentoou também através do e-mail:sjss.planejamento@hotmail.com.

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:C1E21F08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO OF/000179/2020 – MEM/005884/2020 EXTRATO 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei9.790/1999e suas alterações, torna público oProcedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, para atendimento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, sendo pactuado Termo de Parceria com aseguinteOrganização da Sociedade Civil de Interesse Públicoem 08 de maio de 2020com duração de 12 meses.

Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA) - CNPJ:04.088.582/0001-60
Termo de Parceria n° 001/2020

Pelotas, RS11demaio2020

MARCIO SEDREZ
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:AFF81F99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 22 de maio de 2020, as 9;00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, estará recebendo a(s) proposta (s) referente ao edital Pregão Presencial nº 07/2020, para contratação de prestação de serviços de escavadeira hidráulica com rompedor de pedras acoplado. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente.

Pinhal/RS, 11 de maio de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:5D658E85

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 28 de maio as 9;00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Tomada de Preços nº 05/2020, contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 11 de maio de 2020,

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:CE40BA3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n°8.666/93 e demais legislação pertinente a**Tomada de Preço n° 05/2020**.

Objeto: Contratação de internet por meio de fibra ótica para o prédio da sede da administração da Prefeitura Municipal com velocidade de 30MB de download e 30MB de upload e Polo da UAB de Rosário do Sul, com velocidade de 10MB de download e 10MB de uploda, conforme edital.Dia**28/05/2020, às 9h**.

Inf. Pelowww.prefeituraderosario.com.brpelo fone 0553231-2844, ramal 210 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:036A1F1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 26/2020 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 21 de outubro de 2019, torna público que: 1. Retifica-se o Edital n° 01/2019. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista: *www.santanadaboavista.rs.gov.br*.

Santana da Boa Vista/RS, 11/05/2020.

Registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista/RS.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:EF21CA86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 27/2020 – NOTAS PRELIMINARES DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 21 de outubro de 2019, torna público que: 1. Divulgam-se as notas preliminares da prova prática do cargo de Operador de Máquinas. 2. Informa-se o período de solicitação de vistas do parecer de avaliação da prova prática do cargo de Operador de Máquinas: 11 a 13/05/2020. 3. Informa-se o período de recursos referentes às notas preliminares da prova prática do cargo

de Operador de Máquinas: 12 a 14/05/2020. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista: *www.santanadaboavista.rs.gov.br*.

Santana da Boa Vista/RS, 11/05/2020.

Registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista/RS.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4E21C07C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.146, DE 11 DE MAIO DE 2020

UNIFICA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DA PANDEMIA DO COVID 19 REVOGANDO OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.115, 3.118, 3.124 e 3.125/2020, 3.134/2020, 3.135/2020 e 3.141/2020, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA-RS FIXANDO AS MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico nº 07 do Centro de Operações de Emergências em saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde possibilitou que a partir de 13 de abril, os municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184/2020, que autoriza a abertura do comércio mediante ato fundamentado da administração municipal;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico nº 14 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município, que comprova a inexistência de casos confirmados do COVID-19, no município de Santana da Boa Vista-RS;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDOreunião com o Comitê de Gestão do COVID-19 do município de Santana da Boa Vista-RS;

CONSIDERANDO que as atividades de maior risco de transmissibilidade do vírus permanecerão vedadas;

CONSIDERANDO a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e nº 55.241/2020;

DECRETA

Art.1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santana da Boa Vista, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio dos Decretos nº 3.118/2020 e 3.124/2020, ratificado pelos Decretos nº 3.125/2020, 3.134/2020, 3.135/2020 e 3.141/2020.

Art.2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV –Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanência utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias pública e nos meios de transporte coletivos e individuais.

Art.3º -Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I –disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e,
II –disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID 19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e pelos fiscais.

DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Art.4º - Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, empresariais e de serviços que pretendem funcionar no Município de Santana da Boa Vista durante a vigência do estado de calamidadepública decretado em decorrência da pandemia do COVID19, ficam obrigados a entregar ao poder público municipal o seu plano de contingenciamento, no qual deverá conter a descrição

detalhada das atividades do estabelecimento com seus recursos materiais e humanos disponíveis e as medidas que serão adotadas de forma a possibilitar o seu funcionamento sem expor a riscos a saúde da comunidade, bem como firmar termo de compromisso de cumprimento integral das medidas estabelecidas para abertura, cujo modelo estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais.

§1° A entrega do plano de contingenciamento deverá ser feita de forma digital para o endereço sboavista.administracao@farrapo.com.br ou diretamente aos fiscais.
§2° No plano de contingenciamento deverá ser apresentado:
I - a identificação do estabelecimento, com informações sobre os recursos físicos e humanos disponíveis, contendo inclusive dados de capacidade de atendimento ao público e a relação nominal de funcionários do estabelecimento;
II - as medidas de informação, de atendimento e de restrição que serão adotadas tanto para o público quanto para os funcionários;
III - medidas que serão adotadas para cumprimento do sistema de escalas a ser adotado, contendo o revezamento de turnos e de alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, com identificação do responsável pela implantação e manutenção;
IV - identificação do responsável pela implantação e manutenção da atividade de higienização;
V – identificação do responsável pela implantação de controle de distanciamento nas filas de acesso aos estabelecimentos;
VI – comprovação da realização de orientação dos funcionários e demais colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais para enfrentamento do COVID-19;
VII - assinatura do termo de compromisso do responsável pela apresentação das informações e pelo cumprimento das medidas apontadas, inclusive com a ciência de que o descumprimento do plano de contingenciamento implica na imediata interrupção das atividades do estabelecimento.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art.5º- Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos industriais e da construção civil, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – quando houver atendimento ao público, permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX – realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOJISTAS E VAREJISTAS

Art.6º Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por comerciais, lojistas e varejistas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – quando houver atendimento ao público, permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.bre fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE ALIMENTÍCIA

Art. 7º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade alimentícia, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – a exposição de alimentos não embalados só poderá feita com o uso de expositores fechados;
II – fica autorizado aos restaurantes e lancheriasservirem alimentos em seu interior, mas não poderão utilizar o sistema de buffet;
III – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento comercial, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
X - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA

Art.8º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com comércio de medicamentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento comercial, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais.
e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES VINCULADAS À SAÚDE

Art. 9º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que possam atender ao público presencialmente, nas seguintes condições:
I – atender um paciente por vez por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um paciente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - orientar o paciente a chegar no consultório apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;
III - não poderá ser feito 'encaixe' de consultas;
IV – a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
V – permitir a entrada de pessoas até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de pacientes;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros

e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
§1° Consideram-se por atividades vinculadas à saúde, clínicas ou consultórios de medicina, odontologia, fonoaudiologia, oftalmologia, nutrição, psicologia, medicina veterinária, fisioterapia e estúdios de pilates, serviço de exames em geral.
§2° Todos os profissionais que atuam nos serviços de saúde em procedimentos que gerem aerossol devem fazer uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF25.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE DE HOSPEDAGEM

Art.10 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que recebam o público presencialmente, nas seguintes condições:
I – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de hóspedes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art.11 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;
III - não poderá ser feito 'encaixe' de atendimentos;
IV - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
V – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;

XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTÉTICOS E DE BELEZA

Art.12 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - não poderá ser feito 'encaixe' de atendimentos;
III - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
IV – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento comercial, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
V - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VI - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VIII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
X - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único: consideram-se serviços de prestação de serviços estéticos e de beleza barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia e colocação de piercing.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS ACADEMIAS E NOS CENTROS DE TREINAMENTOS

Art.13–Determina o fechamento das academias, até 31 de maio de 2020, após esta data além das medidas previstas no plano de contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por academias e centros de treinamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - suspender aulas de modalidades e exercícios que exijam contato físico direto entre alunos ou destes com os instrutores;
II - permitir acesso, única e exclusivamente, mediante hora marcada;
III – os equipamentos em uso deverão ser dispostos de forma a manter 2 (dois) metros de distância entre cada um deles e ser higienizados após o uso de cada aluno com produtos antissépticos;
IV - solicitar que cada aluno utilize toalha pessoal para o treino;
V – permitir a entrada de alunos até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de alunos;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES COMERCIAIS VINCULADAS AOS ANIMAIS

Art.14 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, no que se refere a animais vivos, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – para o serviço de banho e tosa realizar um atendimento por vez por profissional presente no local, devendo o serviço ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um atendimento e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - os atendimentos devem ter intervalo mínimo para que a higienização dos locais possa ser realizada;
III – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI), do estabelecimento comercial, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros; - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art.15 - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Santana da Boa Vista.
I – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI), do estabelecimento comercial, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os estabelecimentos previstos no “caput” deverão adotar as medidas de higiene previstas neste decreto inclusive nas filas de clientes aguardando atendimento, independente se as mesmas estiverem dentro ou fora do prédio, devendo destinar o número de funcionários necessários para orientar seus clientes sobre as medidas de higiene a serem observadas e especialmente quanto à necessidade de manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As medidas de higiene impostas neste artigo também se aplicam às áreas de auto atendimento;
§ 3º Osbancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários, ficam responsáveis durante o horário de atendimento interno, pela organização das filas (internas e externas), com distanciamento mínimo de 1(um) metro entre as pessoas.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS FEIRAS LIVRES

Art.16 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório nas feiras livres realizadas em todo o território deste Município, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – deverá ser delimitado um local para funcionamento da feira de modo a permitir o controle de acesso a mesma, devendo a circulação de clientes respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus atendentes;
IV - diminuir o número de bancas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
V - manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura

Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
VI - realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
VII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DO GRUPO DE RISCO

Art. 17 - Por serem integrantes do grupo de risco do COVID 19, conforme determinações da Organização Mundial de Saúde, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias as seguintes pessoas:
I - idosos acima de sessenta anos;
II - pessoas com doenças respiratórias – asma e bronquite - em tratamento;
III – diabéticos (imunocomprometidos);
IV – hipertensos (imunocomprometidos);
V – pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
VI – pessoas com febre (sintomáticos);
VII – gestantes.
§ 1º A restrição do caput é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência e desde que haja possibilidade de desempenho de atividades sem atendimento ao público.
§ 2º As determinações do caput não são aplicáveis às pessoas vinculadas aos serviços essenciais, assim classificados através da competente legislação estadual, desde que para o desempenho de tais atividades.

DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS

Art.18 - Ficam suspensas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todos os estabelecimentos de ensino vinculados à rede pública municipal até o dia 31.05.2020.

Parágrafo único: as aulas, cursos e treinamentos presenciais em estabelecimentos de ensino localizados no Município de Santana da Boa Vista, mas não vinculados à rede pública municipal de ensino deverão seguir regramento fixado em normativa estadual sobre a matéria.

DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.19 -Fica proibido o uso de qualquer tipo de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, pista atlética, praças, parques, playground, banheiros, águas internas, independente do número de usuários presentes no local.

Parágrafo Único: Fica proibida a permanência de pessoas nas praças pública após as 20:00 horas.

DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Art.20 -Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural), incluindo as excursões;

Parágrafo primeiro: excetua-se das proibições contidas no caput os culto e missas que poderão ser realizados respeitando 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) e respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros e com horário máximo de encerramento até às 20:00 horas.

Art.21 -Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art.22 -Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, com exceção das feiras livres.

Art.23 -Ficam suspensas as atividades em casas noturnas, bares noturnos, boates, clubes sociais e similares.

Art.24 -Fica recomendada a não realização de qualquer evento em unidades unifamiliares que acarretem a aglomeração de pessoas mesmo que em grupos pequenos.

DOS VELÓRIOS

Art.25 -A capela do Cemitério Municipal durante a vigência deste decreto passam a funcionar com a capacidade reduzida, ou seja, com no máximo 25 pessoas;

§ 1º Os demais locais utilizados para a realização de velórios deverão funcionar com a capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.
§ 2º Durante a realização de velórios deverá ser observada a necessidade de distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os presentes.

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PÚBLICO E PRIVADO

Art. 26 -Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por todos os responsáveis por veículos do transporte, coletivo e individual, público e privado, de passageiros:
I -realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II -realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
III -realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
IV -disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool setenta por cento;
V –manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI –manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VII -utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
VIII -manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.bre fornecido pelos fiscais;
IX -realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X -afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.27 -Fica autorizado aos servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos, contratados ou estagiários a desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em prédios públicos, conforme determinação da Secretaria Municipal a que o mesmo estiver vinculado.

Art.28 -Fica determinado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art.29-A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I –com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições;
II –gestantes;
III –portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.
Parágrafo único: excetuam-se ao disposto neste artigo todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.30 -Deverá ser fornecido material de limpeza adequado para possibilitar a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade dos servidores públicos municipais.

Art.31 -Por não envolverem aglomeração de pessoas, ficam mantidos os serviços públicos realizados de forma externa, em especial a manutenção da infraestrutura urbana e rural, devendo os servidores observarem as medidas de higiene cabíveis.
Parágrafo único: ficam suspensos os serviços de máquinas prestados aos particulares, inclusive os que já realizaram o pagamento da respectiva taxa, com exceção dos serviços vinculados ao enfrentamento da situação de estiagem.

Art.32 -Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.
Parágrafo único: excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e atendimento de licitações e contratos.

Art.33 - Os alvarás provisórios e as licenças ambientais expedidos por órgãos da administração municipal que vencerem durante o estado de calamidade pública serão considerados renovados automaticamente até 30 dias após o término de tal situação, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas exigidas.

Art.34 -Os titulares das Secretarias Municipais que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art.35 -Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo único: para os demais serviços prestados pelo RPPS o presidente do órgão poderá emitir regulamentação específica.

Art.36 -Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social e Esportes, incluindo todas as atividades praticadas em áreas públicas como ginásios e praças.

§ 1º Os serviços de Assistência Social poderão, conforme especificidades de cada caso, manter atendimentos individuais.
§ 2º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, realizados através de órgãos públicos ou não, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art.37 -Ficam restritas as atividades de atendimento presencial ao público dos serviços, excetuando-se os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art.38 -Os banheiros públicos de uso comum deverão permanecer fechados.

Art.39 -Deverá ser suspenso o uso de bebedouros de uso coletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40- Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e os prestadores de serviços só poderão funcionar das 07:00h às 20:00h, excetuando-se as lancherias e restaurantes que poderão funcionar até as 20:00 horas, após este horário as lancherias e restaurantes somente poderão disponibilizar seus produtos através de serviços de tele-entrega e somente até as 23:00 horas, e os postos de combustíveis que poderão funcionar das 06:00h às 20:00h.

Art. 41- Todos os estabelecimentos deverão dispor do horário das 09:00h às 10:00h para atendimento prioritário e exclusivo dos idosos e os descritos no art. 17 deste decreto.

Art.42 -Para atendimentos do corona vírus -COVID 19, incluindo todos os pacientes que apresentarem sintomas gripais, fica estabelecido os ESF's Municipais como unidades de referência para pacientes.

Art.43 -Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da área da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, independente do setor de lotação, para o cumprimento das demandas vinculadas ao COVID 19.
Parágrafo único: a convocação prevista no caput também se aplica a servidores e empregados públicos cujos cargos, embora não sejam especificamente da área da saúde, prestem serviços necessários para o combate da pandemia.

Art.44 -Ficam designados todos os servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização Municipal, quais sejam os Fiscais de Obras, Tributários, vigilância e meio ambiente, como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
§ 1º Fica designado o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social como responsável pelos serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19.
§ 2º Fica determinado que as denúncias relativas ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID 19 deverão ser dirigidas à Brigada Militar, a qual atuará em parceria com o serviço de fiscalização municipal.

Art.45 -Ao descumprimento deste decreto aplica-se as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e fechamento imediato do estabelecimento.

Parágrafo único: para aplicação da penalidade de multa para fixação de valor o fiscal poderá utilizar situação equivalente prevista no Código de Posturas do Município.

Art.46 -Os serviços públicos que não enquadrados como essenciais deverão ser mantidos desde que sejam passíveis de trabalho remoto, possibilitando assim que ao final das medidas de emergência a normalidade possa ser restabelecida o mais breve possível.

Art.47 -Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I –isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;
II –quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19;
III –determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV –estudo ou investigação epidemiológica; e
V –exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data da efetiva chegada ao Município de Santana da Boa Vista-RS.
Art.48 -As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

DAS SANÇÕES

ART. 49- Constitui crime, nos termos do disposto no art, 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou prorrogação de doenças contagiosas.

Parágrafo único As autoridades deverão adotar as providencias cabíveis para a punição civil, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.50- Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 3.134/2020, 3.135/2020 e 3.141/2020.

Art.51 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31.05.2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA, Em 11 de maio de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D25BFA5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO PROCESSANTE - INTIMAÇÃO

A Comissão Processante instituída pelo Decreto 4054/2020, referente ao Processo nº 01/2020, INTIMA, V. Exª., Sr. Solimar Charopen Gonçalves, acerca dos atos a serem realizados pela Comissão Processante para, querendo, acompanhar, conforme segue:
Dia 13/05/2020, 08h30min, em Plenário, para a Sessão do Julgamento e atos subsequentes do Processo nº 01/2020, conforme Art.5º, V do Decreto-Lei nº 201/1967.

“ Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;” (Redação dada pela Lei nº11.966 de 2009).

Todos os atos acima serão realizados na Câmara Municipal de Vereadores de Sant’Ana do Livramento, com sede na Rua Salgado Filho, 528, Centro, nesta cidade, Plenário João Goulart.

Sant’Ana do Livramento, 11 de maio de 2020.

DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Mauro Altino Pereira de Souza Junior
Código Identificador:2151CCFF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

2º Termo Aditivo – de Prorrogação de vigência do contrato
CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2018
Processo Administrativo Nº 10476/2018
Contrato Nº 037/2019
CONTRATADA: Sant’Ana Simões Pires Al Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - EPP– Sant’Ana do Livramento – RS
Objeto: Credenciamentode Serviços Técnico-Profissionais, da Área de Saúde, credenciadas ao SUS, para prestar serviços de Análises Clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde consistente na realização de exames laboratoriais, na totalidade daqueles listados na Tabela de Procedimentos SUS/MS, média complexidade, conforme os respectivos códigos, para atendimento regionalizado abrangendo os municípios da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde e obedecendo a programação físico financeira – Secretaria Municipal de Saúde
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1.Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 meses, do dia 28 de março de 2020 ao dia 28 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.A despesa para cobertura do presente aditivo será do teto MAC: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 08.01.10.301.235.4529.3339039000000 Cord. 84460 FR 4501 – Federal - Bloco Média e Alta Complexidade.
Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 23 de março de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:3248B24E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

4º Termo Aditivo – de prorrogação de vigência do contrato
CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2018
Processo Administrativo Nº 726/2019
Contrato Nº 050/2019
CONTRATADA: Centro de Ultra-Sonografia e Diagnósticos MR Ltda. – Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para realização de serviços técnicos profissionais especializados da área da saúde, para prestar serviços com finalidade Diagnóstica por Imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde, consistentes na realização de exames por imagem, na totalidade daqueles listados na Tabela de Procedimentos SUS/MS, média complexidade, conforme os respectivos códigos, para atendimento dos munícipes de Santana do Livramento, obedecendo a programação físico financeira – Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1.Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 meses, do dia 24 de abril de 2020 ao dia 24 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.A despesa para cobertura do presente aditivo será:
Teto MAC: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 08.01.10.301.235.4529.3339039000000 Cord. 84460 FR 4501 – Federal - Bloco Média e Alta Complexidade e;
Teto ASPS: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 08.01.10.301.235.4444.3339039000000 Cord. 84643 FR40.
3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 14 de abril de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:2A9F2C55

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

8º Termo Aditivo – de Prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 059/2016
Processo Administrativo Nº 10455/2016
Contrato Nº 102/2016
CONTRATADA: Ansus Serviços Ltda – Santa Maria – RS
Objeto: Contratação de empresa com viabilidade de operacionalizar os serviços de coleta transbordo, transporte com destinação final de resíduos domésticos
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por 90 (noventa dias),contados a partir do dia 01 de dezembro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 100115.452.0199.4110 3339039 / código de redução 82703-7
- 100115.452.0199.4111 3339039 / código de redução 82707-0
3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 29 de novembro de 2019.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:CF40B6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

Termo de Correção ao Oitavo Termo Aditivo – de Prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 059/2016
Processo Administrativo Nº 10455/2016
Contrato Nº 102/2016
CONTRATADA: Ansus Serviços Ltda – Santa Maria – RS
Objeto: Contratação de empresa com viabilidade de operacionalizar os serviços de coleta transbordo, transporte com destinação final de resíduos domésticos
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO DO PREÂMBULO DO ADITIVO
1.Onde se lê:
OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 102/2016 ORIGINADO NO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 – QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VIABILIDADE DE OPERACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DOMÉSTICOS.
Leia-se:
NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 102/2016 ORIGINADO NO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 – QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VIABILIDADE DE OPERACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DOMÉSTICOS.
2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:61065847

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

10º Termo Aditivo – de Prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 059/2016
Processo Administrativo Nº 10455/2016
Contrato Nº 102/2016
CONTRATADA: Ansus Serviços Ltda – Santa Maria – RS
Objeto:Contratação de empresa com viabilidade de operacionalizar os serviços de coleta transbordo, transporte com destinação final de resíduos domésticos
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por 90 (noventa dias),contados a partir do dia 28 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 100115.452.0199.4110 3339039 / código de redução 84243

- 100115.452.0199.4111 3339039 / código de redução 83677
3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 28 de fevereiro de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:64A5CBC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2020: Objeto: Registro de preços para as futuras aquisições de material de construção. ABERTURA: 25/05/2020 às 9h.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 11/05/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:31DC6328

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020

O Município de Santiago torna público os seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2020: Objeto: Aquisição de medicamentos. Valor R$ 519,00
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 11/05/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:40E8D855

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA 31/2020

Extrato da Dispensa 31/2020 que tem como objeto Aquisição emergencial de material ambulatorial, medicamentos e epi's para uso dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde para enfrentamento do Covid-19, tendo como fornecedora CLAIRTON BRISKE & CIA LTDA, Valor total do fornecedor: R$ 8.344,50 (oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) nos itens e valores abaixo descritos:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	V UNITÁRIO	V TOTAL
1	50	UN	Macacão branco inteiro gramatura 500.	R$ 89,90	R$ 4.495,00
2	5	UN	Tapete Sanitizante.	R$ 79,90	R$ 399,50
3	50	UN	Macacão branco inteiro.	R$ 69,00	R$ 3.450,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:F044E016

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA 32/2020

Extrato da Dispensa 32/2020 que tem como objeto a Prestação de Serviço emergencial de jateamento de produtos saneantes em locais de grande circulação e sanetização dos sanitários públicos nas Praças Leônidas Ribas e Pinheiro Machado para enfrentamento do Covid-19, tendo como fornecedoras contratadas nos seguintes itens e valores abaixo descritos:
ZUCULOTO E PINTO LTDA – ME

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	25	H	Serviço de jateamento.	450,00	11.250,00

DEDETIZADORA BEM SERVIR LTDA – ME

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	30	DIAS	Serviço de sanetização de banheiros públicos.	100,00	3.000,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:EEE80F52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE N.º 01/HABILITAÇÃO E N.º 02/PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação e Proposta de Preços, da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 001/2020, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a construção de um bicicletário no modelo "U" invertido, no canteiro central da Av. Borges de Medeiros, bairro Cidade Alta, em frente à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante do presente edital licitatório, conforme solicitação da Secretaria Municipal das Obras Trânsito e Segurança declara este certame DESERTO. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:823CEBE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 074/2020
MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 038/2019.
CONTRATADA: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 03.338.574/0001-62.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Implantação do Sistema de Informações Territoriais da área Urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha, decorrente do contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00600-4, que entre si celebram o Banco do Brasil e o Município de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL: R$ 899.908,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato (17/04/2020), podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:649F75F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020, destinada à contratação da empresa Expresso de Transporte Catanduva LTDA ME, para aquisição de passagens para os bolsistas do Programa Frente Emergencial de Trabalho, com base no inciso I do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 0629/2020, bem como em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, no memorando nº 125/20 e pedido nº 2020/553, através da empresa EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA ME CNPJ Nº 87.126.678/0001-01, ao valor de R$ 5.444,40, conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:1EA1B254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Primeiro Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº. 076/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 017/2020.
CONTRATADA: ATUAL MÉDICO GESTÃO DE SAÚDE, CNPJ: 10.836.436/0001-79.
OBJETO: Contratação de médicos clínicos gerais.
VALOR ADITADO: R$ 26.956,00

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:0F16F88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVITE Nº. 008/2020

A Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público aos interessados que está aberta a licitação na Modalidade de Convite nº.008/2020 que consiste na contratação de empresa para realização de espetáculo estilo musical (dança, teatro e música) incluindo pré-produção, produção, execução/circulação, com recursos provenientes do Convênio SEDACTEL nº 04/2017, para o projeto "Rede Estadual Intermunicipal de Cultura". A abertura será realizada no dia 26/05/2020, às 9 horas. nesta Prefeitura, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Stº. Antônio da Patrulha. O edital está disponível no site: www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: (51)36628416.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 11 de maio de 2020.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:82924206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020

Comunicamos aos interessados que encontra- se reaberto o Pregão Eletrônico nº. 025/2020 do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de equipamentos de informática e de medição para implantação e gerenciamento do SISBI deste município, através do Convênio MAPA – Plataforma Brasil nº. 891066/2019, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 26/05/2020 às 9 horas, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:3571BEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 111, DE 11 DE MAIO DE 2020

Adota o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) determinado pelo Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO regulamentações estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1ºFica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 59, de 19 de março de 2020 e 78, de 2 de abril de 2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores, pela Lei Municipal n.º 8.499, de 23 de março de 2020, com alterações posteriores.

Art. 2ºAs medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Santo Antônio da Patrulha, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3ºO Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a prevení-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha.

Parágrafo único.O Sistema de Distanciamento Controlado de que trata o Decreto Estadual será permanentemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises

estratégicas das informaçõespor um Conselho de especialistas designados pelo Governador do Estado para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DEMONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIADE COVID-19, REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4ºO monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) será feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

§ 1ºA propagaçãoda COVID-19, com peso total 5 (cinco), será avaliada por meio de sete indicadores vinculados a três medidas, observados os seguintes pesos:

I- Velocidade do Avanço, com peso total 1,5 (um e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 0,375 (trezentos e setenta e cinco décimos):

a)número de casos novos confirmados, na Região, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados, na Região, nos sete dias anteriores;

b)número de internados por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em UTI (Unidade Intensiva de Tratamento), na Macrorregião, no último dia, dividido pelo número de internados por SRAG em UTI, na Macrorregião, sete dias atrás;

c)número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos clínicos na Macrorregião no último dia, dividido pelo número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos clínicos na Macrorregião em sete dias atrás;

d)número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos UTI na Macrorregião no último dia, dividido pelo número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos UTI na Macrorregião em sete dias atrás.

II- Estágio de Evolução, com peso total 1 (um), será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos na Região até o último dia, dividido pelo número total de casos recuperados na Região nos últimos cinquenta dias.

III- Incidência de Novos Casos sobre a População, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos):

a)número de casos confirmados na Região nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes;

b)número de óbitos na Região nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes.

§ 2ºA capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 5 (cinco), será avaliada por meio de quatro indicadores vinculados a duas medidas, observados os seguintes pesos:

I- Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos):

a)número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 na Macrorregião no último dia, para cada cem mil idosos;

b)número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul no último dia;

II- Mudança da Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos):

a)número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 na Macrorregião no último dia, dividido pelo número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 na Macrorregião em sete dias atrás;

b)número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul no último dia, dividido pelo número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul em sete dias atrás.

§ 3ºConsideram-se casos ativos, para os fins do disposto neste Decreto,aqueles cujos testes foram coletados dentro dos quatorze dias anteriores à data de apuração e resultaram positivo, sem ter havido, no período apurado, óbito do paciente.

§ 4ºConsideram-se casos recuperados, para os fins do disposto neste Decreto,aqueles que, dentro dos cinquenta dias anteriores à data de apuração, completaram, com vida, quatorze dias após a data da coleta do exame que resultou positivo para COVID-19.

§ 5ºConsideram-seidosas, para os fins do disposto neste Decreto,as pessoas com sessenta anos de idade ou mais, conforme as estimativas populacionais do Departamento de Economia e Estatística da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão para o ano de 2018.

§ 6ºConsiderar-se-á, para fins de mensuração de casos confirmados, exclusivamente aqueles testados por meio do exame RT-PCR ("reverse-transcriptase polymerase chain reaction"), ressalvada a contagem de número de óbitos, que considerará os casos confirmados pela Secretaria Estadual da Saúde, independentemente do método utilizado.

§ 7ºSempre será somado um inteiro ao valor do denominador dos indicadores de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 8ºSempre que o valor do denominador dos indicadores de que trata o inciso II do § 2º deste artigo for igual a zero, será somado um inteiro.

§ 9ºOs critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, assim como seus pesos e bases, poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.

Art. 5ºO resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º deste Decreto serão classificados, conforme o escore, em quatro Bandeiras, correspondentes às cores Amarela, Laranja, Vermelha e Preta, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observados os seguintes critérios:

I- os indicadores de que trata o inciso I do § 1º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:

a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a zero e inferior a um;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a um e inferior a um e meio;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a um e meio e inferior a dois e meio;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a dois e meio.

II- o indicador de que trata o inciso II do § 1º do art. 4ºserá classificado da seguinte forma:

a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a zero e inferior a vinte e cinco centésimos;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a vinte e cinco centésimos e inferior a cinquenta centésimos;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a cinquenta centésimos e inferior a setenta e cinco centésimos;

d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a setenta e cinco centésimos.

III- o indicador de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:
a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a zero e inferior a dois e meio;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a dois e meio e inferior a cinco;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a cinco e inferior a quinze;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a quinze.

IV- o indicador de que trata a alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:
a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a zero e inferior a quinze centésimos;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a quinze centésimos e inferior a um;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a um e inferior a dois e meio;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a dois e meio.

V- o indicador de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:

a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for superior a trinta;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a trinta e superior a dez;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a dez e superior a dois e meio;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a dois e meio.

VI- o indicador de que trata a alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:

a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for superior a setecentos;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a setecentos e superior a quatrocentos;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a quatrocentos e superior a duzentos;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a duzentos.

VII- o indicador de que trata a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:

a)Bandeira Amarela, quando o escore apurado for superior a um inteiro e um milésimo;
b)Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a um inteiro e um milésimo e superior a setenta e cinco centésimos;
c)Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a setenta e cinco centésimos e superior a cinquenta centésimos;
d)Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a cinquenta centésimos.

VIII- o indicador de que trata a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:

a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for superior a um inteiro e um milésimo;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a um inteiro e um milésimo e superior a setenta e cinco centésimos;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a setenta e cinco centésimos e superior a sessenta centésimos;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a sessenta centésimos.

§ 1ºSerão considerados, para o cálculo da média ponderada das bandeiras dos indicadores, os seguintes fatores:

I - Bandeira Amarela equivale a zero;

II - Bandeira Laranja equivale a um;

III - Bandeira Vermelha equivale a dois;

IV - Bandeira Preta equivale a três.

§ 2ºPara fins de cálculo da média ponderada, arredondar-se-ão para o número inteiro superior as frações iguais ou maiores do quecinco décimos e para o número inteiro inferior as frações menores do que cinco décimos.

Art. 6ºCada Região de que trata o § 2º do art. 8º será classificada, semanalmente, em uma Bandeira Final, a qual será definida a partir da média ponderada das Bandeiras dos indicadores, respeitados os respectivos pesos, da seguinte forma:

I - Bandeira Final Amarela, quando a média ponderada arredondada for igual a zero;

II - Bandeira Final Laranja, quando a média ponderada arredondada for igual a um;

III - Bandeira Final Vermelha, quando a média ponderada arredondada for igual a dois;

IV - Bandeira Final Preta, quando a média ponderada arredondada for igual a três.

Parágrafo único.Serão classificadas na Bandeira Final imediatamente anterior as Regiões que, nos quatorze dias anteriores à apuração, tiverem registro de número igual ou inferior a cinco novos casos confirmados.

Art. 7ºA divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e a Bandeira Final em que classificada cada Região vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

CAPÍTULO II
DA SEGMENTAÇÃO REGIONAL DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, DEFINIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8ºPara os fins do disposto no Decreto Estadual sobre a matéria, o território do Estado do Rio Grande do Sul será segmentado em sete Macrorregiões, compostas pelos Municípios correspondentes às Macrorregiões da Saúde, e vinte Regiões correspondentes ao agrupamento das trinta Regiões da Saúde e respectivos Municípios integrantes, conforme definido no Quadro I do Anexo II da Resolução nº 188, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite/RS - CIB/RS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1ºAs sete Macrorregiões, correspondentes às Macrorregiões da Saúde, são as seguintes:

I - Centro-Oeste;
II - Metropolitana;
III - Missioneira;
IV - Norte;
V - Serra;
VI - Sul;
VII - Vales.

§ 2ºAs vinte Regiões, correspondentes ao agrupamento das trinta Regiões da Saúde, denominadas a partir do Município de maior população, são as seguintes:

I - Santa Maria, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R01 e R02;

II - Uruguaiana, correspondente à Região da Saúde R03;

III - Capão da Canoa, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R04 e R05;

IV - Taquara, correspondente à Região da Saúde R06;

V - Novo Hamburgo, correspondente à Região da Saúde R07;

VI - Canoas, correspondente à Região da Saúde R08;

VII - Capão da Canoa, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R09 e R10;

VIII - Santo Ângelo, correspondente à Região da Saúde R11;

IX - Cruz Alta, correspondente à Região da Saúde R12;

X - Ijuí, correspondente à Região da Saúde R13;

XI - Santa Rosa, correspondente à Região da Saúde R14;

XII - Palmeira das Missões, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R15 e R20;

XIII - Erechim, correspondente à Região da Saúde R16;

XIV - Passo Fundo, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R17, R18 e R19;

XV - Pelotas, correspondente à Região da Saúde R21;

XVI - Bagé, correspondente à Região da Saúde R22;

XVII - Caxias do Sul, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R23, R24, R25 e R26;

XVIII - Cachoeira do Sul, correspondente à Região da Saúde R27;

XIX - Santa Cruz do Sul, correspondente à Região da Saúde R28;

XX - Lajeado, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R29 e R30.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀEPIDEMIADE COVID-19

Art. 9ºAs autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 10Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha, as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto, de aplicação obrigatória, observadas a graduação, proporcionalidade e segmentação nele estabelecidas.

Art. 11As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto classificam-se em:

I - permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território municipal independentemente da Bandeira Final aplicável à Região;

II - segmentadas: de aplicação obrigatória nas Regiões, conforme a respectiva Bandeira Final, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em Protocolos específicos para cada setor.

Parágrafo único.Sempre que necessário,diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde,poderá o Prefeito estabelecer medidas extraordinárias para fins deprevenção ou enfrentamento à epidemia de COVID-19,bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das medidas estabelecidas neste Decreto.

SEÇÃO I
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 12São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV -a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Subseção I
Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 13São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira Final de cada Região, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

XI - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet", quando permitido o funcionamento dessa atividade;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Parágrafo único.O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

Subseção II
Das medidas sanitárias permanentesno transporte

Art. 14São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira Final de cada Região, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
XIII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

Subseção III
Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 15Fica determinado o uso obrigatório demáscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Subseção IV
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 16Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção V
Da vedação de elevação de preços

Art. 17Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia de COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção VI
Do estabelecimento de limites quantitativos no comércio

Art. 18Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

SEÇÃO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS

Art. 19As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, são definidas em Protocolos específicos, fixados pela Secretaria Estadual da Saúde, conforme o setor ou grupos de setores econômicos, e têm aplicação cogente no âmbito de todos os Municípios inseridos em cada Região de que trata o § 2º do art. 8º deste Decreto, fixados em diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que classificada a Região, de acordo com o sistema de monitoramento de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 20As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e com as normas municipais vigentes.

Art. 21Os Protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:
I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;
II - modo de operação;
III - horário de funcionamento;
IV - restrições específicas por atividades;
V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura; e
VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Art. 22Os Protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônicohttps://distanciamentocontrolado.rs.gov.br.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 23Os estabelecimentos comerciais ou industriaissituados no território do Município de Santo Antônio da Patrulhasomente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem, cumulativamente:
I - as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto;
II - as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que está situado o Município de Santo Antônio da Patrulha, para funcionamento do estabelecimento;
III - as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde;
IV - as respectivas normas municipais vigentes.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 24As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1ºSão atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água, bem como outras atividades necessárias a manutenção dos serviços;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como outras atividades necessárias a manutenção dos serviços, incluídos:
a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
b) as respectivas obras de engenharia;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

§ 2ºTambém são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:
I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3ºÉ vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 4ºAs autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que trata o art. 13 deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, devendo:
I – dispor de um funcionário/estagiário para atendimento e orientação aos clientes, junto ao serviço de autoatendimento; e

II – limpeza rápida com álcool 70% dos equipamentos de pagamento eletrônico, após cada utilização.

§ 5ºFica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível, para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.

§ 6ºRessalvado o disposto neste Decreto,as autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento dos seguintes serviços:
I - de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;
II - dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 13 deste Decreto;
III - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais.

§ 7ºFica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas determinadas neste Decreto, observadas as medidas especiais de que trata este capítulo.

Seção I
Da aplicação de quarentena aos agentes públicos

Art. 26Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências, determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, mediante a apresentação do devido comprovante médico.

Seção II
Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

Art. 27Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

Parágrafo único. Terão preferência para o regime de trabalho de que trata o inciso I do "caput" deste artigo os servidores:
I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação na área da Saúde;
II – gestantes, com recomendação médica específica indicando risco em permanecer em atividades presenciais;
III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, mediante a apresentação do respectivo comprovante médico; e
IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto, mediante a apresentação do respectivo comprovante.

Seção III
Da suspensão de eventos e viagens

Art. 28Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção IV

Das reuniões

Art. 29As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção V
Do ponto biométrico

Art. 30Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Seção VI
Da convocação de servidores públicos

Art. 31Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção VII
Dos prestadores de serviço terceirizados

Art. 32Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
II - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Seção VIII
Das demais medidas de prevenção no âmbito da administração pública municipal

Art. 33Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as seguintes medidas:
I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
IV - vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DE PRAZOS E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Seção I
Da suspensão dos prazos de defesa e recursais

Art. 34Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 1ºNão se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos prazos referentes aos procedimentos de compras públicas e demais procedimentos licitatórios.

§ 2ºO disposto no caputnão impede a realização de julgamento dos recursos protocolados, ainda que em ambiente virtual, de forma eletrônica e não presencial, por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias, bem como assegure a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral.

§3.º Não ficam suspensos prazos de defesa e/ou recursos administrativos referentes as multas aplicadas em decorrência do descumprimento deste Decreto e de demais normas preventivas relativas ao surto epidêmico pelo Coronavírus.

Seção II
Dos Alvarás de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI

Art. 35Os Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos APPCI de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência da COVID-19.

Seção III
Dos prazos dos convênios, das parcerias e dos instrumentos congêneres

Art. 36Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Seção IV
Dos contratos de bens e de serviços de saúde

Art. 37Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único.Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seção V
Da prova de vida dos aposentados e pensionistas

Art. 38Ficam dispensados, pelo prazo de cento e vinte dias, da realização de prova de vida os aposentados e pensionistas inativos vinculados ao Município e ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Seção VI
Da suspensão de prazo para ingresso no serviço público municipal

Art. 39 Ficam suspensos os prazos de nomeações, posses e entrada em exercício e contratação dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente ou durante a

vigência dos Decretos de calamidade, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas essenciais para atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO VIII
DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 40Ficam autorizados os órgãos da Secretaria da Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia de COVID-19, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde, observados os demais requisitos legais:
I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II - importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 1ºNa hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2ºFicam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde;

§ 3ºOs gestores públicos no âmbito daSecretaria da Saúde e os diretores hospitalares deverão adotar as providências necessárias para determinar o imediato cumprimento pelos profissionais convocados, nos termos do§ 2º,das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.
§ 4ºSempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das disposições gerais

Art. 41Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 42Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 43Fica o Município autorizado a convocar servidores lotados em outras Secretarias para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, dentro das atividades próprias definidas em lei para cada cargo.

Parágrafo único.Fica autorizada a cooperação entre as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, no sentido de disponibilização de servidores para ações de enfrentamento ao surto epidêmico, dentro das atividades próprias definidas em lei para cada cargo.

Art. 44 Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches, pré-escolas e espaços de recreação infantil, situadas em todo o território do Município, a exceção de aulas individuais, com horário marcado.

Seção II
Dos sintomas da COVID-19

Art. 45Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Seção III
Da vigilância sanitária de portos, de aeroportos e de fronteiras

Art. 46A atribuição supletiva do Município de Santo Antônio da Patrulha de exercer a vigilância sanitária de portos, de aeroportos e de fronteiras, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observará o disposto em Decreto específico.

Seção IV
Da suspensão da eficácia das medidas municipais

Art. 47Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente Decreto.

Seção V
Das sanções

Art. 48Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único.As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Seção VI
Das disposições finais

Art. 49Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 50Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes Decretos Municipais:

I – Decreto n.º 78, de 2 de abril de 2020;
II – Decreto n.º 84, de 3 de abril de 2020;
III - Decreto n.º 85, de 7 de abril de 2020;
IV - Decreto n.º 88, de 9 de abril de 2020;
V - Decreto n.º 93, de 15 de abril de 2020;
VI - Decreto n.º 94 de 16 de abril de 2020;
VII - Decreto n.º 100, de 24 de abril de 2020; e
VIII - Decreto n.º 108, de 30 de abril de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7DD0665E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

Comunicamos aos interessados que, encontra-se aberto o Pregão Presencial Nº. 008/2020, do tipo menor preço por item, destinada a contratação de empresa para realização de vistorias mecânicas nos veículos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal da Educação. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, no dia 25/05/2020, às 09:00 horas. O edital estará disponível nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:8ADC435B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 112, DE 11 DE MAIO DE 2020

Define medidas supletivas e restritivas excepcionais para funcionamento das atividades econômicas e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO regulamentações estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Para o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Santo Antônio da Patrulha, deverão ser cumpridas as medidas do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) determinado pelo Estado do Rio Grande do Sul, com suas correspondentes Portarias Estaduais, com restrições específicas às atividades, bem como as medidas supletivas e restritivas excepcionais, elencadas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2.º São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), além do previsto nas normas estaduais, no que tange a bandeira final de cada município, as seguintes medidas:
I - informar ao Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, diariamente, números de casos de afastamento por síndrome gripal.
II - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
IV - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
V - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
VI - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
VII – a título de sugestão, afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
VIII – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, de toda e qualquer atividade laboral, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.
IX - o compartilhamento de ferramentas ou materiais de escritório deve ser evitado ao máximo;
X - sobre as bancadas de trabalho devem ser depositados apenas materiais indispensáveis;
XII - nos intervalos de trabalho de funcionários (intrajornada) não deve ocorrer aglomeração;
XIII - os colaboradores devem abster-se de tocar os olhos, boca e nariz com a mão não higienizada, bem como ter contato físico desnecessário com seus colegas de trabalho, mesmo durante o intervalo intrajornada;
XIV - os funcionários não devem utilizar adornos, tais como: anéis, pulseiras, relógios de pulso, etc, bem como, devem evitar o manuseio de aparelhos telefônicos celulares.
XV – orientar a todo e qualquer funcionário com sintomas gripais que entre em contato com o Setor de Vigilância em Saúde, pelo telefone (51) 3662 1639, para comunicação do fato e recebimento de orientações.

Art. 3.º Os comércios e serviços em geral deverão manter controle de acesso aos clientes, limitando-se a 30% da capacidade do estabelecimento e no máximo o atendimento de um cliente por vez, por atendente, no interior do estabelecimento, bem como não poderá haver aglomeração fora deste.

Art. 4.º Os estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal de salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, podologia, manicure, pedicure e depilação, deverão observar, obrigatoriamente, além do previsto nas normas estaduais, no que tange a bandeira final de cada município, as seguintes medidas:
I - atendimento ser obrigatoriamente com horário marcado/agendado previamente, limitando-se ao atendimento de um cliente por vez, por profissional, sendo vedado que os clientes fiquem em sala de espera dentro do estabelecimento, bem como não podendo haver aglomeração fora do estabelecimento;
II - os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus;
III - obrigatoriamente devem ter alvará de funcionamento, alvará sanitário e/ou alvará de autônomo.

Art. 5.º Os *Studios* de atendimento personalizado; *studios* de pilates ou treinamento funcional; atividades esportivas ao ar livre ou em ambiente arejado sem contato físico; e personal trainer ao ar livre e/ou atendimento residencial, deverão observar, obrigatoriamente, além do previsto nas normas estaduais, no que tange a bandeira final de cada município, as seguintes medidas:
I - os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus, devendo portar o respectivo certificado;
II - os atendimentos deverão acontecer conforme agendamento, de maneira individualizada, sendo proibida a ocorrência de sala de espera e aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento;
III - higienizar os equipamentos acessórios após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, mesmo que não sejam utilizados, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.

Art. 6.º Para atividades físicas (academias, dança, yoga, hidroginástica, natação), o atendimento deverá ser agendado/marcado, sendo restrito ao máximo de 25% da capacidade do estabelecimento, respeitado o distanciamento de 2m entre os usuários, bem como vedada aglomeração, devendo além do previsto nas normas estaduais, no que tange a bandeira final de cada município, observar as seguintes medidas:
I - os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus, devendo portar o respectivo termo de compromisso;
II - os atendimentos deverão acontecer conforme agendamento, sendo proibida a ocorrência de sala de espera e aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento;
III - higienizar os equipamentos acessórios após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, mesmo que não sejam utilizados, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;
IV - garantir aos usuários a organização de um local específico para acomodar seus pertences pessoais em separado do espaço de práticas/piscina, que deve ser higienizado regularmente após cada troca de turmas, evitando a contaminação cruzada entre os usuários, e orientando-os a não entrar em contato com os utensílios dos colegas;
V - orientar os usuários a manterem o uso de máscaras individuais durante toda a permanência no estabelecimento, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde, bem como orientar cada usuário a trazer seu próprio material de higiene pessoal e cuidados de hidratação (toalhas, garrafa de água);
VI - orientar aos usuários que não utilizem os chuveiros nos vestiários, providenciando a saída breve do ambiente de uso coletivo;
VII - providenciar o uso individual e ordenado dos vestiários (feminino e masculino) quando da saída dos usuários da piscina/espaço de práticas, evitando aglomeração nos ambientes de circulação;
VIII - assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos (pessoas acima de 60 anos) sem comorbidades, para efetivar a prerrogativa de prevenção e promoção à saúde nas atividades físicas prestadas nesses estabelecimentos;
IX - impedir o uso concomitante de equipamentos entre os usuários sem que haja higienização com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar antes e após o uso individual dos utensílios;
X - providenciar a organização da agenda de modo que, previamente à ocorrência das aulas, os usuários sejam questionados a respeito de sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, coriza, dificuldade para respirar, entre outros), sendo que quando ocorrerem tais sintomas, devem ser orientados a permanecerem em casa e entrarem em contato com a Vigilância Sanitária (pelos telefones 3662-1639 ou 3662-7500) para acompanhamento do caso.
Art. 7.º. Nas farmácias o atendimento deve limitar-se a um cliente por vez, por atendente, no interior do estabelecimento, bem como não poderá haver aglomeração fora do estabelecimento.

Art. 8.º Os comércios padarias; de mercados e supermercados; mercearias; açougues; peixarias; fruteiras; centros de abastecimento de alimentos para distribuidoras; e os atacados de distribuição de alimentos deverão limitar o número de clientes no interior do estabelecimento ao máximo de 3 (três) por caixa de cobrança em funcionamento, e havendo filas, deverão obedecer as determinações de distanciamento de 2 metros entre os clientes.

Art. 9.º Os restaurantes a la carte/prato feito e as lanchonetes devem, além do previsto nas normas estaduais, no que tange a bandeira final de cada município, manter controle de acesso aos clientes, limitando-se a 50% da capacidade do estabelecimento, bem como não poderá haver aglomeração fora deste, respeitando o distanciamento de 2m entre as mesas.

Art. 10. As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de sanitárias pertinentes, bem como vedada de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS

Art. 11. Nas áreas de estacionamento às margens da Rodovia ERS – 030 fica proibida a aglomeração de pessoas, em qualquer dia e horário, sendo permitido o estacionamento de veículos apenas de segunda-feira a sábado, até as 20h; e aos domingos e feriados até às 14h.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo o estacionamento de veículos dos proprietários de estabelecimentos de alimentação e clientes em atendimento nesses estabelecimentos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições gerais de funcionamento das atividades econômicas

Art. 12. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 13. É altamente recomendável que a empresa contrate profissional médico, de forma individual ou coletiva, possibilitando o monitoramento diário do estado de saúde dos funcionários, bem como fazer avaliação médica para exclusão de sintomas gripais, antes da retomada ao trabalho, em caso de atividades que estejam suspensas.

Art. 14. Sugere-se que entidades sindicais informem ao Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, diariamente, número de casos de afastamento por síndrome gripal.

Art. 15. Ficam todos os proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços responsáveis pelo controle de entrada dos clientes nos estabelecimentos, bem como pela organização de filas externas, devendo disponibilizar, para tanto, um colaborador, e respeitar o distanciamento de 2 metros entre os clientes, com marcação no chão.

Art. 16. Os estabelecimentos comerciais terão sua permissão de funcionamento após participação em capacitação realizada pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, com consequente assinatura de termo de compromisso, o qual deverá ser afixado em local visível, nos citados estabelecimentos.

Art. 17. O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará em consequências, notificação e punição, conforme estabelecido em Decreto próprio.

Seção II
Do Transporte Escolar

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Seção III
Da interdição de praças e parques públicos

Art. 19. Ficam interditadas, no território do Município praças e parques públicos, exceto para quando realização de alguma ação de Saúde Pública, desde autorizado pelo Poder Público.

Seção IV
Do Sistema de Monitoramento do COVID-19

Art. 20. Os hospitais da rede pública e da rede privada deverão registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento do COVID-19, disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 (novo Coronavírus) na sua instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados.

Parágrafo único. As autoridades municipais adotarão as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, quando for o caso, dos responsáveis pelo eventual descumprimento do disposto no "caput".

Seção V
Das disposições finais

Art. 21. Casos excepcionais serão avaliados pela Administração Municipal, e terão deliberação em ato específico e devidamente justificado.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BBFD1AA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 4/2020 (Processo Administrativo nº 55/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para execução de reformas nos prédios 01 e 02 da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália, mediante regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II). **Empresa vencedora, itens e preço unitário: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA.-ME (CNPJ nº 06.745.734/0001-86): preço materiais: R$ 38.311,52, preço serviços: R$ 17.394,37 e preço global: R$ 55.705,89. Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:3D5A6067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 29/2020 (Processo Administrativo nº 95/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de uma (01) motoniveladora, a ser utilizada nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais. **Empresa vencedora, itens e preço unitário: INTTEC DISTRIBUIÇÃOE LOGÍSTICAEIRELI (CNPJ: 22.553.526/0001-31): Item 1 (R$ 553.000,00), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto/RS, 11 de maio de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6C4F5FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020

Extrato do Contrato Nº: 055/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA. Valor.....: R$ 55.705,89 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos). Vigência.....: Início: 11/05/2020. Término: 22/10/2020. Licitação.....: Tomada de Preços n° 004/2020, de 09/03/2020 (Processo Administrativo nº 055/2020). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 3390/52-271 e 3390/52-272. Objeto.....: Contratação para execução de reformas nos prédios 01 e 02 da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália, mediante regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II do Edital), que passa a fazer parte do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:A56E989C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine-RS, torna público, que no dia **25 de maio de 2020, às 08:00 horas,** no Prédio sede da Prefeitura Municipal, estará recebendo os invólucros contendo documentos de habilitação e propostas financeiras dos interessados em participar do Pregão Presencial 06/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar e para a Administração Municipal. Cópia do Edital, Anexos e demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Administração pelo telefone (55) 3269 1155, ou no site da Prefeitura:www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitações.

São João do Polêsine, 11 de maio de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:387C8623

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Objeto: Aquisição de material hidráulico (tubo PEAD) para canalização de rede de água potável. Data e local da abertura dos envelopes: 27.05.2020, às 09 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 11 de maio de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:D50AFDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020

Contratada: Brumed Comércio Atacadista e Manutenção de Equipamentos Hospitalares Eireli
Objeto: 01 Autoclave
Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2020
Prazo de entrega: 60 dias
Valor e Pagamento: R$ 6.450,00 em 07 dias após a entrega
Assinatura: 11/05/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:0D640039

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

Contratada: Griebler e Griebler Ltda
Objeto: 02 Notebooks
Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2020
Prazo de entrega: 60 dias
Valor e Pagamento: R$ 5.552,00 em 07 dias após a entrega
Assinatura: 11/05/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:A57BE2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 028/2020

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da **LUBRIMAIO LUBRIFICANTES LTDA.,** CNPJ nº 03.941.717/0001-26, da **AUTO ABASTECEDORA SCHU LTDA. – ME,** CNPJ nº 92.178.888/0001-75 e da **COMERCIAL INCERTI LTDA,** CNPJ nº 93.437.770/0004-20, para aquisição de óleo lubrificantes das máquinas e caminhões da municipalidade, pelo valor de R$ 4.836,08, R$ 4.317,84 e R$ 1.195,00, respectivamente, totalizando R$ 10.348,92, de acordo com o processo nº 336/2020 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que, o valor da compra não atinge o valor necessário para realizar a licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 11 DE MAIO DE 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:812FD60F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2019 - CANCELAMENTO DE LOTES, SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDORES VENCEDORES E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DOS LOTES 5, 6, 7, 109, 110, 130, 152, 153 E 154.

CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDORES VENCEDORES E REEQUILÍBRIO de preço dos **Lotes 5, 6, 7, 109, 110, 130, 152, 153 e 154** oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 0036/2019** –SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Materiais Médico Hospitalares, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, para uso na Fundação Hospital Centenário**. O **CANCELAMENTO, Substituição de fornecedor vencedor e REEQUILÍBRIO de preços** do referido lote se deve à desistência da empresa Produvale Produtos Hospitalares LTDA, que alegou descumprimento de artigos da lei 8.666 de 21/06/1993 por parte da FHC. Por conseguinte as empresas remanescentes foram consultadas e aceitaram assumir os lotes por valores acima dos adjudicados à época do certame, ficando conforme segue: **lote 5 - Agulha hipodérmica descartável calibre 25x08 (21Gx1")** foi assumido pela empresa, classificada em 2º lugar, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** por **R$0,072**; **lote 6 - Agulha hipodérmica descartável calibre 30x07 (22Gx1/4")** foi assumido pela empresa, classificada em 3º lugar, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** por **R$0,072**; **lote 7 - Agulha hipodérmica descartável calibre 40x12 (18Gx1/2")** foi assumido pela empresa, classificada em 4º lugar, **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** por **R$0,100**; **lote 109 - Equipo macrogotas para nutrição enteral** foi assumido pela empresa, classificada em 4º lugar, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** por **R$1,120**; **lote 110 - Equipo macrogotas com rolete plástico** foi assumido pela empresa, classificada em 4º lugar, **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** por **R$1,150**; **lote 130 - Gel para ultrasom 1 litro** foi assumido pela empresa, classificada em 3º lugar, **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** por **R$6,853**; **lote 152 - Seringa descartável 05 ml sem agulha - bico slip** foi assumido pela empresa, classificada em 2º lugar, **MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**, por **R$0,130**; **lote 153 - Seringa descartável 10 ml sem agulha - bico slip** foi assumido pela empresa, classificada em 2º lugar, **MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**, por **R$0,240**; **lote 154 - Seringa descartável 20 ml sem agulha - bico slip** foi assumido pela empresa, classificada em 3º lugar, **MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **por R$0,420**. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:EEB6378F

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019 – LOTE 169

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, torna público o **CANCELAMENTO de registro de preço ao lote 169 - Sinvastatina 40mg – Comprimido** adjudicado pela empresa licitante SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 05.531.725/0001-20 ,oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 0008/2019** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Medicamentos em Geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A justificativa de cancelamento se deve à falta do material em consequência da pandemia de COVID 19, e as empresas remanescentes do pregão não aceitaram fornecer pela mesma motivação do cancelamento. Dessa forma, cancela-se os preços registrados, restando o lote fracassado. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:8CEE76A2

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019 – LOTE 168

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, torna público o **CANCELAMENTO de registro de preço ao lote 168 - Salbutamol 100mcg/Dose – Spray Oral – Frasco 200 Doses** adjudicado pela empresa licitante SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 05.531.725/0001-20, oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 0008/2019** – SRP/FHC, com os recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Medicamentos em Geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A justificativa de cancelamento se deve à falta do material em consequência da pandemia de COVID 19, e as empresas remanescentes do pregão não aceitaram fornecer pela mesma motivação do cancelamento. Dessa forma, cancela-se os preços registrados, restando o lote fracassado. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:B5EC9C89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.559, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Estabelece normas para realização de missas, cultos, celebrações e sessões em igrejas, templos, casas religiosas e outros para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 - no Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera o inciso XII do art. 2º, do Decreto nº 9.511 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**....

(...)

XII - A realização de missas e cultos, com mais de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do respectivo local, observado um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes bem como a adoção das medidas de prevenção ao COVID-19 previstas no Decreto Estadual 55.154 de 1ºde abril de 2020. "

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de maio de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:53764933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.560, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Estabelece normas para notificação, fechamento e reabertura de estabelecimentos nos casos de constatação de contágio por COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. As empresas e estabelecimentos INDUSTRIAIS, COMERCIAIS e de SERVIÇOS EM GERAL, localizadas no Município de São Leopoldo, deverão, obrigatoriamente, notificar a Secretaria Municipal de Saúde os casos testados como positivo para COVID-19, sob pena de possível responsabilização por crime contra a saúde pública.

§ 1º. No caso de constatação de dois ou mais funcionários ou colaboradores testados como positivo em uma mesma empresa ou estabelecimento, este deverá ser imediatamente fechado, ficando sua reabertura condicionada a:

I - Higienização da empresa ou estabelecimento, realizada por empresa especializada, com emissão de responsabilidade técnica;

II - Realização de teste para diagnóstico da COVID-19 em todos os funcionários e colaboradores.

§ 2º. Após a reabertura da empresa ou estabelecimento, será permitido o seu funcionamento apenas com os funcionários e colaboradores que apresentem diagnóstico NEGATIVO para COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de maio de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F5F76350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114.165

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Nomear os membros do **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO A COVID-19 (CORONAVÍRUS),** de caráter consultivo e com atribuições de emitir análises, pareceres técnicos e sugestões ao prefeito, bem como fazer o acompanhamento dos dados epidemiológicos**,** na forma do que dispõe o Decreto nº

9.475, de 16 de março de 2020, em substituição a Portaria 113.961, conforme abaixo relacionado:

RICARDO BRASIL CHARÃO – Secretário Municipal de Saúde;

LUCIANO PASSAMANI DIOGO - Professor da Graduação em Medicina da UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS;

LEANDRO MINOZZO - Professor da Graduação em Medicina da UNIVERSIDADE FEEVALE;

ARMANDO ANTONIO DE NEGRI FILHO – Especialista em medicina preventiva;

BRENO MILMAN - FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – FHCSL

CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS - Médica de Família de Comunidade da Rede Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de maio de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:36CE5345

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2020.

CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS EDITAL 001 – ABERTURA DO PROCESSO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010, **TORNA PÚBLICO**que estarão abertas, no período abaixo discriminado, as inscrições para **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de 02 (dois) **AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município, conforme autorização contida nas Leis Municipais nºs 3.149/2020 e 3.154/2020.

O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela comissão especialmente designada para esse fim, conforme Portaria nº 3.073, de 07 de maio de 2020, e obedecerá ao seguinte:

I) – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO:

O presente Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidatos para o preenchimento de 02 (duas) vagas de Agente de Combate a Endemias, que exercerão suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município, mediante Contrato Administrativo temporário de caráter excepcional, por um período inicial de 12 (doze) meses, para o desempenho das atribuições descritas no Anexo I deste Edital.

O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.149/2020.

A contratação referida poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

A carga horária do profissional contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal de**R$ 1.460,34 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)**, podendo receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários especiais de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente e excepcionalmente realizar horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas, e filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.

II) – DOS PRAZOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital será feito mediante Avaliação Curricular dos candidatos inscritos e o preenchimento dos requisitos legais de habilitação, sendo que todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão divulgados oficialmente por meio de Editais publicados no Diário Oficial dos Municípios, acesso pelo endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, e em caráter informativo no site www.saopedrodosul.org, podendo, ainda, serem divulgadas notas ou informativos na imprensa local ou regional.

Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final, que somente começam a correr no primeiro dia útil que lhe sobrevier. Para todos os fins, considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal.

III) – DAS INSCRIÇÕES:

São requisitos para atuação no serviço público municipal:

Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
Ter idade mínima de dezoito anos;
Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;
Possuir aptidão para o exercício do cargo;
Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

As inscrições serão realizadas no período de **12 A 14 DE MAIO DE 2020**, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DA REMESSA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E TÍTULOS PARA O E-MAIL**procuradoria@saopedrodosul.org, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

Preenchimento da Ficha de Inscrição;
Entrega do Currículo, instruído com cópia do comprovante de conclusão do ensino médio e certificado de realização de curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 horas, e demais comprovantes de cursos, seminários, treinamento, entre outros previstos na Cláusula IV deste edital, a serem valorados para fins da Análise Curricular.

A ficha de inscrição preenchida deve ser encaminhada em formato ".PDF", e a documentação comprobatória de cursos e/ou titulação deverá ser encaminhada escaneada de forma nítida e completa (frente verso, se for o caso) em formato de imagem ou ".PDF". Os títulos serão avaliados conforme forem recebidos, quanto a sua nitidez e legibilidade.

O candidato que for selecionado, por ocasião de sua contratação, deverá apresentar os títulos em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original para fins de autenticação pelo servidor municipal que receber a documentação.

Somente será procedida a inscrição de candidatos que atenderem a todos os requisitos acima relacionados no ato da inscrição, sendo que a Comissão designada para realização do Processo Seletivo

Simplificado divulgará, no prazo máximo de 01 (um) dia após o encerramento das inscrições, o rol das inscrições homologadas.

Homologadas as inscrições, os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentarem impugnações.

A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia após a decisão de eventuais impugnações.

IV) – DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

O candidato inscrito deverá obter pontuação mínima de 05 (cinco) pontos para ser considerado classificado, não havendo limite máximo para pontuação.
A classificação será em ordem decrescente de pontuação, apurada consoante títulos apresentados, aos quais será atribuída a seguinte pontuação, excetuados os títulos exigidos como requisito para a comprovação de escolaridade e habilitação ao cargo:

Curso de graduação: 08 pontos
Cursos de capacitação na área da saúde, com duração mínima de 08 horas: 05 pontos.
Cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização com carga horária mínima de 20h: 05 pontos.
Outros cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, com carga horária inferior a 20h e em áreas diversas da saúde: 02 pontos.

Publicadas as notas preliminares da avaliação curricular, o candidato poderá interpor recurso na forma descrita no Item V deste Edital.

Havendo situação de empate, esta será resolvida conforme critérios definidos no item VI deste Edital.

V) – DOS RECURSOS:

Da classificação preliminar do candidato é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de 01 (um) dia.

Os recursos serão direcionados à Comissão, encaminhados por e-mail através do endereço eletrônico procuradoria@saopedrodosul.org, com a identificação do candidato, devidamente instruídos com as razões e documentos que o candidato recorrente julgar pertinentes, bem como dos quesitos impugnados quanto ao resultado da avaliação.

Será possibilitado ao candidato vista da avaliação dos seus títulos, mediante remessa ao seu e-mail da grade de avaliação.

A Comissão examinadora poderá solicitar, a qualquer momento, a complementação de informações que julgar necessárias.

No prazo de 01 (um) dia a Comissão, apreciando o Recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

VI) – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
Maior pontuação no item “b” da Cláusula IV;
Sorteio em ato público, o qual somente será possível com observância às normas que estiverem vigentes em relação ao distanciamento social.

O sorteio somente será realizado se o empate não for resolvido com a aplicação do critério definido nos itens “a” e “b”.

A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos Recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

VII) – CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Os aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação e formarão lista única, garantindo aos dois primeiros classificados a preferência na contratação.

A lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal (www.saopedrodosul.rs.gov.br), e nos demais veículos de divulgação utilizados neste Edital.

VIII) – DA HOMOLOGAÇÃO:

Decidida a seleção, a Comissão encaminhará relatório do Processo Seletivo Simplificado à Prefeita Municipal, para análise, homologação do resultado e contratação, na ordem da classificação final.

IX) – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Homologado o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato selecionado será convocado imediatamente pelo Departamento de Pessoal, para a formalização do Contrato e recebimento de orientações, oportunidade em que deverá comprovar/apresentar a seguinte documentação:

Ser brasileiro nato ou naturalizado consoante disposições constitucionais;
Cópia da RG, do CPF e do Título de Eleitor, este com comprovante da última Eleição;
Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do (s) dependentes;
Certificado Militar, se homem;
Comprovante de residência;
Cópia do Cartão PIS/PASEP;
Comprovante de regularidade perante órgão de classe (se for o caso);
Declaração de Bens (modelo do Departamento de Pessoal);
Atestados médicos, conforme rol a ser definido pelo Departamento de Pessoal, comprovando boa saúde física e mental e aptidão para o desempenho da função;
Não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses permitidas em Lei;
Declarar se percebe ou não proventos de outro órgão público (modelo no Departamento de Pessoal);
Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (modelo no Departamento de Pessoal);
Número de conta bancária;
Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do Art. 40, inciso II da Constituição Federal.
Comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo e de habilitação legal para o exercício da profissão.

Além desses documentos, o candidato terá que apresentar via original ou cópia autêntica dos títulos encaminhados por ocasião de sua inscrição.

A critério do Departamento de Pessoal do Município de São Pedro do Sul poderá ser concedido prazo ao candidato selecionado para apresentar algum dos documentos acima relacionados.

A ausência de apresentação de algum dos documentos poderá ensejar a desclassificação do candidato selecionado e perda do direito à contratação.

X) – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as publicações e avisos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão feitos oficialmente no Diário Oficial dos Municípios, acessível através do endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, no site da Prefeitura no endereço www.saopedrodosul.rs.gov.br, e para fins meramente

informativos e poderão ser feitas divulgações na imprensa local ou regional e na internet.

Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da sua Homologação Final, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.022/2010.

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos das Leis Municipais nº 2.022/2010, 3.149/2020, 3.154/2020 e 313/1990.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de maio de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

.

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer visitas domiciliares e entrevistas; fazer inspeções em residências e comércio em geral de transmissores de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose tegumentar e visceral, malária, entre outros; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com o manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; promover ações educativas com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos; realizar campanhas de prevenção de doenças; participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo; elaborar e apresentar relatórios; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate às Endemias.

LOCAL DE TRABALHO: Em comunidade, bairro e todo território do município - zona urbana e rural, dentro da área em que atuar; deverão ser consideradas a geografia e a demografia da região de atuação, com distinção do que seja zona urbana e zona rural; deverá haver a flexibilização do número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo c/ as condições de acessibilidade local.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
GERAL: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
ESPECIAL: Preencher os requisitos mínimos a serem estabelecidos pelo Ministério da Saúde; as condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
IDADE:mínima 18anos.
INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo; conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; o curso técnico para formação poderá ser ministrado nas modalidades presencial e semipresencial e seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9D75C57D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0471/2020, 07 DE MAIO DE 2020.

ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDORA E CONCEDE INSALUBRIDADE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTA, a servidora **JUCIELE DE FATIMA SOLDATI DE ALMEIDA**, servidora detentora do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Agente administrativo, matricula 2796, para exercer as suas funções junto ao ESF 5 e concede **INSALUBRIDADE DE 20%**, conforme Lei Municipal 2540/2015, conforme documento em anexo, a contar de 23.03.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **23.03.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8F770CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0472/2020, 07 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE INSALUBRIDADE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, para o servidor **Marco Aurelio Ribeiro Pires**, matrícula 2380, detentor do cargo efetivo de Motorista **INSALUBRIDADE de 40%,**conforme Lei Municipal 2540/2015 e protocolo 2270/2020 SMOT, a contar de **30.04.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **30.04.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4DE6C871

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.073, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA CONDUZIR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTES DE ENDEMIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no disposto nas Leis Municipais nº 3149/2020 e 3154/2020.

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado para a seleção de dois candidatos para atuar como agente de endemias suprindo a necessidade de fiscalização no combate a dengue no município de São Pedro do Sul

DESIGNA

Art. 1°Comissão de servidores responsáveis pela condução do Processo Seletivo Simplificado n° 005/2020, conforme segue:

MARISA PIVOTO MULAZZANI ZABOETZKI, Assessora Jurídica, Matrícula n° 1705.
RAQUEL SIEGERT BURGHAUSEN, Agente Administrativo, Matrícula n° 2480.
GABRIELE BRAIBANTE PEREIRA, Coordenador de Programas de Ações em Saúde, Matrícula nº2630

Art. 2°A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, com o encaminhamento de relatório a Senhora Prefeita, para homologação do Processo Seletivo Simplificado e contratação do profissional selecionado.

Art. 3°Os serviços desempenhados pela Comissão são considerados de relevante interesse público, podendo ser certificado aos integrantes da Comissão a sua atuação em conformidade com esta Portaria Municipal.

Art. 4°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7FCA8538

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0473/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,ao servidor **JOSE CLAUDIO FAGUNDES GOULART**, detentor do cargo efetivo de Operador de Mesa, matrícula 307, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **01.04.2017 a 31.03.2018**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **13.05.2020 a 11.06.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:862C6B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0475/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **SEILA DE MENEZES HOCH**, matrícula 3220, detentora do cargo efetivo de Agente Serviços Complementares II, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, (mãe) nos termos do Artigo nº 116 da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, pelo período de 28 de Abril de 2020 até 29 de Abril de 2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **28.04.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DDE50BCD

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 - Aquisição de Tintas Acrílica Esmalte p/ pintura dos prédios das EMEF Arthur Bernardo Schmidt, Naurelino Souto e Jacó David Diesel.

ABERTURA: 26.05.2020, às 10hs.

EditaL no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 12 de maio de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BEAECE0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2020

O Município de São Sebastião do Caí, por intermédio de seu Gestor Municipal, em exercício, reconhece ser inexigível a licitação/chamamento público para firmar parceria com o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, inscrito no CNPJ n.º 03.575.238/0001-33, nos termos dos artigos 31, caput, da Lei 13.019/2014. O valor total do repasse é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

São Sebastião do Caí/ RS, 08 de janeiro de 2020.

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:4729E697

SECRETARIA DA SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto do Pregão Presencial nº 002/2020, para aquisição de óculos de grau (armações e lentes), para beneficiários da Secretaria Municipal da Saúde e da Família. A empresa CINARA DA SILVA AZEVEDO - ME foi declarada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, com o valor total de R$ 47.060,00.

São Sebastião do Caí, 08 de maio de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:7383FE9B

SECRETARIA DA SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2020, para a aquisição de equipamentos e material permanente para o CAPS/ANCORAGEM, em atenção à Proposta n.º 12010453000118001 – Ministério da Saúde, proveniente de Recursos de Emenda Parlamentar. A empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI – EPP foi declarada vencedora do item 01. A empresa BLUE INFORMÁTICA LTDA – ME foi declarada vencedora do item 03. A empresa DESIGN RICARDENSE – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. foi declarada vencedora dos itens 04 e 06. A empresa E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA. foi declarada vencedora do item 05. O item 02 foi cotado acima do valor orçado, não sendo adjudicado.

São Sebastião do Caí, 11 de maio de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:1D8554E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 09/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 09/2020.

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de peças necessárias ao conserto e manutenção do veículo Caminhão M. Benz/Atron 2729 k 6x4, Placa IVM 8114 e Trator Ford 8030.

Adjudicados:
INES I. R. MULLER & CIA LTDA. CNPJ: 04.899.439/0001-59. Valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
AUTO PEÇAS E TRANSPORTES GOTTERT LTDA. CNPJ: 88.515.028/0001-02. Valor R$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

São Valério do Sul – RS, 08 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:B9EE11BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 98/2020

Súmula do Contrato N.º 98/2020
Pregão Presencial n.º 09/2020

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de peças necessárias ao conserto e manutenção do veículo Caminhão M. Benz/Atron 2729 k 6x4, Placa IVM 8114 e Trator Ford 8030.
Valor: R$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais)
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Auto Peças e Transportes Gottert Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 88.515.028/0001-02.

São Valério do Sul – RS, 08 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:824841BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 99/2020

Súmula do Contrato N.º 99/2020
Pregão Presencial n.º 09/2020

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de peças necessárias ao conserto e manutenção do veículo Caminhão M. Benz/Atron 2729 k 6x4, Placa IVM 8114 e Trator Ford 8030.
Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Ines I. R. Muller & Cia Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 04.899.439/0001-59.

São Valério do Sul – RS, 08 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:AC6CF481

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 222/2019

Súmula Rescisão do Contrato N.º 222/2019
Dispensa de Licitação nº 26/2019

Partes: Município de São Valério do Sul/ CIMAU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI – CNPJ nº 02.493.318.0001/87.
Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai para acolhimento de adolescentes do município de São Valério do Sul em casa de passagem, cfme Dispensa de Licitação nº 26/2019.
Fica Rescindido o presente contrato em virtude de determinação judicial para desabrigamento de adolescente.

São Valério do Sul – RS, 07 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:C1A72855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 243/2019

Súmula Rescisão Contrato N.º 243/2019
Dispensa de Licitação nº 31/2019

Partes: Município de São Valério do Sul/ Instituição Construindo Futuro de Planalto/RS – CFP – CNPJ nº 21.198.687/0001-91.
Objeto: Contratação da Instituição Construindo o Futuro de Planalto/RS - CFP, para acolhimento de adolescente do município de São Valério do Sul, cfme Dispensa de Licitação nº 31/2019.
Fica Rescindido o presente contrato em virtude de determinação judicial para desabrigamento de adolescente.

São Valério do Sul – RS, 07 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:D46C1A05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 2389/2020, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 015/2020 – modalidade Pregão Eletrônico-Registro de Preços de hora técnica para futura contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes à Administração Pública. Empresa vencedora: ALEXANDRE CHALINSKI-ME; CNPJ: 05.133.915/0001-99, para o ITEM 01.

CARLA MATOS
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:83670F89

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4023, DE 11 DE MAIO DE 2020. CRIA CARGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.491, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013, PARA ÁREA DA SAÚDE PARA COMPOR A EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Na Lei Municipal nº 3491, de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Programa de Atenção em Saúde Mental no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, revogando, para tanto, a lei municipal 3.277 de 15 de dezembro de 2010, ficam criados cargos a serem acrescidos aos previstos no art. 4º, conforme seguem:

I - no inciso I, mais 2 (dois) cargos de Médico de Saúde Mental de 20h (vinte horas), cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I, da Lei mencionada neste artigo;
II - no inciso IV, mais 1 (um) cargo de Assistente Social de Saúde Mental, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso V, da Lei mencionada neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 11 de maio de 2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:1E78FDE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2020

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PRA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, pelo prazo de 12 meses, a contar de 12 de Maio de 2020, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços Nº 013/2020, com as empresas COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LM LTDA, MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA e MODELO PNEUS LTDA.

Taquara, 11 de Maio de 2020.

Município de Taquara
TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:75F106B8

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

Processo nº 1787/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de Licitação para aquisição de livros do Programa Educacional Lions Quest para diversas escolas da rede Municipal, com base no Inciso I do art. 25, inciso da Lei 8.666/93, e no parecer jurídico anexo ao processo.

Taquara, 11 de Maio de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:7347B0C8

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2020

Processo nº: 2264/2020
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 25 de Maio de 2020 as 09h00min.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL.
Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS de forma parcelada para as Escolas da Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO III.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 11 de Maio de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:69E26793

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 029/2020

Processo nº: 2265/2020
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 26 de Maio de 2020 as 09h00min.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL.
Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para gêneros alimentícios PERECÍVEIS, forma parcelada para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO III.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 11 de Maio de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:4BA8666F

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

Abertura: 09h00min do dia 27 de Maio de 2020 **Tipo:** Menor preço GLOBAL **Objeto:** EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para reformas na EMEF Dona Leopoldina, situada no Morro da Pedra. **Data limite para cadastramento de empresas:** Dia 22 de Maio de 2020.

Taquara, 11 de Maio de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:045FF622

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 08 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 114/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Conpasul Construção e Serviços Ltda. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado até 30 de maio de 2020. Justifica-se a prorrogação de vigência do contrato uma vez que este encontra-se vinculado ao Contrato de Repasse nº 832142/2016, inserido na Plataforma + Brasil, regido pelo Decreto nº 10.315/2020.**Vigência:** 30 de maio de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:88CF7394

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 035/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 02 de maio de 2020 e encerrando-se 30 de julho de 2020. Justifica-se a prorrogação de vigência uma vez que o referido contrato encontra-se vinculado ao Contrato de Repasse nº 847567/2017, inserido na Plataforma + Brasil, regido pelo Decreto nº 10.315/2020. **Vigência:** 30 de julho de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:B50282B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 036/2020
PREGÃO PRESENCIAL 04/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2020

CONTRATANTE: Município de Tio Hugo
CONTRATADO: **FELIPE FAÇANHA DA COSTA ME**
OBJETO: Contratação de Exames Laboratoriais
VALOR: R$ 83.122,30 (oitenta e três mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos)

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:E9E6563F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2019

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2019 (aquisição de Gêneros Alimentícios e Produtos Descartáveis, destinados aos Programas e Serviços desenvolvidos no CRAS, CREAS, Instituição Acolhedora Casa da Criança, Centro de Convivência do Idoso, incluindo o serviço de Proteção Social Básica, bem como demais necessidades da sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social). Contratante: **Prefeitura Municipal de Tramandaí**. Contratada:***NUTRIÇÃO E SAÚDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS-EPP*** - Item nº2: Quantidade: 1090 quilogramas, Valor unitário: R$2,60, Item nº9: Quantidade: 1200 quilogramas, Valor unitário: R$2,65, Item nº12: Quantidade: 150 pacotes, Valor unitário: R$3,90, Item nº13: Quantidade: 380 pacotes, Valor unitário: R$3,90,Item nº14:Quantidade: 255 pacotes, Valor unitário: R$3,90, Item nº15: Quantidade: 385 pacotes, Valor unitário: R$ 3,90, Item nº20: Quantidade: 555 pacotes, Valor unitário: R$ 8,99, Item nº36: Quantidade: 386 caixas, Valor unitário: R$ 2,50, Item nº37: Quantidade: 170 potes, Valor unitário: R$ 3,99, Item nº38: Quantidade: 170 potes, Valor unitário: R$3,99, Item nº39: Quantidade: 220 potes, Valor unitário: R$4,90, Item nº40: Quantidade: 260 unidades, Valor unitário: R$ 1,85, Item nº43: Quantidade: 290 quilogramas, Valor unitário: R$ 2,39, Item nº44: Quantidade: 1020 quilogramas, Valor unitário: R$ 2,23, Item nº45: Quantidade: 190 quilogramas, Valor unitário: R$ 2,99, Item nº47: Quantidade: 380 quilogramas, Valor unitário: R$ 4,95, Item nº60: Quantidade: 395 unidades, Valor unitário: R$ 3,70, Item nº61: Quantidade: 180 pacotes, Valor unitário: R$ 11,47, Item nº63: Quantidade: 150 pacotes, Valor unitário: R$ 4,50, Item nº66: Quantidade: 260 pacotes, Valor unitário: R$ 2,40, Item nº68: Quantidade: 120 pacotes, Valor unitário: R$ 2,40, Item nº69: Quantidade: 175 pacotes, Valor unitário: R$ 2,40, Item nº91: Quantidade: 330 unidades, Valor unitário: R$ 3,50,***SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA – ME***- Item nº6: Quantidade: 222 unidades, Valor unitário: R$ 3,05, Item nº7: Quantidade: 114 pacotes, Valor unitário: R$ 6,00, Item nº8: Quantidade: 100 caixas, Valor unitário: R$ 5,00, Item nº10: Quantidade: 180 caixas, Valor unitário: R$ 2,80, Item nº16: Quantidade: 330 pacotes, Valor unitário: R$ 2,70, Item nº17: Quantidade: 330 pacotes, Valor unitário: R$ 2,70, Item nº18: Quantidade: 40 pacotes, Valor unitário: R$ 4,50, Item nº21: Quantidade: 48 unidades, Valor unitário: R$ 3,50, Item nº22: Quantidade: 124 pacotes, Valor unitário: R$ 2,30, Item nº30: Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 30,30, Item nº31: Quantidade: 45 quilogramas, Valor unitário: R$ 21,90, Item nº32: Quantidade: 120 pacotes, Valor unitário: R$ 5,00, Item nº50: Quantidade: 220 unidades, Valor unitário: R$ 19,00, Item nº 51: Quantidade: 182 pacotes, Valor unitário: R$ 16,16, Item nº52: Quantidade: 190 unidades, Valor unitário: R$ 1,06, Item nº53: Quantidade: 190 unidades, Valor unitário: R$ 1,06, Item nº54: Quantidade: 190 unidades, Valor unitário: R$ 1,06, Item nº 55: Quantidade: 50 pacotes, Valor unitário: R$ 4,60, Item nº64: Quantidade: 166 potes, Valor unitário: R$5,00, Item nº77: Quantidade: 160 unidades, Valor unitário: R$ 1,40, Item nº78: Quantidade: 130 unidades, Valor unitário: R$ 1,40, Item nº79: Quantidade: 160 unidades, Valor unitário: R$ 1,40, Item nº80: Quantidade: 140 quilogramas, Valor unitário: R$ 5,55, Item nº81: Quantidade: 68 unidades, Valor unitário: R$ 7,00, Item nº82: Quantidade: 336 unidades, Valor unitário: R$ 7,00, Item nº83: Quantidade: 72 unidades, Valor unitário: R$ 5,08, Item nº84: Quantidade: 530 unidades, Valor unitário: R$ 5,08, Item nº85: Quantidade: 382 unidades, Valor unitário: R$ 5,08, Item nº86: Quantidade: 274 unidades, Valor unitário: R$ 5,08, Item nº87: Quantidade: 36 unidades, Valor unitário: R$ 5,08, Item nº88: Quantidade: 78 pacotes, Valor unitário: R$ 5,80, Item nº89: Quantidade: 50 quilogramas, Valor unitário: R$ 1,45, Item nº90: Quantidade: 100 quilogramas, Valor unitário: R$ 1,49, Item nº92: Quantidade: 260 unidades, Valor unitário: R$ 1,04, Item nº94: Quantidade: 26 unidades, Valor unitário: R$ 5,50, Item nº131: Quantidade: 100 unidades, Valor unitário: R$ 10,65, Item nº133: Quantidade: 30 unidades, Valor unitário: R$ 3,00, Item nº134: Quantidade: 30 unidades, Valor unitário: R$ 7,60, Item nº135: Quantidade: 100 unidades, Valor unitário: R$ 6,10, Item nº137: Quantidade: 100 pacotes, Valor unitário: R$ 5,15, Item nº138: Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 6,00, Item nº139: Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 2,65, Item nº140: Quantidade: 53 tubos, Valor unitário: R$ 3,50.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:07DB2DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA III DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

EXTRATO DA ATA III DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS. (contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança, Direitos Humanos e Transporte, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **ABASTECEDORA B. V. ZANINI LTDA * - Item nº 01,** valor reequilibrado: **R$ 3,739, Item nº 02,** valor reequilibrado: **R$ 2,999, Item nº 03,** valor reequilibrado: **R$ 2,959.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:5FEA4E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS. (contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança, Direitos Humanos e Transporte, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **ABASTECEDORA B. V. ZANINI LTDA * - Item nº 01,** valor reequilibrado: **R$ R$ 4,649, Item nº 02,** valor reequilibrado: **R$ R$ 3,789, Item nº 03,** valor reequilibrado: **R$ R$ 3,689.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:290CED5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA V DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

EXTRATO DA ATA V DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS. (aquisição de medicamentos injetáveis e soros para o uso na UPA, SAMU, Canil Municipal e Postos de Saúde). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA * - Item nº 56,** valor reequilibrado: **R$ 0,480.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:29463831

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 104/2020

DESIGNA a Sra. THAÍS CRISTINA MEYER, CHEFE DE ATIVIDADES SETORIAIS, Padrão "CC1", para responder interinamente pela

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, em substituição a titular CRISTIANE NEITZKE

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** a Sra. **THAÍS CRISTINA MEYER, CHEFE DE ATIVIDADES SETORIAIS,** Padrão "CC1", para responder interinamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO,** em substituição a titular **CRISTIANE NEITZKE,** afastada por motivo de férias regulamentares, pelo período de treze (13) dias, para tanto perceberá a remuneração equivalente, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 11 de maio de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:4CD0FD86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.760/2020

DECRETO Nº 2.760/2020, de 07 de maio de 2020.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, sem benfeitorias, de propriedade de José Airton Ehlers e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, inciso IV daLei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando, ainda, o disposto no Processo Administrativo nº 2019/12/14807,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de expansão do Cemitério Municipal e construção de uma capela mortuária em General Neto, parte do imóvel, matriculado no Registro Imóveis de Triunfo-RS, sob nº 865, Livro 2, fl. 01, situado na localidade de General Neto, localizada na Estrada Municipal TF 215 , em favor do Município de Triunfo, cuja propriedade pertence a José Airton Ehlers.
§1º. O imóvel de que trata o caput deste artigo é assim descrito e caracterizado: "Área está localizada na Estrada Municipal TF 215, com área superficial de quatrocentos e quarenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados **(447,25m2),** com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Leste, com a extensão de doze metros (**12,00m**), confronta-se com a Estrada Municipal TF 215; ao Norte no sentido Oeste inflecte por um ângulo de 98º11'31" com extensão de trinta e sete metros e dezesseis centímetros (**37,16m**), confronta-se com terras de José Airton Ehlers; ao Oeste no sentido Sul inflecte por um ângulo de 86º18'55" com extensão doze metros (**12,00**), confronta-se com terras de José Airton Ehles; ao Sul no sentido Leste inflecte por um ângulo de 94º33'37" com extensão de trinta e sete metros e oitenta e nove centímetros (**37,89m**), confronta-se com terras do Cemitério; ao Leste no sentido Norte inflecte por um ângulo de 81º55'58" com extensão de doze metros (**12,00m**), confronta-se com a Estrada Municipal TF 215, fechando o polígono."
§2º. O imóvel objeto de desapropriação descrito no parágrafo primeiro pertence a uma área total de 60.000,00m2 (matrícula 865), ficando remanescente uma área de 58.222,75m2.
§3º O imóvel a ser desapropriado foi avaliado em R$ 12.093,64 (valor estimado), conforme laudo de avaliação nº 09/2020 (fl.51).

Art. 2º. Para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 07 de maio de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:0C524297

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 26 de maio de 2020 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 11 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:961397D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 57/2020
Processo Administrativo n.º 172/2020
Pregão Presencial n.º 17/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: ROGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Objeto do Contrato: Contratação de 600 horas de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010 com kit monitoramento e rastreador para Sede do Passo Raso (ITEM 6), conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 08 de maio de 2020 e vigerá pelo prazo de 04 meses, com previsão de término em 05 de setembro de 2020, ou até atingir o limite de 600 horas, o que ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 11 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C3B6C2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 56/2020
Processo Administrativo n.º 172/2020
Pregão Presencial n.º 17/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: IRP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Objeto do Contrato: Contratação de 730 horas de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010 com kit monitoramento e rastreador para o Barreto (ITEM 2), conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 08 de maio de 2020 e vigerá pelo prazo de 04 meses, com previsão de término em 05 de setembro de 2020, ou até atingir o limite de 730 horas, o que ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 11 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:3F3BFE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 07/05/2020

Contrato n.º 54/2020
Retifica-se o número da dispensa e o número do processo contidos na publicação do contrato acima referido em razão do erro material contido naquela. Deste modo, **onde se lê:** " (...) Processo Administrativo de compras n.º 185/2020 e Dispensa de Licitação n.º 148/2020 (...)" **Leia-se:** " (...) Processo Administrativo n.º 382/2020 e Dispensa de Licitação n.º 328/2020 (...)"

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 11 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C94BAB42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.882, DE 11 DE MAIO DE 2020.

LEI Nº 2.882, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Autoriza prorrogação de contrato administrativo firmado com base na Lei Nº 2.713, de 02 de março de 2017, na função de Operador de Máquinas.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 12 (doze) meses, o contrato administrativo na função de Operador de Máquinas, firmado com base na Lei Nº 2.713, de 02 de março de 2017.

Art. 2º O contrato administrativo de que trata o artigo primeiro, poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, caso haja nomeação de servidor efetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 11 DE MAIO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:0826B3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: PREGÃO PRESENCIAL N.° 22/2020 - às 8h e 30min do dia 26 de maio de 2020, que visa o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de pintura de ligação RR2C, fornecimento e colocação de CBUQ e capa selante, com a devida aplicação.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520/2002. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 08 de maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:94869B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2020

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido no art. 26, da Lei 8.666 de 1993, comunica que, em despacho proferido no processo administrativo específico, o Senhor Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível a licitação para **contratação direta** da empresa J Malucelli Equipamentos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.424.321/0004-72, para realização serviço técnico de avaliação, com uso de scanner, no sistema de injeção e transmissão, forte no artigo 25, caput, da Lei de Licitações pelo valor total de R$3.800,74 (três mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos).

Tuparendi (RS), 08 de maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:5A9CEA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 120/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: **J Malucelli Equipamentos S/A**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados, para realizar uma avaliação, com uso de scanner, no sistema de injeção e transmissão da motoniveladora Case 845 B CAB, ano/modelo:2013/2013, Chassi: HBZN0845LEAF03707.

VALOR TOTAL: R$ 3.800,74 (três mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos).

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 8.666/1993 e suas alterações posteriores e considerando o que consta na Inexigibilidade de Licitação 06/2020.

Tuparendi (RS), 11 de maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:3C26A53C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº049/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº049/2019

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, sediada em Porto Alegre, na Av. Protásio Alves, 2854/502, Bairro Rio Branco – Porto Alegre – RS, CEP 90.410-006 inscrita no CNPJ sob o nº. 27.298.119/0001-49, representada por seu sócio **SÉRGIO MAURO STIFELMANN**, gestor financeiro, portador da cédula de identidade nº 1004322721, SSP/RS, inscrito no CPF nº 363.036.150-15, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ajustam o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica por este Termo, prorrogado, por 12 meses, o prazo de vigência do contrato supra mencionado, vigorando até 02 de abril de 2021.
1.2 O valor do contrato inicial será reajustado em 6,8178% o qual foi o acumulado nos últimos doze meses do IGP-M, com base no mês de março/2020.
1.3 Ainda por este Termo, fica acrescido aos serviços, o Assessoramento para realizações do credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimento, no valor de R$50,00 (cinquenta reais) mensal, passando assim o valor dos serviços prestados para R$568,08 (quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos) mensais.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 29 de Abril de 2020.

Município de Valve Verde – Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Gestor Um – Consultoria Financeira LTDA - Contratada
SÉRGIO MAURO STIFELMANN
Representante Legal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:7E7B893D

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2020

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00, com prefeitura localizada na rua Frederico Trarbach, 655, centro, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Carlos Gustavo Schuch, RS, de agora em diante denominado simplesmente de **Escavações Frare Ltda**, CNPJ 05.429.632/0001-99, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 435, Bairro Centro, CEP95980-000, na cidade de Anta Gorda/RS, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. **DELMAR FRARE**, portador da cédula de identidade RG nº3044163396 e CPF nº893.478.110-68, ora CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo de Aditivo, conforme Edital de Licitação nº003/2020 – Convite nº002/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este termo, acrescido o valor de R$14.004,13 (quatorze mil, quatro reais e treze centavos), referente a ampliação de prestação de serviço de movimentação de terra, conforme planilhas em anexo ao protocolo.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar da presente data e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 04 de Maio de 2020.

Município de Valve Verde – Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Escavações Frare LTDA - Contratada
DELMAR FRARE
Representante Legal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:8A2B4521

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2019
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00, com prefeitura localizada na rua Frederico Trarbach, 655, centro, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Carlos Gustavo Schuch, RS, de agora em diante denominado simplesmente de **AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº11.020.916/0001-20, localizada na Rua Vereador Mário Bagatini, 122, bairro Santa Clara na cidade de Encantado/RS, neste ato representada pelo senhor **LUIZ HENRIQUE CONZATTI**, portador do CPF nº433.038.970-37, RG nº8027993974, residente e domiciliado na Rua Miguel Luiz Pretto, nº100/104, bairro centro, na cidade de Encantado/RS, ora CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo de Aditivo, conforme Edital de Licitação nº024/2019 – Tomada de Preços nº002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este termo, prorrogado o prazo de execução da obras no Complexo Esportivo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visto que, a contratada vem sofrendo dificuldades para atender as demandas diante do cenário em que estamos passando por conta da Pandemia, oriunda do Corona Vírus/Covid-19, conforme documentos em anexo a este termo aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar da presente data e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 04 de Maio de 2020.

Município de Valve Verde – Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Ação Edificações LTDA – Contratada
LUIZ HENRIQUE CONZATTI
Representante Legal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:ADACA943

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 030/2020

CONTRATO N° 030/2020

OBJETO: A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de **peças genuínas para conserto da tração do Trator Agrícola MF4275, Placa INE3688,** incluindo peças e mão de obra, conforme especificado no **Edital de Licitação 06/2020, Convite 004/2020** e proposta efetivada pela Contratada.
Obs: As peças deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: **3G Multimarcas Comércio Varejista de Peças para Veículos Automotores Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº31. 372.911/0001-73.

VALOR: **R$7.676,01** (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e um centavos),

PRAZO: A empresa vencedora tem o prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para entrega das peças.

Vale Verde, 04 de maio de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:87C790E5

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 031/2020

CONTRATO Nº031/2020

***OBJETO*:** Prestação de serviço de 300 (trezentas) Horas trabalhadas de Retroescavadeira 4x4, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: **M B Transportes e Terraplanagem EIRELI**, CNPJ 33.204.946/0001-26.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$141,33 (cento e quarenta e um reais e trinta e três centavos) por hora trabalhada.
O pagamento ocorrera da seguinte forma:
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora efetivamente trabalhada, R$70,66 (setenta reais e sessenta e seis centavos), mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Os demais 50% (cinqüenta por cento), serão pagos imediatamente (a vista) pelo produtor rural, após a realização dos serviços, diretamente ao contratado.

Prazo: O respectivo contrato e prestação de serviços vigoram da presente data, até o cumprimento do objeto deste instrumento, com data limite de 31 de dezembro de 2020.

Vale Verde, 05 de Maio de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:40FE31F0

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 32/2020

CONTRATO N° 032/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área da Saúde denominado Clinica Geral, no total de 582 (quinhentos e oitenta e dois) horas, não podendo exceder 60 (sessenta horas) semanais.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: **LIFE CARE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrito sob CNPJ SOB n° 22.576.406/0001-93.

VALOR: Valor/hora de R$132,00 (cento e trinta e dois reais), totalizando R$76.824,00 (setenta e seis mil oitocentos e vinte quatro reais);

PRAZO: O respectivo contrato e prestação de serviços vigoram de 05 de Maio de 2020, até o cumprimento do objeto deste instrumento, com data limite de 31 de Dezembro de 2020.

Vale Verde, 05 de maio de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:1160176A

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções, conforme **TABELA I** abaixo, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio das Leis Municipais autorizadoras das contratações, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e Art. 245 a 249 da Lei Municipal n° 411/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 894/2011.

TABELA I

NÚMERO cargos	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	carga horária semanal	Vencimento
Cadastro Reserva	MÉDICO CLINICO GERAL	40 horas	R$ 12.326,04

Obs.: 1 – Todos os cargos objeto do presente processo seletivo serão contratados ou não, de acordo com as necessidades de serviço da Administração.
2 – Auxílio Moradia e Auxílio Transporte totalizam o valor de R$ 4.000,00, devendo cumprir os requisitos conforme a Lei n° 1.911 de 05 de março de 2020.
3 – Local de trabalho: Unidade Básica de Saúde

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria n° 9.923/2020.
1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo dois dias antes do encerramento das inscrições.
1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
1.5 A contagem dos prazos definidos neste Edital observará o disposto no art. 251 da Lei Municipal nº 411/2002.
1.6 O Processo Seletivo Simplificado **consistirá na análise de currículos e títulos** dos candidatos pela Comissão e demais critérios definidos neste Edital.
1.7 As contratações serão pelos prazos determinados nas leis autorizadoras, e se regerão pelo Regime Jurídico Estatutário.
1.8 A presente Seleção servirá para toda e qualquer carência do Município, para os cargos em questão, que venha a surgir durante o prazo de sua vigência, mesmo que, com carga horária diversa do especificado na **TABELA I**, porém, realizado CONCURSO PÚBLICO**,** para os mesmos cargos, a ordem de Classificação do Concurso prevalecerá sobre a da Seleção.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA
2.1 As funções temporárias de que tratam este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das funções constantes na **TABELA I** do presente edital, sendo as atribuições de cada categoria, as previstas no ANEXO III do presente edital.
2.2 A carga horária semanal de cada cargo será desenvolvida diariamente, de acordo com os dias e horários definidos pela autoridade competente mediante ato próprio.
2.3 Pelo efetivo exercício das funções temporárias será pago mensalmente o vencimento fixado na **TABELA I**, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.
2.3.1 Além dos vencimentos os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência e outras previstas em Lei.
2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
2.4 Os deveres e proibições aplicadas aos contratados correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos artigos 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão recebidas junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro, em Vale Verde, **nos dias 13 e 14 de maio de 2020**, nos seguintes horários: Manhã: das 08 às 12 horas; Tarde: das 13 horas às 17 horas.
3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO
4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:
4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.
4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).
4.1.3 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;
4.1.4 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.
4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
5.2.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, neste mesmo dia, cuja decisão deverá ser motivada.

5.2.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS
6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.
6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.
6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital, cujo conteúdo esteja relacionado às especificidades técnicas do cargo.
6.5 Nenhum título receberá dupla valoração.
6.6 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os critérios a seguir:

Tabela II – Cargo de Médico Clinico Geral

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de capacitação na área da saúde, com duração de até 40 horas.	5	20
Curso de capacitação na área da saúde, com duração maior que 40 horas.	10	60
Experiência na Função (por mês de exercício), limitada a 20 meses e 20 pontos.	01	20

OBS.: Para comprovação do exercício da atividade deverá o candidato comprová-la por meios idôneos (vínculos formais e legais), e relativos à natureza das atividades valerem-se ainda de CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO, ORIGINAIS, firmadas pelos respectivos entes públicos.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
7.1 No prazo de dois dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS
8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.
8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
9.1.1 Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
9.1.2 Ordem por sorteio, realizado em ato público.
9.2 O sorteio se necessário, ocorrerá no dia 22/04/2020 no saguão da Prefeitura Municipal de Vale Verde, na presença dos interessados.
9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, improrrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:
11.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
11.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
11.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
11.1.4 Possuir o nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para cada cargo, conforme Tabela III.

Tabela III– Escolaridade e requisitos

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE e requisitos
MÉDICO CLINICO GERAL	a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Ensino Superior Específico. c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

11.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
11.2 Comprovar disponibilidade para atendimentos em horários após o expediente normal, inclusive em finais de semana nos casos de urgências e/ou emergências.
11.3 A comprovação do atendimento do requisito do item 11.2 dar-se-á por meio de declaração assinada pelo candidato.
11.4 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
11.5 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
11.6 O **prazo de validade** do presente Processo Seletivo Simplificado **será de dois anos**, prorrogável, uma única vez, por igual período.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
12.3. Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Vale Verde, em 11 de maio de 2020.

Analisei e Aprovei o Aspecto Formal do Edital:

GRAZIELI SCHUCH MAYER
OAB/RS – 54.178

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVERTON MIRITZ JESKE
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I
MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____
1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento: _____
1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____
2.4 Número do certificado de reservista: _____
2.5 Endereço Residencial: _____
2.6 Endereço Eletrônico: _____
2.7 Telefone residencial e celular: _____
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE
3.1 ENSINO FUNDAMENTAL
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.2 ENSINO MÉDIO
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.3 GRADUAÇÃO
Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____

Local e Data.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
I – Análise de Currículos

Inscrições	2 dias	13 e 14/04/2020
Publicação dos Inscritos	1 dia	15/04/2020
Recurso da não homologação das inscrições	1 dia	18/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	19/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	Concomitante	19/04/2020
Publicação da relação final de inscritos	Concomitante	19/04/2020
Análise dos currículos /critério de desempate	Concomitante	19/04/2020
Publicação do resultado preliminar	1 dia	20/04/2020
Recurso	1 dia	21/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	22/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	Concomitante	22/04/2020
Divulgação do RESULTADO FINAL e HOMOLOGAÇÃO	1 dia	25/04/2020

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: "19"

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer os diagnósticos nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais, registrando o atendimento no sistema utilizado pelo Município.

b) Descrição Analítica**:** Requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus e resultados; resolver em mais de noventa por cento os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado, dar grande ênfase a prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, nos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar as ações médicas do Programa de Saúde Familiar; Realizar exames admissionais, periódicos e demissionais de servidores do Município; Registrar todos atendimentos em sistema (software) utilizado pelo Município;executar tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, viagens; frequência a cursos especializados e contato com o público; realização de atendimento domiciliar; bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Superior Específico.
c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:AB199178

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 6590/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e CELEBRATION BAND PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI. Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020. Objeto: "Contratação de Banda para realização de produção artística na programação de Aniversário de Venâncio Aires". Dotação Orçamentária: 12.01.13.392.0111.2110 – Realização de Eventos Culturais do Calendário. Valor: R$ 5.000,00. Data: 11/05/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:095DC628

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 03/06/2020, às 14 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de Vila Palanque. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11/05/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:044567A4

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Adita-se a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 019/2020, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, prorrogando o prazo para entrega do veículo por 60 (sessenta) dias, respectivamente até 09/06/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 28/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:98F0D2B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
COMUNICADO FINAL

COMUNICADO FINAL

A Presidente da Comissão processante de que trata o Processo Administrativo Especial nº. 4.760/2019 instaurado pela Portaria nº. 1.608/2019, de 02 de janeiro de 2019, nos termos do Artigo 45 da Lei Municipal 5.988, de 18 de outubro de 2011, COMUNICA a empresa **TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI**, que, estando satisfeita com as provas constantes, decidiu abrir prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para apresentação de defesa final escrita, se assim o desejar, tendo em vista o encerramento do presente processo.

Veranópolis, aos 11 de maio de 2020.

LILIAN MARSILIO AMPESE,
Presidente da Comissão

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:6BDD1119

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2020

HELOÍSA ALVES DA ROSA, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá – PREV-XANGRI-LÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, PUBLICA CHAMAMENTO 02/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019.

PROCURADOR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
2º	24	DANIELE SANDRI SOLIGO	55

Fica aberto o prazo para entrega de documentos para contratação da candidata **DANIELE SANDRI SOLIGO** nos dias 11 a 13 de maio de 2020, **das 12h30min às 18h30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, sala do Prev-Xangri-Lá, 2º andar, na Rua Rio Jacuí, 854, Centro. O candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido estará eliminado deste Processo Seletivo. O candidato convocado que tiver interesse poderá, uma única vez, pedir a sua realocação para o final da lista de classificação, dentro do prazo citado acima.

Xangri-Lá, 08 de maio de 2020.

HELOÍSA ALVES DA ROSA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Bruno Oliveira Fraga
Código Identificador:D0FEE899

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEILÃO 76-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de junho de 2020 às 10H** procederá ao leilão na modalidade Leilão Eletrônico, através do portal www.moraesleiloes.com.br, para a venda de bens inservíveis de propriedade do Município, conforme descrição do Anexo I – Edital de Leilão n°104/2020, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Moyses Pedroso de Moraes, juntamente com seu Preposto Tiago Brunelli de Moraes. Edital completo e informações poderão ser obtidos em www.moraesleiloes.com.br, ainda pelo fone 51-32311950.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:472D713A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 70-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **28 de maio de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE BOMBONAS D'ÁGUA PARA AS SECRETARIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme **Edital de nº 106-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:3EA60E32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 80-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **28 de maio de 2020 às 16H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE AUTOCAD MAP PARA O SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA,** conforme **Edital de nº 107-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:ECE1FEF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 71-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **02 de junho de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE FOLHAS DE PAPEL A4 PARA AS SECRETARIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme **Edital de nº 108-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:7569B456

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 72-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **02 de junho de 2020 às 16H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE CAPAS DE PROCESSO PARA AS SECRETARIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme **Edital de nº 109-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:D61FFF80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 83-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **27 de maio de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme **Edital de nº 109-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:22AFA6E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 84-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **27 de maio de 2020 às 17H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** conforme **Edital de nº 110-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:19D67ADF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 53/2020

Altera o arts. 1º e 5º do Decreto nº 43, de 29 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras ou protetor facial no Município de Xangri-Lá", e dá outras disposições.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de termos quanto à recomendação para a população para adoção de medidas sanitárias preventivas;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Decreto nº 55.240, em 10 de maio de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Altera o Art. 1º do Decreto nº 43/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em espaço coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Art. 2º Altera o Art. 5º do Decreto nº 43/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caracteriza infração leve, sujeita à pena de multa, nos termos no art. 63 do Código Sanitário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 170/95.

§1º. Quando verificado o descumprimento das medidas no interior de espaços coletivos, de transporte, estabelecimentos comerciais ou de serviços, a penalidade será aplicada à pessoa jurídica responsável com base na gradação máxima estabelecida no inciso I do Art. 63 da Lei nº 170/95 (4,50 PTMs);

§º2º O descumprimento reiterado das medidas previstas neste decreto caracteriza infração grave, sujeita, à interdição do estabelecimento,

sem prejuízo da pena de multa prevista no inciso II do Art. 63 da Lei nº 170/95 (Código Sanitário Municipal).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:4F4E0DA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.259, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 7º, incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 6.781, de 10 de Janeiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**1.353.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0040**	R$	412.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0040**	R$	941.000,00
10.301.0101.2049 - Saúde Pública		**R$**	**388.000,00**
3390180000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - **4500**	R$	250.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - **4090**	R$	138.000,00
10.302.0101.2033 - Gestão Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**148.057,00**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0040**	R$	23.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0040**	R$	125.057,00
10.302.0101.2044 - Saúde Mental AD		**R$**	**3.000,00**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0040**	R$	3.000,00
10.305.0101.2045 - Vigilância Epidemiológica		**R$**	**1.185.656,80**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4511**	R$	985.656,80
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4511**	R$	200.000,00
10.305.0101.2046 - Vigilância Ambiental		**R$**	**150.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4502**	R$	150.000,00
10.305.0105.2170 - Vigilância Ambiental		**R$**	**5.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	5.000,00
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2011 - Gestão, Manutenção e Serviços de Desenvolvimento Rural		**R$**	**1.000,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0001**	R$	1.000,00
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
04.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços da SEPLAG		**R$**	**1.000,00**
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - **0001**	R$	1.000,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
12.361.0101.2058 - Transporte Escolar EMEF's		**R$**	**3.000,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0020**	R$	3.000,00
12.361.0101.2065 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Fundamental		**R$**	**121,74**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **0020**	R$	121,74
12.365.0101.2162 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Creche		**R$**	**1.000,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0031**	R$	1.000,00
12.367.0101.2062 - Centro de Atendimento ao Autista		**R$**	**126.115,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0031**	R$	102.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0031**	R$	1.803,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0031**	R$	22.312,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.1 - GABINETE DA PREFEITA			
04.122.0002.2004 - Gestão, Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita		**R$**	**5.000,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0001**	R$	5.000,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0101.2027 - Acolhimento Institucional - Idoso		**R$**	**10.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	10.000,00
08.243.0101.2082 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		**R$**	**13.000,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	13.000,00
08.244.0101.2037 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		**R$**	**65.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **3181**	R$	65.000,00
08.244.0101.2080 - Plantão Social		**R$**	**70.000,00**
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - **0001**	R$	70.000,00
244 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA			
15.122.0002.2024 - Gestão, Manutenção e Serviços da Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana		**R$**	**1.750,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0001**	R$	1.750,00
TOTAL		**R$**	**3.529.700,54**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**10.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0040**	R$	10.000,00
10.301.0101.2049 - Saúde Pública		**R$**	**388.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4090**	R$	138.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4500**	R$	250.000,00
10.302.0101.2041 - Gestão Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**31.000,00**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0040**	R$	26.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	5.000,00
10.302.0101.2043 - Saúde Mental		**R$**	**125.057,00**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **0040**	R$	125.057,00
10.305.0101.2045 - Vigilância Epidemiológica		**R$**	**150.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4511**	R$	150.000,00
10.305.0101.2046 - Vigilância Ambiental		**R$**	**150.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4502**	R$	150.000,00
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2011 - Gestão, Manutenção e Serviços de Desenvolvimento Rural		**R$**	**1.000,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	1.000,00
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
04.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços da SEPLAG		**R$**	**1.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	1.000,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
12.361.0101.2065 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Fundamental		**R$**	**129.236,74**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0020**	R$	3.121,74
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0031**	R$	126.115,00
12.365.0101.2162 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Creche		**R$**	**1.000,00**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0031**	R$	1.000,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.1 - GABINETE DA PREFEITA			
04.122.0002.2004 - Gestão, Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita		**R$**	**5.000,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	5.000,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRATIVO			
08.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão da Assistência Social		**R$**	**13.000,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	13.000,00
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0101.2027 - Acolhimento Institucional - Idoso		**R$**	**10.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	10.000,00
08.244.0101.2030 - Acolhimento Institucional: Mulher e Casa de Passagem		**R$**	**70.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	70.000,00
244 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA			
15.122.0002.2024 - Gestão, Manutenção e Serviços da Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana		**R$**	**1.750,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	1.750,00
TOTAL		**R$**	**1.086.043,74**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior nas Fontes: 0040 R$ 1.343.000,00 e 3181 R$ 65.000,00; e Excesso de Arrecadação, no exercício, na Fonte 4511 R$ 1.035.656,80.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 02 de Abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:14F4534C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.270 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 6.810, de 22 de Abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0101.2253 - Enfrentamento da Emergência COVID19	**R$**	**12.741.336,29**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	R$	1.000.000,00

	4511		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **4511**	R$	1.100.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	10.000,00
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **4511**	R$	100.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **4511**	R$	150.000,00
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - **4511**	R$	10.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	10.000,00
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - **4511**	R$	1.000,00
3390180000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - **4511**	R$	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4511**	R$	5.400.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - **4511**	R$	100.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **4511**	R$	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4511**	R$	3.000.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - **4511**	R$	70.000,00
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **4511**	R$	496.336,29
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - **4511**	R$	1.000,00
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **4511**	R$	200.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **4511**	R$	1.000,00
4420930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **4511**	R$	1.000,00
4430930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **4511**	R$	1.000,00
4490400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - **4511**	R$	20.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **4511**	R$	50.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **4511**	R$	1.000.000,00
TOTAL		**R$**	**12.741.336,29**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0101.2049 - Saúde Pública	**R$**	**20.000,00**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	20.000,00
TOTAL		**R$**	**20.000,00**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Excesso de Arrecadação, no exercício, na Fonte 4511 R$ 12.721.336,29.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 24 de Abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:E0FE007E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.048, DE 06 DE MAIO 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 9.003 DE 10 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE *SANT'ANA DO LIVRAMENTO*, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 7.461 de 29 de março de 2019 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de *Sant'ana do Livramento* à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios custeados e disponibilizados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
JUNHO/2020	*DINHEIRO*	1º Lugar: R$ 500,00 2º Lugar: R$ 300,00 3º Lugar: R$ 100,00 4º Lugar: R$ 100,00
JULHO/2020	*DINHEIRO*	1º Lugar: R$ 500,00 2º Lugar: R$ 300,00 3º Lugar: R$ 100,00 4º Lugar: R$ 100,00
AGOSTO/2020	*DINHEIRO*	1º Lugar: R$ 500,00 2º Lugar: R$ 300,00 3º Lugar: R$ 100,00 4º Lugar: R$ 100,00
SETEMBRO/2020	*DINHEIRO*	1º Lugar: R$ 500,00 2º Lugar: R$ 300,00 3º Lugar: R$ 100,00 4º Lugar: R$ 100,00
OUTUBRO/2020	*DINHEIRO*	1º Lugar: R$ 500,00 2º Lugar: R$ 300,00 3º Lugar: R$ 100,00 4º Lugar: R$ 100,00
NOVEMBRO/2020	*DINHEIRO*	1º Lugar: R$ 500,00 2º Lugar: R$ 300,00 3º Lugar: R$ 100,00 4º Lugar: R$ 100,00
DEZEMBRO/2020	*DINHEIRO*	1º Lugar: R$ 500,00 2º Lugar: R$ 300,00 3º Lugar: R$ 100,00 4º Lugar: R$ 100,00

Art. 2º - Os prêmios devem ser retirados em até 90 (noventa) dias da data da homologação do respectivo sorteio, no endereço *Rua Hugolino Andrade, 433*, com os responsáveis pela entrega *Sra. Cláudia Rosane Couto Santanna Almeida, Cargo: Responsável pelo Programa de Educação Fiscal, E-mail: claudiarsantanna@yahoo.com.br, Telefone: (55) 99992-3171; Sra. Tisha Cristina Bordon, Cargo: Fiscal do Comércio e Posturas, E-mail: tisha.bordon@outlook.com e Telefone: (55) 99151-5958 e Sr. Luan Martins Moreira Jequis, Cargo: Fiscal do Comércio e Posturas, E-mail: Moreira.luan@hotmail.com, Telefone: (55) 99131-0306* ou em local e com responsável pela entrega alternativos, conforme documento oficial enviado à coordenação do Programa, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

Parágrafo único: Os valores equivalentes às premiações decorrerão da dotação orçamentária "Manutenção do PIT – Programa de Integração Tributária".

Art. 3º - Fica estabelecido o nome "Nota Fiscal Santanense" que será utilizado na divulgação do programa a nível municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições, em especial o Decreto nº 9003/2020, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 20/05/2020.

Sant'Ana do Livramento, 06 de maio de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:8FEC3020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
EDITAL Nº 02 DE 2020 - GAVETAS LOCALIZADAS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL COM PRAZO DE OCUPAÇÃO SUPERIOR A 04 ANOS

Solicitamos o comparecimento na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, setor cemitério, os responsáveis por GAVETAS GRANDES ALUGADAS do Cemitério Público Municipal, cujos nomes, blocos, planos e números estão abaixo relacionados.

Outro assim, comunicamos que é de suma importância o comparecimento dos referidos responsáveis, no prazo de quinze (15) dias, a contar de sua publicação, sob pena dos restos mortais serem exumados, conforme Lei Municipal em vigor.
OBS.: Deve – se ressaltar que as gavetas mencionadas encontram-se na lista a seguir não necessariamente possuem dívidas, porém seu prazo de ocupação é superior a 04 (quatro anos), conforme Legislação Vigente.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Maio de 2020.

JAIR PIRES DA SILVA
Secretário de Serviços Urbanos

Edital nº 02 de 2020, Gavetas localizadas no Cemitério Público Municipal, cujos Nomes dos falecidos e seus responsáveis, com as localizações de blocos, planos, números e data de sepultamentos estão abaixo relacionados. PRAZO DE OCUPAÇÃO SUPERIOR A 04 ANOS A CONTAR DA DATA DO SEPULTAMENTO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 59/2014.

PLANO	BLOCO	NÚMERO	NOME DO FALECIDO	NOME DO RESPONSÁVEL	DATA DO SEPULTAMENTO
1	C	0729	GERVASIO PINHEIRO DA FONSECA	AZSI NELSON OLIVEIRA DA FONSECA	06/02/2016
1	C	0742	LUIZ RIBEIRO MARTINS -	EDER JOFRE RODRIGUES MARTINS	07/03/2016
1	C	0801	OLGA SEVERO NOGUEIRA	CLENI SEVERO NOGUEIRA	03/01/2016
1	C	0803	ELISABETH ECHEVESTE PEREIRA	CLAUDIA DENISE ECHEVESTE CALHEIRO	03/01/2016
1	D	0894	EVA CUNHA PAZ	MARCOS PAZ SOARES	28/02/2016

1	E	0917	TOME VIEIRA	VERA LUCIA VIEIRA MACHADO	14/03/2016
1	E	0986	CERIS MIRTA LEMOS PRATES	ROBERTO MIRTA LEMOS PRATES	26/03/2016
1	F	1014	JUREMA NOBLE CORDEIRO DE MELLO		01/01/2016
1	F	1057	VITORIA SILVEIRA FLORINDO	NUZA SILVEIRA GUIZZO	28/02/2016
1	G	1201	MARIA LOIVA MARQUES PEREIRA		22/02/2016
1	L	1505	GENIL MACIEL MACHADO	JOSE NEI DA SILVA MACHADO	08/02/2016
1	M	1583	JOAO CARLOS SAMPAIO	ELAINE CABRAL SAMPAIO	27/01/2016
1	N	1699	NILVA SOUZA DA MAIA	ALMIRANTE PAZ ALVES	26/02/2016
3	H	0012	JOSE PAULO XAVIER DA SILVA	SONIA MARIA BORGES SALAS D. SILVA	17/03/2016
4	B	2100	ARY GOMES CAMARGO	ALGELA MARIA DA SILVA CAMARGO	31/03/2016
4	E	0939	MARIA DE LOURDES DA ROSA LUCAS	JOSE NEIDES DA ROSA CORREA	16/03/2016
4	E	1014	MILTO DE AVILA PIRES	JOAO BELARMINO TEIXEIRA DA COSTA	11/01/2016
4	G	0764	ENI XAVIER DE XAVIER	CARMEM LIA XAVIER	19/02/2016
1	G	1164	ROSINHA MARTINS VELEDA	CARLA SIMONE MARTINS VELEDA	03/03/2016
4	H	0622	ALDACI GONCALVES ARRIETA		15/02/2016
5	A	1782	LUIS FERNANDO PADILHA DE SOUZA		27/02/2016
5	A	1802	VIKTOR HYAN RODRIGUES DA SILVA		27/03/2016
5	E	1496	JOAO BATISTA GUEDES RIBEIRO	LADIR BORGES RIBEIRO	08/03/2016
5	H	2192	ADAO GOULARTE	ROBSON WILLIAN GOULARTE	11/02/2016
5	H	2270	VANDERLEI CORREA CHAMORRA	JAIR CORREA CHAMARRO	07/02/2016
5	M	0051	GELMA MACIEL SILVEIRA	MARIA SILVEIRA SUGANO	20/03/2016
5	M	0069	THIAGO GARCIA PACHECO	MIGUEL CUNHA SEVERO	09/03/2016
5	M	2498	VILMA ECHAVARRIA DOS ANJOS		05/02/2016
5	M	2539	RENI JESUS RAMOS FERNANDES	CARLOS RENATO SILVA RODRIGUES	26/02/2016
5	M	2545	DACIO ERNESTO	ROSIMAR GONCALVES PEREIRA	26/02/2016
5	N	2722	ORAIDES DA ROSA SILVA	JOÃO LUIS DA ROSA SILVA	17/03/2016
6	B	0176	MARIA AMERCIA DOS SANTOS VEIGA	SANDRO ALEX DOS SANTOS VEIGA	29/01/2016
6	B	0199	FLORINDO MARTINS DE LIMA	FLAVIO JAIR JUANDETA DE LIMA	16/03/2016
6	C	0327	IVAN CORDEIRO	SERGIO LUIS OLIVEIRA CORDEIRO	18/02/2016
6	E	0442	DILMAR ALBECHE LEAL	VALDIRENE LEAL ALBECHE	13/01/2016
6	F	0804	NELI RIBEIRO DE ANDRADE	ROSA MARIA RIBEIRO ANDRADE	18/01/2016
6	H	0893	CHIRLEY ARGE CONCEICAO	LUIS ORLEI GOMES CONCEICAO	21/03/2016
6	H	0903	MARIA EUDOXIA DE MENEZES MENEZES	JOFRE ALVES MENEZES	19/12/2015
6	H	0929	BLANCA ELY DIAS RODRIGUES	ETEVALDO DIAS RODRIGUES	19/12/2015
6	H	0940	OLINTO DE MATOS	JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS GOBBI	21/12/2015
6	H	0949	EVA FERREIRA DOS SANTOS	MARCIA QUELI DOS SANTOS TRINDADE	21/03/2016
6	H	0960	ALEXANDRE FELIPE KORB		27/12/2015
6	I	0981	EVA ZILMA GOMES GUIMARAES	ANDERSON VARLEI GUIMARAES SILVEIRA	08/03/2016
6	I	1054	RALIELE DA SILVA SERPA	FLAVIA DAIANE DA SILVA RAMOS	22/03/2016
6	I	1071	SERGIO IVAN PEREIRA	SANTA MILITINA CARDONA ROCHA	08/03/2016
6	J	1110	MARIA IZABEL CUSTODIO NUNES		20/03/2016
6	J	1157	ERONDINO LEAL DA CUNHA	DENIZE FLORES MACHADO DA CUNHA	22/03/2016
6	J	1173	ANDRE MARTINS EULA	GUILLERMINO EULA MELLO	09/01/2016
6	J	1191	ELIZABETE PADILHA RAMOS	VICTOR HUGO GONCALVES VIEIRA	21/02/2016

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:1A92A486

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais necessários para a distribuição gratuita aos pacientes do Município, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 02/2020 - SRP, e como fornecedor **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**:

Item	QUANT MÍN.	QUANT MÁX.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
03	60000	120000	UN	Metoprolol (succinato) 50mg, liberação lenta	ACCORD	0,435
05	90000	180000		Sertralina (cloridrato) 50mg	GEOLAB	0,150

A Ata de Registro de Preços nº 27/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 06 DE Maio de 2020.

Tuparendi, 11 de Maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:9C1A02B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais necessários para a distribuição gratuita

aos pacientes do Município, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 02/2020 - SRP, e como fornecedor **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**:

Item	QUANT MÍN.	QUANT MÁX.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
02	80000	160000	UN	Metildopa 250mg	EMS	0,4499

A Ata de Registro de Preços nº 28/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 06 DE Maio de 2020.

Tuparendi, 11 de Maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:3E810A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais necessários para a distribuição gratuita aos pacientes do Município, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 02/2020 - SRP, e como fornecedor **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**:

Item	QUANT MÍN.	QUANT MÁX.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
01	30000	60000	UN	Lancetas Descartáveis – agulha metálica com base em polímero plástico esterilizada por raio gama, 28G, desenvolvida para realizar pulsão da polpa digital para obtenção da amostra de sangue. Os lancetadores deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelo ministério da SAÚDE/ANVISA. O vencedor deste item deve ceder em doação ou comodato até 100 unidades (podendo ser acrescido de 25% se necessário) de canetas lancetadoras compatíveis com as lancetas licitadas. Prazo de validade, não inferior a 12 meses a partir da data da entrega.	MEDLEVENSOHN	0,0500

A Ata de Registro de Preços nº 29/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 06 DE Maio de 2020.

Tuparendi, 11 de Maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:11DB6622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais necessários para a distribuição gratuita aos pacientes do Município, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 02/2020 - SRP, e como fornecedor **WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**:

Item	QUANT MÍN.	QUANT MÁX.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
04	200	400	Frasco	Protetor solar UVA + UVB FPS - 30 com no mínimo 100ml	Sunday/ Nutriex	9,5000
06	50000	100000	Und	Tiras para teste de glicose. O vencedor deste item deve ceder em doação ou comodato até 120 unidades (podendo ser acrescido de 25% se necessário) de monitores de glicemia capilar, compatíveis com as tiras licitadas, com baterias; o monitor deverá ser baseado em plataforma amperométrica (biosensor) portátil, para uso domiciliar, com faixa de medição de valores entre 20 a 600mg/dl; volume de amostra de 1mcl, oferecer resultado da análise em tempo inferior a 10 segundos, possuir memória de 300 resultados com data e hora; possuir porta serial para conectividade e transferência de dados, possuir sistema de codificação e/ou calibração através de chip de fácil manuseio. Prazo de validade, não inferior a 12 meses a partir da data da entrega.	On Call Pluss II / Acon	0,4500

A Ata de Registro de Preços nº 30/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 06 de Maio de 2020.

Tuparendi, 11 de Maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:BE930B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 31/2020, o valor registrado para possível fornecimento de combustível (gasolina comum), tendo como referência o Pregão Presencial Nº 18/2020 - SRP, e como fornecedor AUTO POSTO MENEGHINI LTDA**:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
01	69.000	138.000	LITRO	Gasolina Comun	Charrua	3,958

A Ata de Registro de Preços nº 31/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 07 de maio de 2020.

Tuparendi, 11 de maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:2B08E364

